



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

0673

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.307

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 003/96-SM/CM
Da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Justiça, Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 017/96)
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará

I CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS
Da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Pará

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

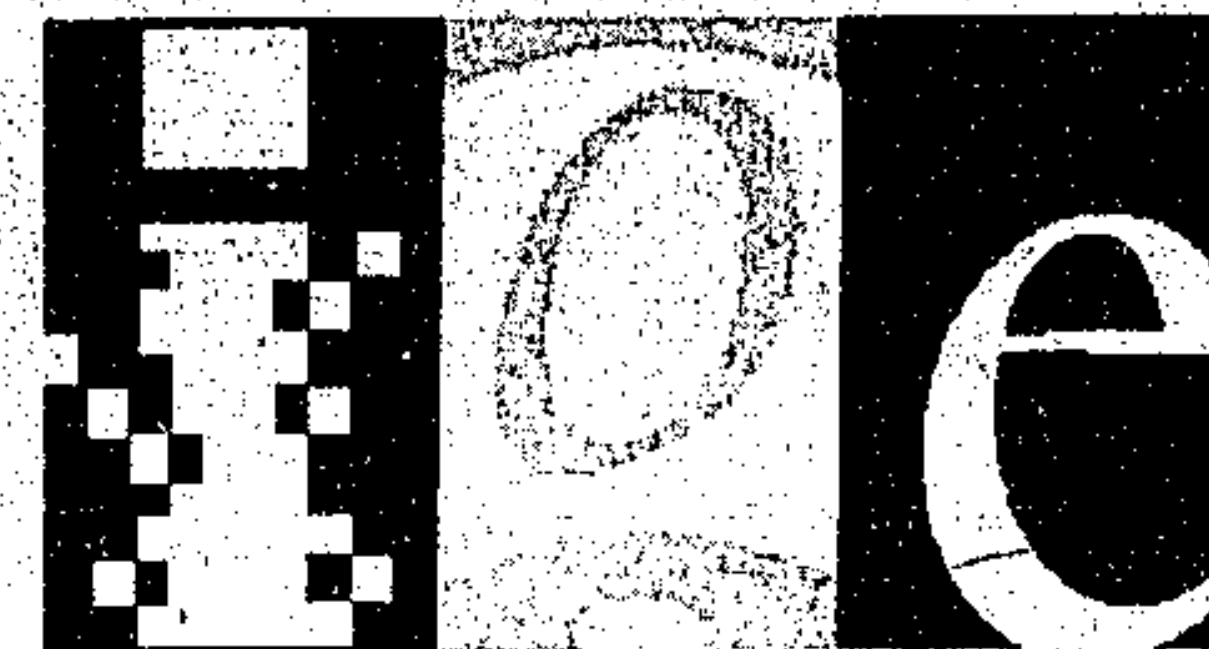
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 1664, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.814,00, em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.814,00 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03070214.312	Gestão Administrativa	Outras	3131.00	11.100	28.000
		Despesas	3132.00	11.100	39.700
		Correntes	3231.00	11.100	2.950
19206.03070214.375	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras	3132.00	11.100	31.764
		Despesas			
		Correntes			
T O T A L					92.814

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03070224.243	Programa de Editoração e Disseminação de Informação	Outras	3120.00	11.100	20.000
		Despesas	3131.00	11.100	4.000
		Correntes			
19206.03070234.376	Manutenção de Banco de Referência Legislativa e Bibliográfica	Outras	3120.00	11.100	6.000
		Despesas			
		Correntes			
19206.03090423.146	Desenvolvimento do Projeto de Contas Regionais	Outras	3120.00	11.100	8.900
		Despesas	3132.00	11.100	8.000
		Correntes			
19206.03070243.144	Estruturação e Informatização de Banco de Dados	Outras	3120.00	11.100	10.000
		Despesas	3132.00	11.100	3.314
		Correntes			
19206.03090453.148	Estudos e Pesquisas Socio-Econômicas Ambientais e de Recursos Naturais	Outras	3120.00	11.100	2.600
		Despesas			
		Correntes			
19206.03092174.313	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras	3131.00	11.100	12.000
		Despesas	3132.00	11.100	5.000
		Correntes			
19206.03100543.121	Implementação do Zoneamento Econômico-Ecológico	Outras	3131.00	11.100	7.000
		Despesas	3132.00	11.100	6.000
		Correntes			
T O T A L					92.814

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO DELIHI DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0127053-1

DECRETO Nº 1677, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00, em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Gestão Administrativa	Outras	3131.00	12.202	10.000
		Despesas	3132.00	12.202	14.000
		Correntes			
T O T A L					24.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Gestão Administrativa	Investimentos	4110.00	12.202	14.000
			4120.00	12.202	10.000
T O T A L					24.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0127077-9

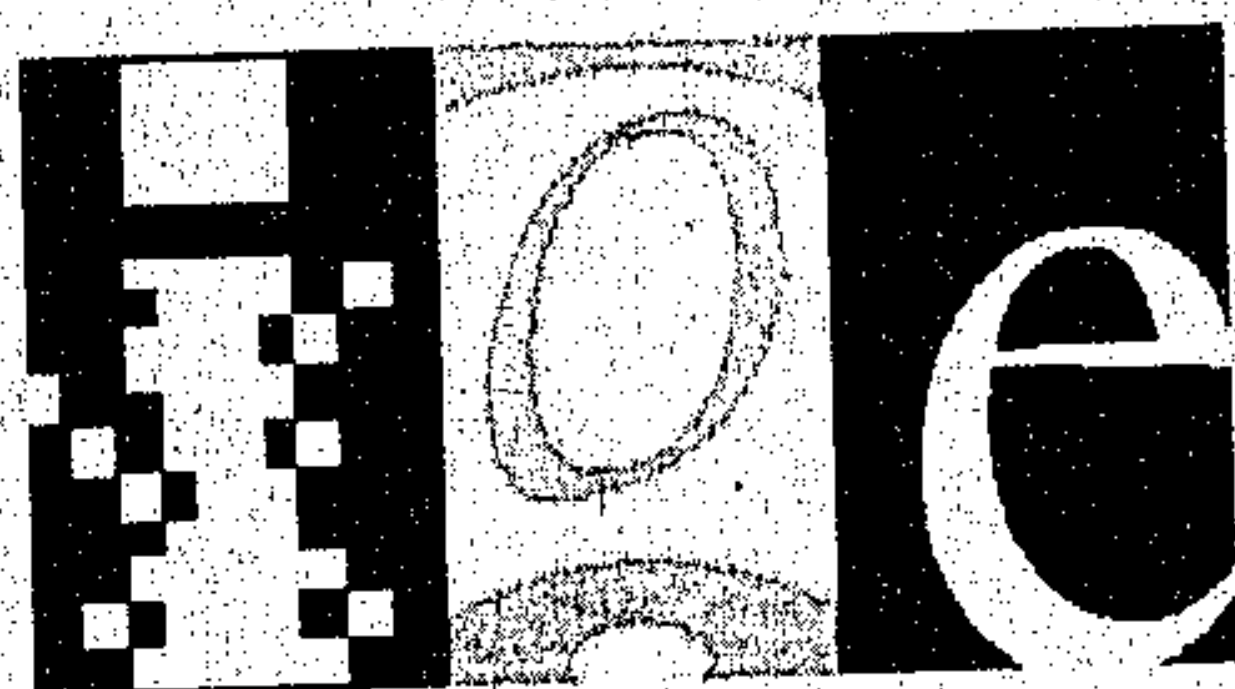
DECRETO Nº 1681, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 151.895,99, em favor da Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Junta Comercial do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 151.895,99 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX - 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070214.329	Gestão Administrativa	Inversões Financeiras	4210.00	12.202	100.000,00
24204.11070253.063	Adaptação, Reforma e Ampliação do Prédio Sede	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.202	36.000,00
24204.11072174.369	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.202	15.895,99
T O T A L					151.895,99

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0127085-0

DECRETO Nº 1682, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1975.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.00421861.119	Construção, da Rede Escolar de Primeiros Grau	Investimentos	4110.00	11.100	50.000
22101.13754281.561	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00	11.100	300.000
22101.14070251.541	Reforma de Unidades Operacionais da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	Investimentos	4110.00	11.100	50.000
T O T A L					400.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminado: 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00	11.100	200.000
22101.06300251.191	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Polícia Civil do Estado do Pará	Investimentos	4110.00	11.100	200.000
T O T A L					400.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TERESA LÚSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício CP96/0127093-0

DECRETO Nº 1683, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00, em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06072172.292	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	20.000
T O T A L					20.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06030212.214	Desenvolvimento do Programa de Fomento	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	20.000
T O T A L					20.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TERESA LÚSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício CP96/0127101-5

DECRETO Nº 1.694 DE 24 DE setembro DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e

Considerando que a Medalha do Mérito Policial Militar "CEL FONTOURA", instituída pelo Decreto Estadual nº 986, de 17 de setembro de 1980, é a mais alta condecoração da Polícia Militar do Pará e destina-se a galardear Personalidades Cíveis e Militares que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, contribuindo para seu desenvolvimento e prestígio no âmbito nacional e estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Policial Militar "CEL FONTOURA" às autoridades Cíveis e Militares a seguir relacionadas:

PERSONALIDADES CÍVIS

Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Dr. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Dr. VITOR MANOEL JESUS MATEUS
Dr. TERESA LÚSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Dr. FERNANDO COSTA LEITE
Sr. MARIA JOSEFA MATOS ARAÚJO

PERSONALIDADES MILITARES

VICE-ALMIRANTE ODILON LUIZ WOLLSTEIN
MAJ BRIG AR MAYRON DOS SANTOS PEREIRA
CEL PM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO
CEL QOSPM NEWTON FERNANDO DA SILVA BRASIL
TEN CEL PM ROBERVAL ROCHA MATOS
TEN CEL PM KEPLER DA COSTA LOBO FILHO
TEN CEL PM ALDO DE JESUS BARBOSA SA
TEN CEL PM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES
TEN CEL PM MOISÉS DA SILVA MUINHOS
MAJ PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
MAJ PM RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA
MAJ PM JORGE DA CRUZ DOS SANTOS
1º TEN QOAPM ABELARDO NEVES COSTA
2º SGT PM LEONEL DE JESUS PANTOJA
3º SGT PM JOÃO LUIZ SOBREIRO MARQUES
CABO PM HILDER JOÃO DE CRISTO COELHO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127109-0

DECRETO nº 1.695, de 24 de setembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 365/96-DS/PROJUR, de 8 de maio de 1996, do Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;

Considerando que o processo em referência envolve sanção de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135, inciso XX da Constituição Estadual, combinado com o art. 197, inciso I da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 389/96-CGE, de 2 de setembro de 1996, da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, "a bem do serviço público", com fundamento no art. 194 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por transgressão ao art. 190, incisos I, IV, XI, XIII e XVI do referido diploma legal, o servidor ALDENOR SALES COUTINHO, ocupante do cargo de Diretor do Posto de Serviço do DETRAN, no Município de Monte Alegre, neste Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Administração

CP96/0127117-1

DECRETO Nº 1.696 DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos ao posto imediato, pelos critérios de Merecimento e Antigüidade, os Oficiais da Polícia Militar do Pará abaixo discriminados:

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

QUADRO DE OFICIAIS PM COMBATENTES

AO POSTO DE TEN CEL QOPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

MAJ QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
MAJ QOPM RG 6437 SILVANO COSTA RODRIGUES
MAJ QOPM RG 5911 JOSÉ JÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS
MAJ QOPM RG 6440 JORGE DORIVAL TORRES BENIGNO

AO POSTO DE MAJOR QOPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

CAP QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ
CAP QOPM RG 9276 SANDOVAL CARDOZO DA SILVA
CAP QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA
CAP QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO
CAP QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA
CAP QOPM RG 15807 ESTANISLAU CORDEIRO DA SILVA

QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS

AO POSTO DE TEN CEL QOSPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

MAJ QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS

PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES

AO POSTO DE TEN CEL QOPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

MAJ QOPM RG 5896 JOÃO FRANCISCO DA SILVA
MAJ QOPM RG 6255 RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA
MAJ QOPM RG 5889 HUMBERTO FARIAS DA SILVA

AO POSTO DE MAJOR QOPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

CAP QOPM RG 15691 JOSIAS CARMO DA SILVA
CAP QOPM RG 9013 ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO

AO POSTO DE CAPITÃO QOPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

1º TEN QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS

AO POSTO DE 1º TEN QOPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

2º TEN QOPM RG 18086 ROBERTO ROBRIGUES DOS SANTOS
2º TEN QOPM RG 18107 PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO
2º TEN QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO
2º TEN QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA
2º TEN QOPM RG 13292 SILVIO BASTOS MACHADO

AO POSTO DE 2º TEN QOPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

ASP OF PM RG 18095 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES FEMININOS

AO POSTO DE 2º TEN QOPM FEM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

ASP OF PM RG 20136 ALYNE BARROS CAVALEIRO DE MACEDO

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO

AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

1º TEN QOAPM RG 5783 ANTONIO DO NASCIMENTO SARAIVA

AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM

A contar do dia 25 de setembro de 1996

2º TEN QOAPM RG 6658 VÁLDIR CORDEIRO LOPES
2º TEN QOAPM RG 6410 JOSÉ FERNANDES SANTOS
2º TEN QOAPM RG 5710 MARIANO DOS SANTOS ANDRADE
2º TEN QOAPM RG 7206 MANOEL SENAIR RIBEIRO RODRIGUES

2º TEN QOAPM RG 8131 ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUZA
2º TEN QOAPM RG 6685 MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA
2º TEN QOAPM RG 15739 ALUIZIO DA SILVA BENJAMIM
2º TEN QOAPM RG 7902 NEUCY NEY MOURA DE FIGUEIREDO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração CP96/0127125-2

DECRETO nº 1.697, de 24 de setembro de 1996.

Altera a redação do Decreto nº 1.637, de 5 de setembro de 1996, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com álcool anidro e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto querosene de aviação e óleo combustível.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 16 do Decreto 1.637, de 5 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Administração

TEREZA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária da Fazenda, em exercício CP96/0127133-3

DECRETO nº 1.698, de 24 de setembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.005, de 10 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.114, de 4 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha de Honra ao Mérito do Trânsito aos seguintes motoristas profissionais, a todos com quinze anos de atividade e sem nenhuma falta cometida nos últimos dez anos.

- ALDEMIRO NASCIMENTO
- ANTONIO AUGUSTO MARTINS FILHO
- ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
- ANTONIO CASTORINO DOS SANTOS
- CUSTÓDIO VALDAIR REIS FILHO
- DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS
- DEOCLECIO LOIOLA DOS SANTOS
- DOMINGOS RAMOS QUEIROZ
- FRANCISCO BERNARDO DE OLIVEIRA
- FRANCISCO CORREIA LIMA
- JANARI DA SILVA PAIVA
- JANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA
- JÂNIO SALES BRAGA
- JOÃO SANTA BRÍGIDA SANTANA
- RAIMUNDO NAZARÉ PANTOJA
- RUI REI DE VASCONCELOS
- VIVALDO SOUZA DE ALMEIDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

CP96/0127118-0

Extrato de Convênio de Cooperação Técnica

Convenientes: a União, representada pelo Secretário da Receita Federal, e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda. Objeto: o desenvolvimento de programas de cooperação técnico-fiscal dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos federais e estaduais. Responsabilidade financeira: cada conveniente se responsabilizará pela remuneração dos respectivos servidores designados para as atividades conveniadas, através de dotações orçamentárias próprias, não envolvendo aplicação de recursos específicos. Prazo de vigência: indeterminado. Data da assinatura: 5 de setembro de 1996.

CP96/0127062-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Casa Militar da Governadoria do Estado
MODALIDADE: Carta Convite nº 003/96-SM/CM
OBJETO: Armamentos do Tipo Pistolas e Revólveres.
FIRMAS VENCEDORAS: " C.J. COUTINHO REPRESENTAÇÃO".

Belém-Pa, 24 de setembro de 1996

PAULO ELIAS NOGUEIRA LIMA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Licitação
CP96/0126936-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1451 DE 22 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 7022 - MIGUEL NEVES DA COSTA, MF 3364054-016, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.712 de 29.08.96.

CP96/0127020-5

PORTARIA Nº 3836 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 6581 - ANTONIO LOUREIRO DE ALCANTARA, MF 3379809-010, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

CP96/0127036-1

PORTARIA Nº 3835 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5309 - JOÃO PEREIRA DA COSTA, MF 3360920-019, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

CP96/0127019-1

PORTARIA Nº 3834 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5813 - DOMINGOS COELHO DE MIRANDA, MF 3379019-013, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

CP96/0127010-3

PORTARIA Nº 3833 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Tenente QOAPM RG 6581 - ANTONIO MARIANO LEAL NETO, MF 3350428-018, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

CP96/0126994-0

PORTARIA Nº 3832 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, alínea "c" do Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Tenente Coronel QOPM RG 5361 - PAULO HENRIQUE CRUZ BRAGA, MF 3348539-018, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

CP96/0126985-0

PORTARIA Nº 1956 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ANA MARIA DA COSTA MELO, Mat. nº 0395757-010, no cargo de Inspeção de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. 2º Grau Augusto Meira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.718 de 29.08.96.
CP96/0126987-8

PORTARIA Nº 1785 DE 13 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, ALICE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0314021-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, ERC "Humberto de Campos".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.718 de 29.08.96.
CP96/0126988-6

PORTARIA Nº 1928 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, CIRINEA SILVA DE ALMEIDA, Mat. nº 0488810-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-cap/E.E. Santos Dumont.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.717 de 29.08.96.
CP96/0127011-6

PORTARIA Nº 1943 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, ELIAS JUVENAL FERNANDES, Mat. nº 0018660/010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.717 de 29.08.96.
CP96/0126989-4

PORTARIA Nº 1834 DE 15 DE MAIO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso X e 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 3379/88, JURANDI GONÇALVES PINHEIRO, Mat. nº 0205150-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.710 de 29.08.96.
CP96/0126997-5

PORTARIA Nº 2079 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, LUCÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0346381/010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. Barão do Rio Branco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.717 de 29.08.96.

CP96/0127060-4

PORTARIA Nº 1390 DE 16 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTIAGO, Mat. nº 0315133-016, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Colares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.714 de 29.08.96.
CP96/0126999-3

PORTARIA Nº 1822 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", e art. 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ROSÁRIO, Mat. nº 0372480-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.710 de 29.08.96.

CP96/0127052-3

PORTARIA Nº 1691 DE 06 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, NANCI RAMALHO MATOS, Mat. nº 0352152-020, no cargo de Auxiliar de Administração "D" lotada na Imprensa Oficial do Estado-IOE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.710 de 29.08.96.

CP96/0127061-2

PORTARIA Nº 1607 DE 26 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, BENEDITO SILVA, Mat. nº 2024160-012 na função de Vigia, Nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.735 de 03.09.96.

CP96/0127021-3

PORTARIA Nº 1942 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Mat. nº 0526444-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Ourém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.734 de 03.09.96.
CP96/0127029-9

PORTARIA Nº 1545 DE 24 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 35 "Caput" e art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA GOMES RIBEIRO, Mat. nº 0657816-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Primavera.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.735 de 03.09.96.
CP96/0127004-3

PORTARIA Nº 1532 DE 23 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão do TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA DINACERES CABRAL SILVA, Mat. nº 0214558-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.735 de 03.09.96.
CP96/0127013-2

PORTARIA Nº 1549 DE 24 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO PINHEIRO RIBEIRO, Mat. nº 0121339-010, no cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.735 de 03.09.96.
CP96/0126974-6

PORTARIA Nº 0865 DE 13 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, GERALDO PINHEIRO DA COSTA, Mat. nº 2026031-014, na função de Capataz, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Março de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.734 de 03.09.96.
CP96/0127028-0

PORTARIA Nº 2036 DE 21 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DA ROCHA SILVA DOS SANTOS, Mat. nº 0372765-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA DE LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.735 de 03.09.96.
CP96/0127012-4

PORTARIA Nº 2107 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, LUCIDÉA CARNEIRO BENTES, Mat. nº 0309923/018, no Cargo do Agente Administrativo, GEP-SA-901.3, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.735 de 03.09.96.
CP96/0127037-0

PORTARIA Nº 1951 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, SEBASTIANA DOS SANTOS MORAES, Mat. nº 0482846-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.2, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Altamira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.717 de 29.08.96.
CP96/0126996-7

PORTARIA Nº 2350 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, VANILDES DIAS MARTINS, Mat. nº 0062120-026 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação/capital/E.E. Alexandre Zacarias Assunção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.744 de 10.09.96.
CP96/0126973-8

PORTARIA Nº 1101 DE 27 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que THOMPSON ESPINDOLA DE PAULA, solicita através do Processo nº 1996/3498-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:

Retificar os proventos de THOMPSON ESPINDOLA DE PAULA, Matrícula nº 0048283-013, aposentada no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados na Portaria nº 1737 de 26.11.86-SEAD, sob o Acórdão nº 15.119 de 02.02.87-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1371, DE 14 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 96.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 468.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública	
RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00	
3º TRI - ANO 96	
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	468.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO DE LIMA DE SOUZA LERO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TEREZA LUGIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0127141-4

PORTARIA Nº 1385, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1529, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L U Ç Ã O

Prestar no montante de R\$ 151.895,99 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.204 - Junta Comercial do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$
		3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	12.202	51.895,99
- Inversões Financeiras	12.202	100.000,00

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP96/0127149-0

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

INTIMANDO : FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA, filho de Francisco Ferreira de Oliveira e Aurea Batista de Oliveira.

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA que o CONDE-NOU à pena de natureza reclusiva de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, em regime aberto e a 17 (dezesete) dias multa a 1/5 (um quinto) do salário mínimo por dia, atendendo às exigências legais para a obtenção do sursis, concedido-lhe a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo dizer em audiência admititória se aceita o direito concedido, na condições determinadas por este Juízo, proferida nos autos da Ação Penal nº 91.505-1, proposta pelo Ministério Público Federal contra JOSE LUCIO TAVARES BARBOSA e OUTROS.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50 - Belém - Pará.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 13ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 095/96
EXPEDIENTE DE 23. 08. 95
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 96. 3681-0
Autor : Clínica Radiológica Dr. Octavio Lobo S/C Ltda
Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino e Outros
Réu : INSS
Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 82/83, por serem os documentos originais, indispensáveis ao ajuizamento do feito. 2. Cite-se.

Nº : 96. 4366-3
Autor : José Gilberto Aguiar Dias
Advogado : Alexandre Saady Dias
Réu : União Federal
Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 18. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 96. 1811-1
Autor : Maria de Souza Silva
Advogado : Bilgo Possidônio de Lacerda
Réu : INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 96. 3645-4
Autor : Walter Reginaldo Souza da Silva
Advogado : Wania da Silva do Espírito Santo
Réu : INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Vista ao autor sobre a contestação.

Nº : 96. 3330-7
Autor : Dorival Furtado Caldas
Advogado : Maria Luíza da Silva Ávila
Réu : INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Vista ao autor sobre a contestação.

Nº : 95. 7681-0
Autor : Suel Nonato da Silva Sales
Advogado : Suelson Leonir Correia Sales
Réu : INSS
Advogado : Aládio Costa Ferreira
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96. 1873-1
Autor : Betaniel Borges da Silva
Advogado : Ana Kelly Jansen de Amorim e Outros
Réu : União Federal - Ministério da Aeronáutica - Parque de Material Aeronáutico de Belém
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para constar a União no pólo passivo, excluído-se o complemento "Ministério da Aeronáutica - Parque de Material Aeronáutico de Belém." 2. Vista ao autor sobre a contestação da União.

Nº : 96. 2550-9
Autor : Gabriel Garibaldi da Silva Lemos e Outros
Advogado : Adélia Elizabeth Neyrão de Mello e Outro
Réu : União Federal
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 96. 2551-7
Autor : João de Jesus Farias Canto e Outros
Advogado : Adélia Elizabeth Neyrão de Mello e Outro
Réu : União Federal
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 96. 2493-6
Autor : Ana Zélia Godinho de Aquino e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rosemíro Salgado Canto Filho
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 96. 5053-8
Autor : Antonio Luiz Nogueira da Silva
Advogado : Antonio dos Reis Pereira e Outra
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Despacho : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que o mesmo viola o art. 100 da Constituição, o qual determina que somente por precatório cabe o pagamento de débitos judiciais da Fazenda Pública. 2. Cite-se.

Nº : 96. 2548-7
Autor : Carlos Roberto Miranda de Oliveira e Outros
Advogado : Adélia Elizabeth Neyrão de Mello e Outro
Réu : União Federal
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 96. 2406-5
Autor : Francisco Lopes Cordeiro e Outros
Advogado : Luiziano Benedito de Paula Cavaleiro e Outros
Réu : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95. 2176-5
Autor : Roberto Jaguarano de Nogueira dos Santos e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 4618-0
Autor : Renato Ferreira Ribeiro e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2167-6
Autor : Geraldo Moraes Torres e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2609-0
Autor : Autran da Silva Santos e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 1724-5
Autor : Frederico Cesar Rabelo Martins de Barros e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2163-3
Autor : Antonio Geraldo Gervásio Vieira e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 4613-0
Autor : Dorival Pereira Galvão e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2631-7
Autor : Rosângela Costa Guimarães e Outros
Advogado : Marcio Olivar Brandão da Costa
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2393-8
Autor : Waldir Mendonça Araújo e Outros
Advogado : Marcio Olivar Brandão da Costa
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2173-0
Autor : Miguel Henrique Ribeiro Alves e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 4608-3
Autor : José Monteiro da Silva e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 4614-8
Autor : Carlos Costa dos Santos e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 1503-0
Autor : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff

Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 1015-1
Autor : Ilaci Sales Carvalho e Outros
Advogado : Fernando Facury Scaff e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2632-5
Autor : Jose de Jesus Nazareno Barata Bentes e Outro
Advogado : Marcio Olivar Brandão da Costa
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 1199-9
Autor : Adalberto Costa de Oliveira e Outros
Advogado : Ataulpa Tavares Rebelo e Outro
Réu : União, CEF e BACEN
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo, Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Marizete da Cunha Lopes
Despacho : 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 123. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 977-3
 Autor : Salim Teixeira Moia e Outros
 Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União e CEF
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o item 2 do despacho de fls. 93. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 2805-0
 Autor : Maria Dalmácia Dejard Correa
 Advogado : Maria Dulce Amaral Mousinho
 Réu : União e CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o item 2 do despacho de fls. 53. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 1973-6
 Autor : Maria da Conceição Pina Esteves
 Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União e CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 46. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 947-1
 Autor : Maria Divina da Silva e Outros
 Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União e CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 61. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 1344-4
 Autor : Manoel Maria Barreiros Duarte e Outros
 Advogado : Ely Fátima Oliveira de Souza
 Réu : União e CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 81. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 92. 1208-6
 Autor : Ricardo Luiz Mattos Neno
 Advogado : Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
 Réu : União e CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : Vista ao autor sobre a contestação da União.

Nº : 95. 1495-5
 Autor : Raimundo Kleber Alves de Souza
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : BACEN e BAMERINDUS
 Advogado : Marizete da Cunha Lopes e Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 Despacho : Vista ao autor sobre a contestação do Banco Bamerindus.

Nº : 95. 1589-7
 Autor : Francisco de Oliveira e Outros
 Advogado : Marcio Olivar Brandão da Costa e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
 Despacho : 1. A decisão de fls. 125 afirma incorretamente que este Juízo afastou a Caixa Econômica Federal do pólo passivo deste feito. Na verdade, foi indeferida apenas a citação do Banco Central, mas deferida a da União e dos bancos depositários. 2. Entretanto, como tenho feito em outros processos, tomo sem efeito os itens 3 e 4 do despacho de fls. 106, para afastar os bancos depositários da lide. 3. Remanesce, entretanto (e não modificada pela liminar no agravo), a necessidade de citação da União Federal, o que ora determino. 4. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, para a citação da União.

Nº : 95. 1188-3
 Autor : Augusto Gonçalves de Souza Filho e Outros
 Advogado : Ataulpa Tavares Rebelo e Outro
 Réu : União, CEF e BACEN
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros, Raimundo Edson da Silva Melo e Marizete da Cunha Lopes
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 114. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 969-2
 Autor : Hosana Rodrigues Neta Sousa e Outros
 Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União e CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 65. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 1505-6
 Autor : Francisco Airton Nogueira e Outros
 Advogado : Ubirajara Mendes Santana e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Tomo sem efeito os itens 2 e 3 do despacho de fls. 54. 2. Cumpra-se o item 1 do despacho supra-referido. 3. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, para a citação da União.

Nº : 95. 1249-9
 Autor : Maria Eugenia Viegas da Silva e Outros
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Tomo sem efeito os itens 3 e 4 do despacho de fls. 97. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho supra-referido. 3. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, para a citação da União.

Nº : 95. 2476-4
 Autor : Francisco Iran Bezerra de Oliveira Filho e Outros
 Advogado : Jailton Vasconcelos Manito
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
 Despacho : 1. Tomo sem efeito os itens 3 e 4 do despacho de fls. 78. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho supra-referido. 3. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, para a citação da União.

Nº : 95. 6365-4
 Autor : Walquíria Araújo de Albuquerque e Outros
 Advogado : José Lobato Maia
 Réu : União e CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 93. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 1636-2
 Autor : Antonio Vieira de Souza e Outros
 Advogado : Laércio S. Bezerra
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : 1. Cite-se a União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Apresentem os autores cópia da petição inicial, para possibilitar a citação da União.

Nº : 95. 6869-9
 Autor : Nello Dacier Lobato
 Advogado : Biato Maximo Loureiro
 Réu : BRADESCO, CEF e Banco do Brasil
 Advogado : José Maurício M. Nahon, Beatriz Engelmann e Outros e Washington Luiz Cardoso da Silva e Outros
 Despacho : 1. Cite-se a União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que se proceda à citação da União. 3. Retifique-se a autuação para incluir a União no pólo passivo.

Nº : 95. 7102-9
 Autor : Ubirajara Lessa Tavares e Outro
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Cite-se a União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Apresentem os autores cópia da petição inicial, para possibilitar a citação da União.

Nº : 95. 1336-3
 Autor : Carmen Célia Vinha Mateus e Outros
 Advogado : Francisco de Assis C. Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 2396-2
 Autor : Pedro Monteiro de Almeida e Outros
 Advogado : Marcio Olivar Brandão da Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 1769-5
 Autor : Antonio Augusto Pina Ferreira da Silva e Outros
 Advogado : Fernando Facury Scalf
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 1490-4
 Autor : Celia Maria Mascarenhas Aguiar e Outros
 Advogado : Fernando Facury Scalf
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Aguarde-se o julgamento do agravo.

Nº : 95. 1781-4
 Autor : Francisco Avilar da Silva e Outros
 Advogado : Marcelo Silva de Freitas
 Réu : CEF e União
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Indefiro o pedido da CEF de incluir no pólo passivo o Banco Central, uma vez que é o Conselho Curador o gestor e disciplinador da aplicação do FGTS e este é órgão da União que já se encontra no feito. 2. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores indiquem os bancos depositários das contas do FGTS anteriores à centralização das referidas contas pela CEF, determinada pela Lei nº 8.036 de 11.05.90, para que sejam citados como litisconsortes passivos necessários.

Nº : 96. 1335-8
 Autor : Orion Barreto da Rocha Klautau e Outros
 Advogado : Nelson Francisco Marzullo Mala
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Engelmann e Outros
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 96. 2402-2
 Autor : Gabriel de Jesus Lavaréda Amaro e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se o instrumento de mandato de fls. 29, pois o mesmo não faz parte do processo. 2. Vista aos autores sobre as contestações.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 1833-2
 Impetrante : Orminda Sousa Campelo
 Advogado : Angelina Moura da Rocha

Impetrado : Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas do Ministério do Exército da 8ª Região
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 95. 8745-6
 Impetrante : Francisco Januário do Nascimento
 Advogado : Alan Lacerda de Souza
 Impetrado : Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal e Outro
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 96. 1749-2
 Impetrante : Nilo Ribeiro Lisboa
 Advogado : Orlando Belaforte Pereira da Silva e Outros
 Impetrado : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
 Despacho : Arquive-se.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 96. 5044-9
 Impetrante : Associação dos Professores Aposentados da Universidade Federal do Pará - ASPA/UFGA
 Advogado : Egidio Machado Sales e Outros
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 34.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 91. 2344-2
 Exequente : Waldir Nunes Elteres da Silva e Outros
 Advogado : Raimundo Heráldo F. Bessa
 Executado : União Federal
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. A apresentação da conta de liquidação é ônus do exequente, a teor do art. 604 do CPC. 2. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 176. 3. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para que os exequentes apresentem a memória discriminada dos cálculos, sob pena de arquivamento.

Nº : 93. 927-3
 Exequente : I. N. S. S.
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Executado : Maria de Lourdes da Luz e Outros
 Advogado : João Carlos Ferreira
 Despacho : 1. Excluo do feito a autora (ora executada) MARIA DO ROSÁRIO ALVES AMORIM, pois a mesma faleceu em data anterior ao ajuizamento da ação. 2. Retifique-se a autuação, excluindo-se o seu nome. 3. Aguarde-se o cumprimento dos mandados de citação, penhora e avaliação.

Nº : 93. 2468-0
 Exequente : Banpará Sociedade de Crédito Imobiliário, Vivenda, União, e CEF
 Advogado : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Silva Mendonça, Geraldo Braz de Oliveira e Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros
 Executado : Cristiano Raimundo Santos Carvalho
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 164 verso e 165. 2. Expeça-se novo mandado para que o autor complemente o valor dos honorários de acordo com a coisa julgada.

Nº : 93. 2305-5
 Exequente : Banpará Sociedade de Crédito Imobiliário, Vivenda, União, e CEF
 Advogado : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Silva Mendonça, Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Cristiano Raimundo Santos Carvalho
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 144 verso e 145. 2. Expeça-se novo mandado para que o autor complemente o valor total dos honorários de acordo com a coisa julgada.

Nº : 91. 3045-7
 Exequente : Idvaldo dos Santos Paes
 Advogado : Alino Franco Daguer
 Executado : Fazenda Nacional
 Despacho : Ao Setor de Cálculos para apuração da diferença apontada pelo Autor em fl. 82.

Nº : 89. 639-8
 Exequente : Jair Celeri
 Advogado : Sonia M. Keber Almeida
 Executado : União Federal
 Despacho : Expeça-se nova Precatória à Seção Judiciária do Amazonas para a apreensão do veículo de fls. 03, no endereço indicado na petição de fls. 80, anexando cópia da referida petição.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 95. 7513-0
 Requerente : Jucileide Martins de Souza
 Advogado : Possidônio da Costa Neto
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo e Outros e João José Aguiar Carvalho

Despacho : 1. Indefiro o pedido de fls. 79, por ser desnecessário. 2. Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fls. 77, não tenham requerido a realização de perícia contábil, este Juízo não tem condições de avaliar o real comprometimento da renda do autor, sem auxílio de um profissional, até mesmo porque inexistem nos autos comprovantes de rendimentos dos mesmos, para os quais defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que façam tal apresentação. Isto posto, nomeio o Sr. ADEMIR AZEVEDO, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, apto 101, telefone 224-7522, para os trabalhos de perícia. 3. Assinalo prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do pedido; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decarido o prazo acima, intime-se o autor para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Intime-se a AGU pessoalmente.

Classe 5204 - Ação de Justificação

Nº : 96.4800-2
Justificante : Maria Catarina da Costa Nascimento
Advogado : Telma Sueli Leão Rodrigues e Outros
Justificado : Raimunda Nonata Guimarães Ribeiro e Outro
Despacho : 1. Defiro à Justificante o benefício da justiça gratuita. 2. Designo o dia 17 de outubro vindauro, às 15 horas, para a audiência de justificação. 3. Cite-se. 4. Intimem-se a justificante e as testemunhas.

Classe 9104 - Ação de Busca e Apreensão

Nº : 94.3966-2
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Paula Maria Soares Cunha e Outros
Requerido : Otacílio Pereira Lacerda
Despacho : Vista à CEF sobre o teor da certidão de fl. 43/v.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.5118-6
Requerente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública
Advogado : Roland Raad Massoud
Requerido : I N S S
Despacho : Emende a Requerente a inicial, para atribuir valor à causa e pedir a citação do Requerido.

Nº : 96.3665-9
Requerente : Maria José Alves Monteiro
Advogado : Egidio Machado Salles
Requerido : Universidade Federal do Pará e Outro

Advogado : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros e Marta Vinagre Bembon
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 75/76, para que seja habilitada a Sra. Selma Souza da Silva como litisconsorte passiva necessária. 2. Assino à mesma o prazo de 10 (dez) dias para apresentar contestação. 3. Retifique-se a autuação, para incluir a litisconsorte no pólo passivo.

Nº : 95.720-7
Requerente : Companhia Têxtil de Castanhal
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
Requerido : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Tendo em vista a petição de fls. 85, tomo sem efeito o item 2 do despacho de fls. 82. 2. Vista à autora sobre a petição de fls. 85.

Nº : 96.4110-5
Requerente : Marilda Miranda Pereira de Oliveira
Advogado : Márcio Rogério Cunha Vinagre
Requerido : União Federal e Outros
Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para excluir o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal do pólo passivo. 2. Vista à autora sobre a contestação.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96.4970-0
Agravante : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Agravado : Walkiria de Castro Campos e Outros
Advogado : Edvan Capucho Coutinho
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos impugnados.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.2125-0
Embargante : I N S S
Advogado : José Alberto Baptista Santos
Embargado : Wellington Reginaldo Loureiro Alencar
Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : Subam os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

DECISÃO

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.5114-3
Requerente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Washington Luiz Cardoso da Silva e Outros

Requerido : I N S S
Despacho : 1. Defiro o pedido de depósito, liminarmente. Expeça-se guia. 2. Cite-se o INSS, intimando-o, também, do teor da liminar, e para dizer se o depósito é integral. 3. Oficie-se ao BACEN. 4. Indefero a letra "d" do pedido, conforme art. 2º da Lei nº 9.289/96.

SENTENÇA

Classe 13101 - Ação Criminal - Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal
Réu : Antonia Matos de Souza, Manoel Farias da Silva, José Vicente dos Santos, Wenceslau Silva Quadros, Raimunda Antonia da Silva e Rosanira Felício da Silva
Advogado : Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy, Márcia Joana Albuquerque de Cristo, Arlindo Diniz Melo, Maria do Socorro Sarmiento Belfort e José da Rocha Moreira.
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar ANTONIA MATOS DE SOUZA à pena de dois (2) anos e dois (2) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de sessenta e seis (66) dias-multa, calculados na forma da fundamentação; e para absolver MANOEL FARIAS DA SILVA e WENCESLAU SILVA QUADROS, na forma do art. 386, VI/CP, por falta de prova suficiente para condenação. Custas pela Ré condenada, em proporção. Oficie-se à Corregedoria do TJE/PA, sobre o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da Ré no rol dos culpados. Intimem-se.

(G. Reg. 326)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 096/96
EXPEDIENTE DE 25 e 27.08.96
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 95.6467-7
Autor : Boss Indústria e Comércio S/A
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : I N S S
Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.467-4
Autor : Leda Sílvia de Aguiar Ledo Coutinho e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Lucia Cunha Nascimento
Despacho : Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

Nº : 96.4952-1
Autor : Leonan Souza Freitas e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
Réu : União Federal
Despacho : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada por contrariar o art. 100, da Constituição Federal que trata de execução contra a Fazenda Pública. 2. Vista ao autor, LUIZ VIANA ARRUDA, sobre a certidão supra.

Nº : 96.4965-3
Autor : Fernando Antonio dos Santos Teixeira e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
Réu : União Federal
Despacho : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada por contrariar o art. 100, da Constituição Federal, que trata de execução contra a Fazenda Pública. 2. Vista ao autor, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, sobre a certidão supra.

Nº : 96.4947-5
Autor : Paulo Cezar Campos da Conceição e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
Réu : União Federal
Despacho : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada, por contrariar o art. 100 da Constituição Federal, que trata de execução contra a Fazenda Pública. 2. Cite-se.

Nº : 96.4960-2
Autor : Damião Brasil Nunes e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
Réu : União Federal
Despacho : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada, por contrariar o art. 100 da Constituição Federal, que trata de execução contra a Fazenda Pública. 2. Cite-se.

Nº : 96.4954-8
Autor : Raimundo Edson Saldanha Bastos e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
Réu : União Federal
Despacho : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada, por contrariar o art. 100 da Constituição Federal, que trata de execução contra a Fazenda Pública. 2. Cite-se.

Nº : 96.2555-0
Autor : Reginaldo Pinheiro da Silva e Outros
Advogado : Adélia Elizabeth Neyráo de Melo
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 89.1385-8
Autor : Antonio Monteiro dos Santos e Outro
Advogado : Antonio dos Reis Pereira
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : 1. Desentranhe-se dos autos a Exceção de Incompetência, juntando-se nestes apenas cópia do acórdão de fls. 112. 2. Renumerem-se os autos. 3. Indefero o pedido de fls. 120, por ser União parte legítima na lide. 4. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.2499-5
Autor : Ariozino Furtado e Outro
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : CEF e União
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Nº : 95.1336-3
Autor : Carmen Celia Vinha Mateus e Outros

Advogado : Francisco de Assis C. Rodrigues
Réu : CEF e União
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Torno sem efeito os despachos de fls. 65 (itens 2 e 3) e 67. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.5104-6
Autor : Nilsa Reginaldo da Costa e Silva
Advogado : Sidney Almeida Júnior e Outros
Réu : União Federal/Ministério do Exército

Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para constar no pólo passivo a União, sem o complemento "Ministério do Exército". 2. Emende o autor a inicial, para incluir o requerimento de citação da União.

Nº : 94.5348-7
Autor : Maria Quêiroz de Lima
Advogado : Eliete de Souza Colares e Outro
Réu : Socilar-Crédito Imobiliário S/A, CEF e União
Advogado : Tatiana Seligmann, Maria Amélia Maia Franco e Outros e João José Aguiar Carvalho

Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 112, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para a autora apresentar os comprovantes de rendimentos. 2. Vista às partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito. 3. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 95.2326-1
Autor : Maria Odete de Lima Teixeira e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecilia Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : 1. Torno sem efeito os itens 1 e 3 do despacho de fls. 66. 2. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 62.

Nº : 96.2624-6
Autor : Antonio Martins Coelho e Outros
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CEF e União
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 94.441-9
Impetrante : Município de Itaituba
Advogado : Margareth Silva Machado Freire
Impetrado : Gerente do Banco do Brasil em Itaituba - PA e Outro
Advogado : Rosa Ester da Silva e Outros

Despacho : 1. Arquive-se. 2. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95.7976-3
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Solterra Construtora e Imobiliária Ltda
Advogado : Corina de Maria Carvalho Frade
Despacho : Apensem-se as demais execuções contra o mesmo devedor. 2. Indefero o pedido de fls. 07, por não competir a este Juízo parcelar o débito. Deve a Executada requerer o parcelamento perante o órgão administrativo. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Nº : 95.7952-6
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Hospital São Marcos S.A.
Advogado : Sergio Martins Pandolfo
Despacho : 1. Apensem-se as demais execuções contra o mesmo devedor. 2. O executado deu-se por citado. 3. Indefero o pedido de fls. 07, por incabível a espécie. 4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Nº : 93.4776-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Materiais de Construção Almeida Ltda.
Despacho : Exclua-se, do levantamento em favor dos arrematantes, o valor referente às custas de arrematação, uma vez que não se encontram à disposição deste Juízo.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 94.5598-6
Exequente : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda
Advogado : Acy Marcos dos Santos
Executado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Paulo César de Oliveira
Despacho : Arquive-se.

Nº : 94.3526-8
Exequente : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda
Advogado : Acy Marcos dos Santos
Executado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
Despacho : Arquive-se.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.4863-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Maria Florimar Correa Carvalho
Despacho : Defiro o pedido de fls. 41.

Nº : 93.4436-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Agrocaete-Agroveterinária Caete Ltda e Outros
Despacho : 1. Indefero, em parte, o requerido às fls. 24, tendo em vista a certidão de fl. 35, que esclareceu não existir avaliador na Comarca, daí a nomeação de um ad hoc. Tendo vários servidores tarimbados, em avaliação de imóveis, a CEF tem condições de declarar se é ou não suficiente a penhora. 2. Data Venia, ambos os imóveis têm registro no Cartório respectivo o que facilita a localização. 3. Diga, afinal, a CEF se aceita a nomeação à penhora, para o consequente registro de penhora. Se não aceitar a nomeação, que indique outros bens, pois é do exequente tal ônus.

Nº : 94.3906-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Candido Wilson Araújo e Outros
Advogado : Edilson José Lisboa Agassara
Despacho : 1. O executado Aloísio de Souza já foi citado (fls.26) e nomeou bens à penhora (fl.30), mas de uma empresa cujo

proprietário é desconhecido por inexistir contrato social anexado aos autos. Da penhora o mesmo já foi intimado, bastando atentar-se para sua assinatura. (fl.30). Intime-se por AR Aloísio de Souza, para comprovar o pagamento do IPVA dos veículos nomeados à penhora e juntar o Contrato Social de Transportes Atalala Ltda. 2. Torno sem efeito o despacho de fl. 13. Fixo os honorários advocatícios em 20%, conforme cláusula contratual. 3. Certifique-se a publicação do despacho de fls. 20.

Classe 5102 - Ação de Depósito

Nº : 94.5619-2
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Requeridas : Jovenil Antonio de Souza
Despacho : Não tendo o Requerido depositado o bem nem efetuado o pagamento do débito, embora citado regularmente, com fundamento no art. 904, § único, do CPC, considero o depositário infiel e decreto-lhe a prisão pelo prazo de 01 (um) ano. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se à autoridade policial.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 95.7610-1
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa e Outros
Requeridas : Moema Eliane Borges de Queiroz e Outro
Despacho : Face ao equívoco no prazo do edital de fls. 30, expeça-se novo edital de citação do Requerido, com prazo de 20 (vinte) dias, entregando-o à Requerente para publicação, mediante recibo nos autos.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 94.6449-7
Requerente : José Colares Ribeiro da Costa
Advogado : Eliete de Souza Colares e Outro
Requerido : CEF e União
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros e Adão Paes da Silva
Despacho : Vista às rés sobre o pedido de desistência de fls. 63, 2. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 10100 - Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96.5111-9
Requerente : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Requerido : Reginaldo Pinheiro da Silva e Outros
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados.

Nº : 96.4118-0
Requerente : I.N.S.S.
Advogado : Aládio Costa Ferreira
Requerido : Suel Nonato da Silva Sales
Advogado : João Nascimento Rocha
Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para constar no pólo passivo ANDRÉ MORAES DA SILVA e Outros, que são os autores no processo principal (nº 95.6982-2). 2. Apense-se aos autos principais. 3. Vista aos Impugnados.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 95.6151-1
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Agravado : José Ferreira Filho
Despacho : Em face da certidão supra, bem como, com respaldo na Resolução nº 16 do Egrégio TRF/1ª Região, artº 2º, de 12.06.96, encaminhem-se os presentes autos para a recém-implantada Vara Federal de Marabá.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.5277-8
Impetrante : Ana Maria de Oliveira e Outros
Advogado : Raimundo Rabelo Barbosa
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Decisão : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 92.1842-4
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Executado : Espólio de Raimundo da Silva Furtado
Decisão : A Legislação e a Jurisprudência são unânimes em afirmar que a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido, mas na medida de suas forças, como estabelecem os artsº 1.796 e 1.587 do Código Civil. O espólio do devedor é admitido em juízo, apesar de carente de personalidade jurídica, pode figurar como sujeito passivo na obrigação. (artº 568 do CPC). Sobre o assunto, ressalte-se o contido na decisão do TRF/1ª Região, 3ª Turma-UF-BA, Apelação Civil, Decisão de 14.04.1993, DJ. 03.05.93, p. 15752. Relator Juiz Vicente Leal. Ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO HEREDITÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ONUS PROBANDI. COMPETE AO CREDOR PROVAR A EXISTÊNCIA DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA, COM A TRANSMISSÃO DA HERANÇA AOS HERDEIROS, PARA LEGITIMAR O ESPÓLIO E SUCESSORES COMO SUJEITOS PASSIVOS NA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 568, III C/C O ART. 33, I TODOS DO CPC, POIS SOMENTE A HERANÇA RESPONDE PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA DO FALECIDO. EX VI DO DISPOSTO NO ART. 1.796 DO CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. Logo, não se trata de ação intransferível, daí porque não procede a alegação de fl.14, muito pelo contrário, pois, com a morte do devedor, o Espólio responde pelas dívidas do mesmo.

passando a figurar como sujeito passivo da relação processual. Ex positis, indefiro o pedido de fl. 14, por ser incabível, intime-se.

SENTENÇAS

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 96.4377-9
Autor : Pedro Nascimento Barata e Outros
Advogado : Mary Machado Scalécio
Réu : I.N.S.S.
Sentença : Vistos, (etc.) Pelo exposto, determino o cancelamento da

distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.3711-8
Requerente : Jorge Ruy Pinheiro dos Santos
Advogado : Hilton da Silva Pontes
Requerido : União
Sentença : Vistos, (etc.) Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Nos processos abaixo, o MM. Juiz Federal intima os executados da efetivação da penhora, para efeito de embargos à execução, por meio da data da juntada do termo de penhora aos respectivos autos.

Classe 3200 - Execução Fiscal - I.N.S.S.

Nº : 94.4825-4
Exequente : I.N.S.S.
Executado : Soterra Construtora e Imobiliária Ltda e Outros
Advogado : José Maria Castro Castilho
Data : 27.08.96. Bens Penhorados: Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13, 14 e 15 da quadra 26; Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 27 e Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 25, medindo cada um, 12,0 metros de frente e 25,0 metros de fundos, todos localizados no lugar denominado Marahu, na Ilha do Mosqueiro, integrante do Parque Ilha Bela, com Escritura Pública lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício, no Livro 7-B, fls. 153-v, datada de 09.11.76, devidamente registrada no Cartório de Imóveis do 2º Ofício, matrícula R.01.M.694, fls.694.P.1.672. Total 29 lotes, cada um avaliado em R\$ 6.520,88 que é igual a R\$ 191.999,72.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 95.7370-6
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Condomínio do Edifício Visconti
Data : 27.08.96. Bem Penhorado: Um conjunto de bomba da marca MARK e motor da marca WEG, com potência de 10 HP, em perfeito estado de uso e funcionamento; avaliado atualmente em R\$ 3.500,00.

(G.Reg. 332)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 1658/96,

RESOLVE:

- ATO Nº 179/96 - DECLARAR A VACÂNCIA, a partir de 29.08.96, do cargo de Atendente Judiciário, Código TRT-8-AJ-025, Classe A, Padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável do servidor EDEMUNDO FERREIRA SANCHES, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90.

- PORTARIA Nº 805/96 - CONSIDERANDO a decisão liminar da Exmª. Srª. Juíza Federal em exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, nos autos da Ação Civil Pública nº 96.0004004-4, proposta pelo Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República no Amazonas contra a União Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região), com vistas ao retorno aos primitivos cargos, de servidores beneficiados com ascensão funcional, por concurso interno; CONSIDERANDO que dentre os servidores daquela Região beneficiados com a ascensão irregular figura o Sr. ANTONIO JORGE ARAUJO CAMELO, Atendente Judiciário, atualmente no quadro deste Tribunal, em razão de permuta com o Atendente Judiciário WALTER SANTOS DAMASCENO; CONSIDERANDO que a decisão liminar determina que o servidor retorne ao cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria que, embora existente no quadro deste Tribunal, não se encontra vago; CONSIDERANDO que a esta Presidência cabe cumprir a medida liminar determinada por meio de Carta Precatória, processo nº. 96.5341-3, distribuída ao Juízo Federal da 4ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Pará dentro das possibilidades da Administração, uma vez que apenas recebeu em seu quadro servidor de outra Região, em situação ora considerada irregular; I - SUSPENDER o pagamento da remuneração correspondente ao cargo de Atendente Judiciário ao servidor ANTONIO JORGE ARAUJO CAMELO, para que passe a receber a remuneração

equivalente ao cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código TRT-11ª-ART-704, Classe S, Referência NA-30, até final do julgamento da Ação Civil Pública (Processo nº 96.0004004-4) proposta pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Amazonas) contra a União Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região). II - DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se cópia através de ofício ao Exmª. Sr. Juiz Federal da 4ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Pará, para comunicação do seu cumprimento ao Juízo deprecante. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

(Fát. nº 728, Reg. nº 728, Dia: 25/09/96)

RELAÇÃO 1296 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT-2ª TI RO 3668/96. RECORRENTES: MARCOS VINICIUS DE MOURA NASCIMENTO, MARCOS LIMA PEREIRA, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO MELO DA COSTA, LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAMASCENO DE SOUZA, Dr. Rui Eivaldo da Cruz e outros. RECORRIDO: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC. Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correia. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - ACORDO FIRMADO COM ENTIDADE SINDICAL - SUA EFICÁCIA INDEPENDENTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO LOCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O acordo firmado entre a empresa recorrida e o sindicato de classe dos recorrentes, para ter validade, não precisaria ser registrado no órgão local do Ministério do Trabalho e nem haveria necessidade de uma convocação de Assembleia Geral, afinal a situação, a ser regulada, era uma situação esporádica, transitória, não se tratava, como não se tratou, de uma negociação para discussão de alterações de condições de trabalho e de melhoria salarial ou de estabelecimento de vantagens e garantias de cunho social, era apenas uma questão de compensar horário de um (1) dia de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, MANTER A SENTENÇA QUANTO A JUSTA CAUSA; SEM DIVERGÊNCIA MANTER R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-2ª TI RO 9649/95. RECORRENTE: JOSÉ MARIA FÉLIX DOS SANTOS, Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Dr. Paulo César de Oliveira e outros. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: COISA JULGADA - PRECLUSÃO MÁXIMA DE UM DIREITO. Ora, um dos objetos do recurso foi exatamente a nulidade da sentença por julgamento ultra petita, sob o argumento de que o pedido de diferença da adicional noturno não foi objeto de apreciação. Isso foi arguido em preliminar e no mérito o assunto voltou a ser questionado. O órgão de segundo grau rejeitou a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento ultra petita e improcedência da diferença do adicional noturno foi mantida. Dessa decisão caberia recurso, só que o reclamante, ora recorrente, não recorreu e por isso houve o trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 90. O que transitou em julgado foi o acórdão, como aliás a sentença recorrida faz alusão em sua fundamentação. Mas esse acórdão confirmou, na parte ora questionada, a sentença. E disse mais, que como o reclamante não apresentou embargos de declaração para sanar a omissão, o seu direito precluiu. Ora, a coisa julgada é a preclusão máxima de um direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-2ª TI RO 1104/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA CASTRO, Dr. Edison Araújo dos Santos e outros. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. É certo que, o entendimento jurisprudencial majoritário é de que o adicional de periculosidade deve ser pago sempre de forma integral e não proporcional, eis que não existe o risco parcial, entretanto, no presente caso há um acordo coletivo de trabalho prevendo o pagamento desse adicional de forma proporcional. Sendo assim, não há o que se discutir, essa norma coletiva tem que prevalecer, ela deve ser respeitada e prestigiada, já que ela possui respaldo no art. 7º, VI, da Constituição Federal de 88, que assegura a possibilidade de redução de salário desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM OS REFLEXOS, FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$20,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE SEU PEDIDO, PARA ESTE FIM ARBITRADO EM R\$1.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SEU REPRESENTANTE. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-2ª TI RO 1215/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros. RECORRIDO: JOÃO DE DEUS DE SOUZA CARDOSO, Dr. Edison Araújo dos Santos e outros. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. É certo que, o entendimento jurisprudencial majoritário é de que o adicional de periculosidade deve ser pago sempre de forma integral e não proporcional, eis que não existe o risco parcial, entretanto, no presente caso há um acordo coletivo de trabalho prevendo o pagamento desse adicional de forma proporcional. Sendo assim, não há o que se discutir, essa norma coletiva tem que prevalecer, ela deve ser respeitada e prestigiada, já que ela possui respaldo no art. 7º, VI, da Constituição Federal de 88, que assegura a possibilidade de redução de salário desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM OS REFLEXOS, FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$20,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE SEU PEDIDO, PARA ESTE FIM ARBITRADO EM R\$1.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SEU REPRESENTANTE. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-2ª TI RO 911/86. RECORRENTE: EDSON MAIA COELHO, Dr. Edison Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. É certo que, o entendimento jurisprudencial majoritário é de que o adicional de periculosidade deve ser pago sempre de forma integral e não proporcional, eis que não existe o risco parcial, entretanto, no presente caso há um acordo coletivo de trabalho prevendo o pagamento desse adicional de forma proporcional. Sendo assim, não há o que se discutir, essa norma coletiva tem que prevalecer, ela deve ser respeitada e prestigiada, já que ela possui respaldo no art. 7º, VI, da Constituição Federal de 88,

que assegura a possibilidade de redução de salário desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SEU REPRESENTANTE, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3760/96. RECORRENTE: JONATAS VILHENA ARAÚJO, Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros, RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO

PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Amaldo Furtado de Mendonça Neto e outros, PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. É certo que, o entendimento jurisprudencial majoritário é de que o adicional de periculosidade deve ser pago sempre da forma integral e não proporcional, eis que não existe o risco parcial, entretanto, no presente caso há um acordo coletivo de trabalho prevendo o pagamento desse adicional de forma proporcional. Sendo assim, não há o que se discutir, essa norma coletiva tem que prevalecer, ela deve ser respeitada e prestigiada, já que ela possui respaldo no art. 7º, VI, da Constituição Federal de 88, que assegura a possibilidade de redução de salário desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SEU REPRESENTANTE, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 2º TI EXOFF 3973/96. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - Prescreve em dois anos o direito de ação, contados a partir da extinção do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO"; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA; ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$20,00 SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 2º TI RO 9274/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros. ASER JOÃO FREITAS DE MORAES, Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: - A Justiça do trabalho é competente para apreciar pleito de complementação de aposentadoria, por se tratar de controvérsia que teve sua origem no contrato de trabalho havido entre as partes. - Não havendo previsão legal que garanta o direito a receber a remuneração da maior comissão sem cumprimento do que determina a norma coletiva acostada aos autos não se constitui em ilegalidade o fato de mudança de cargo comissionado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE DE PARTE/CARÊNCIA DE AÇÃO E A DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A E DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE ORDENADO (FLS. 446) E A DETERMINAÇÃO DE QUE NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEJA CONSIDERADA A COMISSÃO DE GERENTE ADJUNTO 1ª CLASSE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 2º TI EXOFF 3979/96. RECLAMANTE: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS (Resoluzamento). Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - Prescreve em dois anos o direito de ação, contados a partir da extinção do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO"; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA; ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$20,00 SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 2º TI EXOFF 4027/96. RECLAMANTE: VILANIR BRITO FERNANDES. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - Prescreve em dois anos o direito de ação, contados a partir da extinção do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO"; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA; ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$20,00 SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 2º TI EXOFF 4213/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Dr. Rita Pinto de Costa Mendonça. EMBARGADOS: BENEDITO DA PAIXÃO E MUNICÍPIO DE CARITÉ POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. EMENTA: Não configurada a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos presentes embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DESTA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT 2º TI EXOFF 4568/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Dr. Rita Pinto de Costa Mendonça. CAFES FINOS BELEM LTDA. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS E DARIELSON LUIZ DE CARVALHO. Dr. Edilson Haller do M. Pimentel. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. EMENTA: Não configurada a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos presentes embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DESTA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TI ED/RO 8334/95. EMBARGANTE: JOÃO SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DECISÃO - OBRIGATORIEDADE DE SER FUNDAMENTADA, MAS NÃO DE RESPONDER TODOS OS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELAS PARTES. Entendo que o juiz, ou o juízo, ao proferir um julgamento não está obrigado a responder todos os questionamentos que foram formulados pelas partes, o que é obrigado é que a decisão seja fundamentada. Diz o art. 93, IX, da Constituição Federal de 88, que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE INEXISTE NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TI EDAP 10264/95. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Elody Nassar de Alencar. EMBARGADO: ANTÔNIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO. RELATOR: Dr. Eliziário Bentes. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - COMPETÊNCIA PARA EXIGIR O PAGAMENTO. A tese do agravante, ora embargante, é de que o cálculo da condenação só pode ir até o dia 24 de Janeiro de 1994, porque nessa data foi introduzido no âmbito do Estado do Pará o regime jurídico estatutário. Seria um absurdo que a Justiça do Trabalho tivesse competência para exigir o cumprimento da obrigação principal e não tivesse para cobrar o acessório. No dia 24 de Janeiro de 94 houve a conversão do regime jurídico de trabalho dos servidores do Estado do Pará, do regime de emprego para o estatutário, mas nesse dia não cessou a inflação, esta continuou e continua e enquanto o Estado não fez o efetivo pagamento de sua dívida ela vai continuar aumentando, porque há a necessidade do crédito do reclamante, ou dos reclamantes, terem o seu valor de compra atualizados. A competência para conhecer, instruir e julgar os pleitos formulados no presente processo, foi decidida no processo de conhecimento. Não existe afronta a nenhum dispositivo constitucional, pois a condenação do principal refere-se ao tempo em que o reclamante foi empregado, portanto está dentro daquilo que a jurisprudence local convencionou chamar de competência residual. No que diz respeito a contagem de juros e de correção monetária, o limite é a data do pagamento, e a competência para cobrar é de quem teve, ou tem, a competência para exigir o principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE INEXISTE NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TI ED/RO 622/96. EMBARGANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO. Dr. Gisoneide Vieira de Melo Assis. EMBARGADOS: JOÃO MATHIAS DAMPAIO NETO, CARLOS VICENTE DE PAULA, EDIR FEIO BULHOSA, ADEMAR LEÃO FEIO, ELIZABETH TRINDADE AMARAL E LUZINETE MENDES DE MOURA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Não se conhece dos embargos de declaração que ingressa no juízo competente para processá-lo fora do prazo previsto em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE APRESENTADOS NO JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSÁ-LOS FORA DO PRAZO PREVISTO EM LEI, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TI EDIA REG 3476/96. EMBARGANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. EMBARGADOS: FRANCISCO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, MIGUEL ARAÚJO VILHENA DOS REIS, GEORGENOR BASTOS DOS SANTOS, MAURIZELHA PENICHE SAMPAIO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - IMPOE A SUA NULIDADE MAS NÃO JUSTIFICA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ora, é a parte conclusiva, ou dispositiva, de uma sentença ou acórdão, que é na verdade a decisão, porque é somente essa parte que faz a coisa julgada. Isso é uma coisa, outra é essa conclusão, é essa parte dispositiva não ter fundamentação, ou não estar fundamentada, mas isso não é omissão capaz de justificar os embargos de declaração, pois, o art. 93, IX, da Constituição Federal de 88, dispõe que, "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade", portanto, se a decisão não tem fundamentação, ela é uma decisão nula, a parte tem que pedir a nulidade da decisão e não ingressar com embargo de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TI ED/RO 3554/96. EMBARGANTES: JOSÉ OTÁVIO FRANCO JATENE, JOSÉ VIANA RIBEIRO, RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA e RAIMIRO FERNANDES NAZARÉ. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADAS: RODOMAR LTDA e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Dr. Eliziário Bentes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TI ED/RO/EXOFF E RO 9318/95. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Dr. Gisela Santos Fernandes. EMBARGADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES DAS NEVES. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Rejeita-se os Embargos de Declaração quando não há omissão a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE E OMISSÃO A SANAR; NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TI ED/RO 3955/96. EMBARGANTE: BANCO DO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. EMBARGADO: EVA ALVES DE SOUZA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Acolhe-se os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE DEVE SER OBSERVADO QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS A COMPENSAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES NOS CONTRACHQUES DE FLS. 37, 38 e 40 A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 986/96. RECORRENTES: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: COISA JULGADA - Tratando-se de parcela requerida em dissídio individual não há que se falar em coisa julgada, eis que a decisão proferida em dissídio coletivo não faz coisa julgada em reclamação individual, uma vez que a natureza da decisão normativa é de caráter declarativa, enquanto a da individual é constitutiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA ARGUIDA PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA RECLAMADA PARA; REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$30,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.500,00 DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3770/96. RECORRENTES: RUMAC REPRESENTAÇÕES - RUBEM DA COSTA MACHADO, Dr. Antônio Jorge Abelém e outros. EDVALDO PEREIRA DE FREITAS, Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Tendo sido o reclamante demitido, mas permanecendo trabalhando para a empresa sem ter sua GTPS anotada, deve ser confirmada a r. decisão que reconhecerá a continuidade da prestação de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NÃO

CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE DESERTO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3856/96. RECORRENTE: A. M. BORGES FREITAS (ESCOLA ARTE E MANHAS). Dr. Kelli Rangel Vilela e outros. RECORRIDO: JOSILENE ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Dária de Fátima Fonseca Chaves e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: JUSTA CAUSA - A justa causa

tem que ser aplicada mediante provas irrefutáveis do cometimento de ato que deu origem à dispensa motivada do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA CONSIGNANTE - RECONVINDA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO DO PIS/PASEP, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT AI 4162/96. AGRAVANTE: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Dilemundo de Assis Araújo. AGRAVADO: ROQUE FERNANDES. Dr. João Pedro Maués e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não tendo sido realizado o recolhimento do depósito recursal, está deserto o apelo do recorrente, na forma do artigo 899, § 1º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT AI 4116/96. AGRAVANTE: AGROPEL - AGROPECUÁRIA COMERCIAL CAPANEMA LTDA. Dr. Roberto Abdon D'Oliveira e outros. AGRAVADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Tendo sido o agravo de petição interposto intempestivamente, confirma-se o r. despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3522/96. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ NOGUEIRA E SILVA. Dr. José Luiz Nogueira e Silva. RECORRIDO: JOÃO PAULO ARAÚJO NUNES, Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Tendo a r. sentença determinado o valor da condenação inferior ao mínimo fixado pelo Artº 804/95-DJU de 30.8.95, deve o depósito recursal ser recolhido no valor total da condenação. O reclamado não observou este fato estando deserto o seu recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3621/96. RECORRENTE: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Iacides Holanda de Castro e outros. RECORRIDO: MAXIMIANO PEREIRA MAGNO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não havendo a empresa quitado a rescisão do contrato de trabalho no tempo hábil, faz jus o obreiro a multa prevista no artigo 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3937/96. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO GOUVEIA DA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dr. Maria Rossana Silva de Castilho e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Havendo provas que o reclamante era agente de vendas, deve ser mantida a r. decisão que julgou carecedor de ação na Justiça do Trabalho em razão da ausência do vínculo empregatício com a empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3931/96. RECORRENTE: GLEICIANE AVIZ SANTOS. Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho. RECORRIDO: TRANSEGURA TRANSPORTES LTDA. Dr. Reginaldo Derze Ferreira e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não havendo provas da existência do vínculo laboral, confirma-se a r. decisão que declarou o reclamante carecedor de ação na Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3874/96. RECORRENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS S/A - TV AMAPÁ. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: ROSIANE BARATA CHAGAS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Funcionário em cargo de chefia que esteja subordinado a uma diretoria, com fiscalização do seu horário de trabalho, bem como de suas tarefas não pode ser enquadrado na hipótese do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA CONSIGNANTE RECONVINDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 3801/96. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS AMORIM. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não tendo sido aplicados os reajustes previstos na sentença normativa são devidas as diferenças em decorrência dos valores pagos a menor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA I, § 2º DO ACÓRDÃO TRT. 4470/94. COM OS REFLEXOS LEGAIS, BEM COMO A MULTA DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO, FICANDO A R. SENTENÇA MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TI RO 785/96. RECORRENTE: MESSIAS RODRIGUES PINHEIRO. Dr. Aurência Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDO: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Rosalba Fideles Maranhão e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não tendo o reclamante especificado, com referência as horas extras e adicional noturno, os meses em que recebeu os valores inferiores ao devido e, dessa forma, não declining em juízo os elementos necessários ao reconhecimento dos seus pedidos, não há que ser reformado o r. decisão que os julgou improcedentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 2º TI RO 4659/96. RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA. Dr. Dária de Fátima Fonseca Chaves e outros. RECORRIDO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. EMENTA: Adicional de insalubridade. Insuficiência de prova técnica. É elementar a lição, de acordo com a qual aquilo que a parte declara em juízo e seu favor não serve de prova do direito por ela pleiteado. Dessa sorte, a mera alegação do autor de que fazia o carregamento da minério do

pálio para a usina não autoriza o deferimento do adicional de insalubridade. Por outro lado, não se pode esquecer que o meio próprio para a demonstração da presença de agentes nocivos à saúde no meio ambiente de trabalho é a perícia, nos termos do art. 195 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO AS FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4948/96. RECORRENTE: MARCILENE CARDOSO FERREIRA. Dr. Carlos Alberto Silva Meguy e outros. RECORRIDO: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Gestante. Garantia de emprego. Inexistência. O direito protege o fato gravidez, o qual torna estável a empregada independentemente da ciência que dele possa ter o empregador, tanto que o art. 10, II, do ADCT, refere-se a confirmação da gravidez como marco inicial do período estável. A responsabilidade é, no caso, objetiva. Todavia, se a empregada gestante é desdida por cometer inúmeras faltas injustificadas ao serviço não há óbice para sua despedida. O mencionado art. 10, II, do ADCT é bastante claro, ao proibir ser vedada, em tais situações a dispensa arbitrária ou sem justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DESCONTADO A TÍTULO DE VALE-TRANSPORTE NO MÊS DE JUNHO/95 EQUIVALENTE A R\$6,00, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CUSTAS COMO AS FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INDEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AO PLEITO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDA POR SEU REPRESENTANTE, EM SESSÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4816/96. AGRAVANTE: LOGOS - PRÓ SAÚDE S.A. Dr. Carlos Nazare Jorge Melém Souza e outros. AGRAVADO: ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI. Dr. Oswaldo Pinto Coelho. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: 13º Salário. Base de Cálculo. O 13º salário, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.090/62, deve ser calculado com base na remuneração devida em dezembro do ano cujo pagamento está sendo postulado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DO 13º SALÁRIO/93 SEJA EFETUADO COM BASE NA REMUNERAÇÃO PAGA AO AGRAVADO NO MÊS DE DEZEMBRO/93, MANTENDO A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4418/96. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: HÉRCULES DE JESUS GONÇALVES BARATA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Questão não suscitada pela parte no momento processual oportuno não poderá ser arguida quando melhor lhe aprouver, face à preclusão, prevista no ordenamento processual vigente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4610/96. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Talisman Secundino de Moraes e outros. RECORRIDO: MARIA GRAZIELA VALE FEITOSA. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: ADVOGADO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O advogado que mantém relação nos moldes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, é empregado, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS E INDEFERIR O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SEU REPRESENTANTE, EM SESSÃO, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4101/96. RECORRENTE: CONDOMÍNIO ARIANS CAJUEIROS. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA. A teor do artigo 333, II, do CPC, cabe ao reclamado comprovar a inexistência do vínculo empregatício, quando alega em sua defesa fato modificativo ou extintivo do direito do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMANDO A R. DECISÃO REDUZIR A CONDENAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4642/96. RECORRENTES: MÁRIO RAMOS SODRÉ E LUIZ ANTÔNIO LIRA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outros. RECORRIDO: J. F. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: 'CHAPAS' - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Restando provado nos autos que o reclamante trabalhava para mais de uma empresa, sem subordinação, sem jornada fixa e por empreitada, nos moldes do trabalhador conhecido como 'chapa', não há vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4538/96. RECORRENTE: MARQUES SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Hélio Antônio Machado e outros. RECORRIDO: OLÍCIO BISPO DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO - MOTIVO RELEVANTE - INOCORRÊNCIA. A simples alegativa de atraso no voto, no qual viria o titular da reclamada, não pode ser considerado motivo relevante para elidir a revelia e a pena de confissão, quando o empregador, de acordo com o estatuto no parágrafo 1º do artigo 843 da CLT, pode fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, não sendo assim exigida exclusivamente a presença do seu titular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS E INDEFERIR O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SEU REPRESENTANTE, EM SESSÃO, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 2138/96. RECORRENTE: SATTA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: JOÃO ROBERTO MIRANDA SOARES. Dr. Ana Maria Rodrigues da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Comprovada a atividade do trabalhador, junto à área de abastecimento das aeronaves, faz jus este ao percentual de 30% de seu salário base, a título de adicional de periculosidade. Consoante a portaria 3.214, NR 16, Anexo 2 - item 1 alínea c e item 3, alínea g. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4496/96. AGRAVANTE: DISNEY COSTA GUERREIRO. Dr. Luiz dos Santos Moraes e outros. AGRAVADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Alberto da Costa Araújo e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: CUSTAS - RECOLHIMENTO PARA O FIM DE RECURSO - COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PARTE. A Corregedoria do E. TRT da 8ª Região,

objetivando uniformizar os procedimentos quanto à responsabilidade pela comprovação dos depósitos do valor da condenação e das custas, faz baixar o Provimento - CR nº 004, de 10 de março de 1995, cujo teor é o seguinte: "DETERMINAR que as Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região se abstenham de tomar a iniciativa de juntar nos autos os documentos relativos aos depósitos do valor da condenação e das custas, para efeito de recursos nos processos judiciais, tendo em vista que é de exclusiva responsabilidade dos recorrentes a sua comprovação em julho, mediante requerimento protocolado nos órgãos competentes, que apenas manterão o arquivo das guias expedidas e devolvíveis, para controle estatístico". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 4617/96. AGRAVANTE: MARCOS VINÍCIUS COSTA SOUZA. Dr. Joseane Maria da Silva e outros. AGRAVADO: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RECURSO - O PRAZO SE ENCERRA NO TÉRMINO DO EXPEDIENTE DO ÚLTIMO DIA PARA A INTERPOSIÇÃO DO APELO. Em cumprimento a esta regra regimental, no dia 1º de junho de 1994, foi baixada a Resolução nº 108, a qual estabeleceu o horário de funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Paraupabas, dizendo que aquela órgão funcionará no horário de 7:00 às 15:00 horas. O art. 172, caput, do CPC, dispõe que: "Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas". O §3º, desse mesmo dispositivo, determina que "quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária". Como podemos ver, o agravante não tem razão, afinal, pelas normas que transcrevemos, o prazo para ele apresentar o seu recurso findou no término do expediente do dia 20 de maio de 1996. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 1055/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATTA. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: MARCELO TELES VILHENA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O empregado que trabalha no carregamento e descarregamento de aeronaves, no pátio de manobras de aeroporto e sendo provado que simultaneamente a esse trabalho essa aeronave está sendo abastecida de combustível, ele faz jus ao pagamento de adicional de periculosidade, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 3.214/78, do MPST, na NR-16, anexo 2, Seção 3, letra G. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 1558/96. RECORRENTE: SIMPLICIO VIEIRA BARBOSA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: PRESCRIÇÃO - No Judiciário Trabalhista o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3653/96. RECORRENTE: CERÂMICA RIO CARAPARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Luiz Flexa Alves e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO MARIA DA LUZ. Dr. Rui Eulálio da Cruz. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: TRABALHO EVENTUAL NÃO CARACTERIZADO. No presente caso, o trabalho do reclamante era cortar lenha para alimentar os fornos da reclamada. Ora, pelo que está no processo, a atividade fim da reclamada, é a produção de tijolos e telhas e para essa produção é indispensável o uso dos fornos, os quais precisam de lenha para funcionar. Isso importa em dizer que, o corte de lenha está inserido na atividade fim da empresa. Isso afasta também o trabalho eventual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3915/96. RECORRENTE: REGINALDO FERREIRA DE JESUS. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: ALBEMAR - VILHENA GONÇALVES DE MATOS. Dr. Helomar Gonçalves de Matos e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - O ÔNUS DA PROVA É DO RECLAMANTE. Com a devida venia, o ônus de provar que houve relação de emprego era do reclamante e desse ônus ele não se desincumbiu. A única testemunha que apresentou nada soube informar sobre o trabalho dele com o reclamado, conforme se vê do seu depoimento de fls. 16. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 364/96. RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Ana Claudia da Costa Maia e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO EVERTON DINIZ. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMPREGO PÚBLICO - DESNECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO ANTES DO ADVENTO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O reclamante começou a trabalhar para a reclamada no dia 1º de setembro de 1988, portanto antes de entrar em vigor a atual Constituição Federal que é de 5 de outubro de 1988. Naquela data ainda estava em vigor a CF de 67, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, que em seu art. 97, § 1º, dizia que: "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei". Como podemos observar, ao tempo em que o reclamante foi admitido, a exigência constitucional de concurso público era para a primeira investidura em cargos públicos, não havendo essa exigência para os empregos públicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3689/96. RECORRENTE: ELIVAR AGUIAR FEITOSA. Dr. Marco Antônio de Carvalho e outros. RECORRIDO: BOUTIQUE FAFÁ LTDA. Dr. Danuzia Dalto de Viveiros Pina e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO QUE NÃO SE RECONHECE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA. É imperativo que, uma vez negada a relação de emprego, o ônus de provar o trabalho com continuidade, subordinação e mediante salário, é do reclamante, a teor do que dispõe o art. 818, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3689/96. RECORRENTE: ELIVAR AGUIAR FEITOSA. Dr. Marco Antônio de Carvalho e outros. RECORRIDO: BOUTIQUE FAFÁ LTDA. Dr. Danuzia Dalto de Viveiros Pina e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO QUE NÃO SE RECONHECE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA. É imperativo que, uma vez negada a relação de emprego, o ônus de provar o trabalho com continuidade, subordinação e mediante salário, é do reclamante, a teor do que dispõe o art. 818, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 1609/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Lúcia Lopes Tappembach. AGRAVADO: ELZA MARIA DE FREITAS RODRIGUES. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

DE SE DISCUTIR QUESTÕES QUE FORAM DECIDIDAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. O art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432, de 11/6/92, dispõe que: "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal". Isto significa que, agora, no processo de execução, não se pode mais questionar se a diferença de salário é ou não procedente, porque já foi decidido que a diferença procede. O que poderia ser discutido, por embargos à execução, seria o valor da diferença, mas não mais a sua procedência ou não. Isso já está superado, porque o processo de conhecimento já se encerrou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3725/96. RECLAMANTE: MARIA MADALENA CARDOSO DE SOUZA. Dr. Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Lúcia Lopes Tappembach. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - IMPOSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA SIMULTÂNEA DE REGIME ESTATUTÁRIO E REGIME DE EMPREGO. Não há dúvida que a reclamante foi admitida pelo município reclamado, como empregada, no dia 9 de fevereiro de 1987. No âmbito do município reclamado foi instituído o regime jurídico estatutário no dia 1º de agosto de 1994 (ver a defesa e o depoimento da preposta, fls. 83). Nesse dia o contrato de trabalho foi rompido, eis que, nos termos do art. 39, da Constituição Federal de 88, o regime jurídico é único, o que importa em dizer que após a instituição do regime estatutário não pode mais existir concomitantemente o regime de emprego, pois o regime, por força da norma constitucional, tem que ser único, ou é um ou é outro, o que não pode ser a existência dos dois regimes ao mesmo tempo. No presente caso, segundo revela o processo, a reclamante teria se submetido a um concurso para ver se poderia passar para o regime estatutário e como ela não logrou aprovação, foi dispensada, fato que teria ocorrido no dia 1º de maio de 1995. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, ESTABELECER QUE O CONTRATO DE EMPREGO DA RECLAMANTE TEVE VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 09/02/87 A 1º/8/94; FICAM EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 95, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 94/95, DIFERENÇA DE SALÁRIO DOS PERÍODOS DE 1º/02/87 A 31/05/90 E DE 1º/12/90 A 22/3/91, INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO, FÉRIAS VENCIDAS DE 87/88, 88/89 E 89/90, 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO E PÔ DE GIZ, COM AS REPERCUSSÕES. FICA MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT RO 3592/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: VICENTE NICOLAU DE ARAÚJO. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS E HORAS "IN ITINERE" - DISTINÇÃO. Não se deve confundir horas "in itinere" com horas extras. Horas "in itinere" corresponde ao tempo que o empregado gasta para se deslocar indo e vindo do emprego, em transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Nesse tempo não há trabalho, quer dizer, inexistente a prestação de serviço. Ao passo que horas extras é o tempo que o empregado trabalha, isto é, presta serviços, além do sua jornada normal. Por isso, no pagamento das horas "in itinere", não há o acréscimo de cinquenta por cento (50%) sobre a hora normal, esse acréscimo só é previsto para o pagamento de trabalho extraordinário. A se entender de outra forma, o empregado pediria o pagamento de horas extras e não de horas "in itinere", que é uma criação da jurisprudência do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DAS HORAS "IN ITINERE" O ACRESCIMO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) SOBRE A HORA NORMAL; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3798/96. RECORRENTE: RAIMUNDO NAZARENO OLIVEIRA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: SUPERMERCADOS SANTOS. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO - CARREGADOR DE CAMINHÃO. Sendo assim, creio que o reclamante não foi realmente empregado do reclamado, pois, na sua prestação de trabalho faltou os requisitos configuradores da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3714/96. RECORRENTE: RAIMUNDA VIEIRA FIGUEIREDO. Dr. Juracy Costa da Silva. RECORRIDO: EDINETE ALMEIDA DA SILVA. Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado. LITISCONSORTE: ZULMIRA PAIVA DE CARVALHO BERARDO. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO COMPROVADA. Adicionando-se as informações deste depoimento com as informações prestadas pela própria reclamada, creio que não há dúvida de que a reclamante, de fato, foi empregada da reclamada, afinal, está provado que ela, reclamante, de fato, foi empregada da reclamada, pois, como está provado também que havia pagamento de salário e que havia subordinação na prestação dos serviços, eis que a reclamante tinha que cumprir um horário estabelecido. E mais, o ateliê que ela trabalhou pertencia, ou pertenceu, à reclamada, existindo ali três (3) máquinas de costura, cuja propriedade, segundo ela mesma confessou, era de seu marido. Por isso, reformo a sentença, decidindo que a reclamante foi empregada da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA RECONHECER QUE A RECLAMANTE, RAIMUNDA VIEIRA FIGUEIREDO, FOI EMPREGADA DA RECLAMADA, EDINETE ALMEIDA DA SILVA, DEVENDO O PROCESSO RETORNAR A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3727/96. RECORRENTE: BENEDITO ROBERTO LOBATO. Dr. José Heina Maués e outros. RECORRIDO: SEVA DOHARA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Confirma-se a sentença que julgou a reclamação improcedente, uma vez que não há nos autos prova suficiente da existência da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 3854/96. RECORRENTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Dr. Odila Maria Pereira Nunes e outros. RECORRIDO: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA. Dr. Dália de Fátima Fonseca Chaves e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: CARREGADOR DE MERCADORIAS PARA CAMINHÃO - RECLAMANTE. O recorrente assevera que há prova nos autos de que ele trabalhou para a reclamada no período anterior a fevereiro de 94. Realmente há, a própria reclamada, em sua contestação, admite que ele trabalhou mas de modo eventual, esporádico, sem subordinação e sem continuidade. Não basta provar que houve o trabalho, tem que ser provado que houve o trabalho, com continuidade, subordinação e mediante pagamento de salário. No presente caso, essa exigência ainda se forma mais rígida, tendo em vista o tipo de trabalho que o reclamante alega que fazia, ou seja, carregamento e descarregamento de caminhão, que é um trabalho, que por sua natureza, tem por regra não gerar a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIPO 2660/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tournier Tupinambá e outros. RECORRIDO: JACIARA IZABEL FERREIRA PIMENTEL. Dr. José Raimundo Farias Canto e outros. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. EMENTA: Revela a pena de confissão, inerte o reclamado no momento apropriado para a defesa, configura-se sua contumácia. Isto é, a ausência de defesa, impondo-se a aplicação da penalidade decorrente desta situação, que é a de confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT), momento quando lhe foi concedida nova oportunidade para a prática desse ato processual. A presença do advogado não supre a da parte e, por isso, não descaracteriza a revelia e sua consequência punitiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA; À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUANTO AO PLEITO DE DIFERENÇAS DE FGTS + 40%, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E ELIZÁRIO BENTES, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. INDEFERIR O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT 2º TIPO 3660/96. RECORRENTES: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juiz Rosita Nassar. EMENTA: Readmissão. Lei da Anistia. Preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para que o reclamante retorne ao serviço, impõe-se sua readmissão, momento quando por ato da Subcomissão Setorial de Anistia da CONAB/MATRIZ foi declarado apto para tal, sem que desta decisão tenha havido recurso para a Comissão Especial, conforme permite o art. 5º § 1º da lei em tela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO QUE POSSIBILITOU A SUA READMISSÃO (10.11.94), MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SEU REPRESENTANTE, EM SESSÃO, DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

(G.Reg.278)

EDITAL Nº 78 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos **AGRAVOS DE INSTRUMENTO** nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem **CONTRAMINUTAS**, no prazo legal, querendo: **TRT RO 742/94 (AI 901/96)** Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Pedro T. Tupinambá) e Agravados: ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES E OUTROS (Dr. Adilson Verçosa e Outros), BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dra. Maria de Fátima P. de Oliveira e Outros) E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Dra. Manoel José M. Siqueira); **TRT RO 951/95 (AI 902/96)** Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Pedro T. Tupinambá) e Agravado: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros); **TRT RO 2203/94 (AI 903/96)** Agravante: SOTREQ S/A (Dr. José Ronaldo Vieira) e Agravado: SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO (Dr. Antonio Carlos B. Filho e Outros); **TRT AP 8846/94 (AI 904/96)** Agravante: DELTA PUBLICIDADE S/A (Dr. Deusdedit F. Brasil) e Agravado: SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (Dra. Maria Lúcia da S. Pinentel); **TRT RO 8701/95 (AI 905/96)** Agravante: SACRAMENTA - SERV. ESP. DE SEG. E VIGILÂNCIA LTDA (Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e Outros) e Agravado: RAIMUNDO NONATO BRITO DA CRUZ (Dr. Fernando José S. de Moraes e Outros); **TRT AI 224/96 (AI 906/96)** Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A-IND. E COM. (Dra. Glória Maroja) e Agravado: ALEX JÚNIOR TAVARES PANTOJA (Dr. Eliezer F. da S. Cabral); **TRT RO 9599/94 (AI 907/96)** Agravante: ENCOL S/A - ENG., COM. E INDÚSTRIA (Dra. Debora de Aguiar Queiroz) e Agravado: ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS (Dra. Maria J. C. Cavalli e Outros); **TRT RO 9117/95 (AI 908/96)** Agravante: ENCOL S/A - ENG., COM. E INDÚSTRIA (Dra. Debora de Aguiar Queiroz) e Agravados: ODAIR JOSÉ FREITAS DA SILVA (Dra. Maria M. G. Quitês e Outros) E SOB EMPREITEIRO ANTONIO EGÍDIO; **TRT AP 3472/95 (AI 909/96)** Agravante: ELIM MARIA NERY MOUZINHO E OUTROS (Dra. Debora de Aguiar Queiroz) e Agravado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Maria Adelaide D. B. da Costa); **TRT RO 2054/95 (AI 910/96)** Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Jorge Luiz Soares) e Agravados: MANOEL SANTINO NASCIMENTO E OUTROS (Dr. Antonio Perun e Outros) E CAPAF - CX. DE PREV. E ASIST. AOS FUNC. DO BASA S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Junior), Belém, 28 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Translados.

(G.Reg.170)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/96 - PRAZO DE 10 DIAS Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Henrique Rodrigues de Miranda, em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentar razões finais, nos autos do Processo TRT/AR- 2459/96, em que figura como autor **ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**. Feito no Gabinete da Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

PROCESSO TRT AP Nº 10.228/95. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Parreira Júnior. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Roland Massoud. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Roland Massoud. E MANOEL BENEDITO DA COSTA E OUTROS. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que indeferiu o pedido formulado pelo executado, no sentido de que fossem efetuados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do exequente. Alega violação do art. 114 da Constituição Federal. RECURSO DO

RECLAMADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES: III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. IV - O inconformismo do recorrente decorre do fato de ter a r. sentença negado provimento ao seu pedido de abatimento das parcelas devidas a título de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, colacionando arestos para a confrontação de teses. V - Ambos os recursos não podem prosperar, visto que não foi encontrada violação direta à Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 286/TST, nego provimento aos apelos. Intimar. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1315/96 RECORRENTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Advogado: Dr. Valdinel Santana Amanoaj. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA E OUTROS. Advogado: Dr. Antonio Cabral de Castro. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente, recolheu para fins de recurso ordinário o valor de R\$ 2.103,92 para efeito de depósito recursal, e não complementou esse valor para fins de interposição da revista. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 7028/95 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Procurador: Dr. Francisco Rocha Júnior. RECORRIDO: ALUIZIO COSENZA CID. Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o Estado com a decisão turnária que, confirmando a sentença agravada, manteve a atualização monetária de julgamento após o pagamento do principal. Alega violação ao Enunciado 193 do TST. III - Na fase de execução, somente é viável o cabimento da revista quando restar evidenciada a ofensa direta e frontal a dispositivo constitucional, do que não se desincumbiu o ora-recorrente. Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.141/96. RECORRENTE: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA. Advogado: Dr. José de Arimatéia Modêlos da Rocha. RECORRIDO: MANUEL DA SILVA LOUREIRO. Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que determinou a existência do vínculo empregatício no período de 01.07.93 a 20.09.95, com despedida sem justa causa, e a condenou ao pagamento de aviso prévio indenizado de 30 dias, férias em dobro de 93/94, simples de 94/95 e proporcional, 13º salário de todo o pacto laboral, depósito do FGTS + 40 %, bem como julgou-se incompetente para autorizar os descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. A recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial quanto os referidos descontos, razão pela qual é de se admitir a revista, não sendo necessário analisarmos as demais razões do recurso. IV - Isto posto, e consubstanciando no Enunciado 285/TST, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8570/95 RECORRENTE: ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. RECORRIDO: FRANCISCO DE SALES FERREIRA. Advogado: Dra. Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Pugna o recorrente pela reforma do r. decisum quanto à autorização de descontos previdenciários e fiscais, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Além de colacionar arestos divergentes, o apelo merece seguimento a teor do verbete sumular nº 333 do TST, considerando que a matéria já está superada pela jurisprudência da SDI. IV - Acólho no regular efeito. Intime-se. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.128/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outra. E CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM. Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato e outra. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. DESPACHO: I - Recursos em ordem. Baseiam-se no art. 896 da CLT. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou que o Condomínio reclamado repasse para o Sindicato reclamante a parcela de contribuição confederativa, prevista na Cláusula 11ª do instrumento normativo acostado aos autos. 2 - Alega preliminarmente incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial. 3 - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam o seguimento do apelo, por violação legal, face o Enunciado 221/TST. 4 - Quanto a divergência jurisprudencial alegada no mérito, os enunciados e arestos apresentados são inespecíficos, porque tratam de desconto assistencial, e não de contribuição confederativa, o que, a teor do Enunciado 296/TST, impede a subida da revista. III - RECURSO DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM: 1 - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou ao repasse, para o Sindicato reclamante, da parcela de contribuição confederativa, prevista na Cláusula 11ª do instrumento normativo acostado aos autos. 2 - Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 3 - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam o seguimento do apelo, por violação legal, face o Enunciado 221/TST. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, nos 498 a 500 dos autos, razão pela qual é de admitir o recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho e dou seguimento ao apelo do Condomínio Shopping Center Iguatemi Belém, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 928/95 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Advogado: João José Aguiar Carvalho. RECORRIDO: FLORENCIA COUTINHO SOUZA e OUTROS. Advogado: Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a União Federal contra decisão turnária que, reformando a decisão agravada, determinou que os reflexos das diferenças salariais reconhecidas na sentença incidam sobre as diferenças decorrentes da aplicação do maior salário da Campanha Nacional Contra a Tuberculose. Alega violação à coisa julgada. III - O acórdão impugnado conjectura acerca da parcela, do cunho salarial, firmando convicção de que cabe a incidência perseguida. A União Federal, através de arestos divergentes, consegue demonstrar ofensa à coisa julgada, preenchendo, portanto, o requisito específico da revista na fase executória, qual seja, violância direta à Constituição Federal. IV - Acólho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 5658/95 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogada: Drª. Daniela Pires de Oliveira. RECORRIDO: ARMANDO DUARTE MESQUITA. Advogado: Dr. Luiziano de Paula Cavallero e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - A E. Turma não conheceu de seu RO porque deserto, ao argumento de que o valor que estava vigente à época de seu apelo era R\$1.577,39, tendo a reclamada depositado R\$1.538, 10. Alega divergência jurisprudencial. III - Inconforme-se com a decisão contida no v. acórdão recorrido. Entendo que o apelo merece prosperar. Traz à colação ementas de outros Regionais que ensejam o cabimento da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, admito sua interposição, no regular efeito. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5573/94. RECORRENTE: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Adv.: Dr. Evaldo Barbosa Carvalho. RECORRIDO: ANTONIO ELLERES DIAS. Adv.: Dra. Silvia Marina Ribeiro Mourão. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente, recolheu para fins de recurso ordinário o limite de Cr\$ 1.538,10, não complementando esse valor para fins de interposição da revista. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.067)

PROCESSO TRT Nº A REG 7976/95 RECORRENTES: PAYSANDU SPORT CLUB Adv. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito RECORRIDA: EXMO. SR. JUIZ CORREGEDOR REGIONAL DESPACHO Trata-se de recurso ordinário, interposto de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do Exmo. Sr. Juiz Corregedor que indeferiu reclamação correlacional. O art. 895 da CLT estabelece que cabe recurso ordinário: "a) - das decisões definitivas das Juntas e Juízes no prazo de 8 (oito) dias; b) - das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos." Não é o caso, portanto, dos presentes autos, que se trata de agravo regimental em reclamação correlacional. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, por incabível na espécie. Intime-se. Belém, 19 de agosto de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº EXS 9767/95 RECORRENTE: IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA Adv. Drs. Luiz Neto e outros RECORRIDA: EXMª SRª DRª JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DESPACHO Trata-se de recurso ordinário, interposto de decisão deste Tribunal, que rejeitou exceção de suspeição apresentada pelo recorrente contra esta Presidência. O art. 895 da CLT estabelece que cabe recurso ordinário: "a) - das decisões definitivas das Juntas e Juízes no prazo de 8 (oito) dias; b) - das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos." Não é o caso, portanto, dos presentes autos, que se trata de recurso ordinário contra decisão em exceção de suspeição. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, por incabível na espécie. Intime-se. Belém, 2 de setembro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3730/96 RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: BENEDITO LÍDIO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a sua condenação ao pagamento de horas in itinere, com o acréscimo de 50% sobre a hora normal. Alega divergência jurisprudencial. II - Com a transcrição do aresto de fls. 78/77, consegue a recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano no que tange ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas in itinere, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - Acólho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7496. RECORRENTE: ANA SUELY BAHIA DE REZENDE. Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a r. sentença recorrida no que diz respeito à parcela de horas extras, e em reformá-la para indeferir o IPC-r acumulado no período de setembro/94 a 07.03.95 e suas repercussões, anotações de CTPS, restando impropriedade a ação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso induzem ao reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.391/96. RECORRENTE: ZUMA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto. RECORRIDA: ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Dr. Jader Kathwage David. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no artigo 896 a, b e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. sentença que deferiu o pleito da reclamante decorrente da estabilidade gestante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, juntando arestos para a confrontação de teses. III - A matéria referente a estabilidade gestante encontra-se pacificada haja visto as reiteradas decisões do TST no sentido de que a ausência de comunicação do estado gravídico ao empregador, não retira o direito à estabilidade, pois a CF não exige como pressuposto para a estabilidade provisória da gestante a ciência prévia do empregador. IV - Isto posto, consubstanciando no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.920/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitche. RECORRIDOS: OSMARINA MONTEIRO VALENTE E IDESP - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ. Procuradora: Dra. Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.247/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Heraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDAS: ESTEFÂNIA CHAGAS NEYRÃO. Advogada: Dra. Adélia Elizabeth Neyrão de Mello. E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPAR. Procurador: Dr. Roberto Mendes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, reformando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 10.497/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitche. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO. Advogada: Dra. Mary Machado Scalafre. E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procuradora: Dra. Vera Lúcia B. Pardauli. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS da reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 824/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dra. Vera Lúcia Bechara Parauá, RECORRIDO: ALVARO LUIZ CAVALCANTE DA SILVA. Advogado: Dra. Maria Maria dos Santos Lopes. DESPACHO: I - O recurso, interposto sob os benefícios do decreto-lei nº 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra decisão, turmatia que determinou que os cálculos da execução fossem feitos com a observância das normas constantes da Lei 8.177/91. Alega violação ao inciso XXVI, do art. 5º da Constituição Federal. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente; em que pese as argumentações esboçadas. A ofensa constitucional que autoriza o recebimento do apelo é a direta e frontal. Se para provar a contrariedade à Constituição, em-se, antes, de demonstrar a violação à Lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, desautorizado está o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar-se, Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 9327/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS. Advogado: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, RECORRIDO: ALBERTO DE BRITO MACHADO. DESPACHO: I - O recurso, interposto sob os benefícios do decreto-lei nº 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra decisão, turmatia que manteve a atualização dos cálculos, até a data do pagamento total do débito. Alega violação aos art. 100, parágrafo 1º e 167, inciso VII, da CF/88, ex VI do Enunciado 193 do TST. III - Equivoca-se o recorrente quanto ao conteúdo do Acórdão impugnado. Ao contrário do que alega em suas razões de recurso, o Acórdão foi proferido em consonância com o Enunciado 193 do TST, que consubstancia a exigência a ser seguida na atualização dos precatórios de que trata o art. 100 da Constituição Federal. IV - O recurso não merece prosperar. E que não cabe recurso de revista, em execução de sentença, salvo quando ocorrer afronta direta à Constituição, o que não ficou demonstrado, como requer o Enunciado 266 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se, Belém, 5 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.518/95. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - SASI. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: LEDINALDO CORDEIRO ALVES. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas "in itinere" e suas repercussões, juros e correção monetária, sem o acréscimo de 50 %, bem como o condenou ao pagamento de indenização, por deslealdade e litigância de má-fé, no equivalente a 20% do valor corrigido da condenação. Alega divergência jurisprudencial. III - A decisão da E. Turma, relativa à horas "in itinere" está de acordo com o Enunciado nº 90/TST, o que impossibilita a admissão do recurso. IV - Quanto à indenização em questão, a matéria necessita do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 8.073/95. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outro. RECORRIDO: PAULO NOLETO CRUZ. Advogado: Dra. Marivana R.R. Perdigão. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a", "b" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seu agravo de petição, porque descumprido o que prescrevia o § 1º do art. 897 da CLT, que manda delimitar "justificadamente, as matérias e os valores impugnados". II - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. III - Isto posto é consubstanciado no Enunciado 216/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.521/95. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Advogada: Dra. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o condenou ao pagamento de diferença do adicional de periculosidade. Alega que a caracterização do risco ensejador do adicional de periculosidade deverá ser feita mediante prova. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.390/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDO: BENEDITA IMACULADA CORRÊA LAUZID. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o condenou a restabelecer o direito da reclamante à licença-prêmio, concernente ao período de 05.09.87 a 28.09.92. Alega que a reclamante teve 15 (quinze) faltas justificadas não abonadas durante o período aquisitivo da referida licença, razão pela qual não tem direito a mesma. III - O recorrente não apresentou violação legal, nem divergência jurisprudencial, razão pela qual não é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.347/96. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: CLÁUDIO FERNANDES CARLOS. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que a condenou ao pagamento da parcela da indenização estabilidade, abrangendo o período de 17.02.96 a 28.08.97, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, equivalente ao período, bem como indeferiu os descontos do imposto de Renda e Previdência Social do valor da condenação. Alega que o reclamante ao receber as parcelas rescisórias teria renunciado tacitamente ao direito de estabilidade, e que a recorrente foi extinta, por motivos econômicos, o que determinaria a inexistência do direito à indenização. III - A matéria, referente ao mérito, enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando desta maneira, prejudicados os arestos transcritos pela recorrente. Quanto aos descontos em questão, a recorrente não apresentou violação legal, nem divergência jurisprudencial, razão pela qual não é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.098/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MIGUEL DO SOCORRO BRABO BARRETO E DESP. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ. Advogado: Dra. Emília Merentins de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.471/95. RECORRENTE: RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBO SOUZA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogado: Dr. Edilene Rodrigues Valério dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por entender ser o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada. Alega

violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso induzem ao reexame das provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.282/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA ANGÉLICA LIMA DA ROCHA E OUTROS E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio Nazareno dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide, confirmando a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.973/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: JORGE DE SOUZA CARNEIRO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.502/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDAS: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide, mantendo a decisão de primeiro grau que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 9.116/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: VALENTIN PEREIRA DA SILVA. Advogada: Dra. Mary Machado Scarléto. E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procuradora: Dra. Eliosa Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.830/95. RECORRENTE: ZULEIDE DA CONCEIÇÃO MORAES. Advogado: Dr. Sérgio Victor Sarávia Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou improcedente a reclamação, relativa à horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 1.539/96. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Advogada: Dra. Laudelino da Costa Mendes Neto e outra. RECORRIDO: MARCOS MENDONÇA GOMES E OUTROS. Advogada: Dra. Maria Lucia da Silva Pimentel. DESPACHO: I - Recurso deserto. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seu agravo de petição, porque deserto. II - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. III - Isto posto e consubstanciado no Enunciado 218/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.838/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - SASI. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas "in itinere" e suas repercussões, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial. III - A decisão da E. Turma está de acordo com o Enunciado nº 90/TST, o que impossibilita a admissão do recurso. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.832/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - SASI. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: JULIO DE OLIVEIRA CASTRO. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas "in itinere" e suas repercussões, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial. III - A decisão da E. Turma está de acordo com o Enunciado nº 90/TST, o que impossibilita a admissão do recurso. IV - O aresto colacionado, fls. 75 dos autos, é inespecífico, pois não ataca a sentença e o acórdão impugnado. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1.388/96. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogada: Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: RIVALDO MORAES TAVARES. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em não conhecer do agravo de petição porque deserto. Alega violação legal do inciso I do art. 884 da CLT e do Princípio da Reserva Legal, contido no art. 5º, Inciso II da Constituição Federal. III - As razões colacionadas não possibilitam o seguimento do recurso de revista, pois o recorrente não consegue demonstrar violação direta à Constituição Federal, conforme os termos do E. 268/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.394/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ERASMO BORGES DE SOUZA FILHO. Advogado: Dr. Nozor José de Souza Nascimento. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.837/95. RECORRENTE: LIDER - SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Advogado: Dr. José Maria Tuma. Haber. RECORRIDO: RIVALDO MONTENEGRO GONÇALVES. Advogada: Dr. Oscarina de Miranda Bruno. DESPACHO: I - Recebo o presente apelo como recurso de revista. Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em não conhecer do recurso do reclamado porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos. Alega que o documento em questão, apesar de não estar devidamente autenticado, está em seu rodapé conferido com o original, depontando-se, desta forma, que o mesmo possui validade. III - Tendo em vista o cancelamento do Enunciado 270, a Seção de Dissídios Individuais do TST tem se manifestado pela validade do mandato sem firma reconhecida. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.387/96. RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: NILTON ARAÚJO LOBATO. Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a reclamação, deferindo a estabilidade provisória do reclamante como membro titular da CIPA. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, juntando arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista, ataindo a aplicação do Enunciado 221/TST, quanto à divergência jurisprudencial alegada, os arestos colacionados, pela recorrente, são inespecíficos ao caso em tela. VI - Isto posto, e consubstanciado nos Enunciados 221 e 296/TST, nego seguimento a presente revista. Intimar, Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.821/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CPD. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: ASSUERO BENÍCIO NASCIMENTO DA SILVA. Advogada: Dr. Paula Frassinetti Matos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões colacionadas pelo recorrente não ensejam o seguimento do recurso, pois existe entendimento pacífico da Seção de Dissídios Individuais no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em áreas de risco seja em caráter intermitente. IV - Isto posto, face ao Enunciado 333, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 26 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.241/96. RECORRENTE: MANOEL FERREIRA DE BARROS. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: CAMILO DELDUQUE. Advogado: Dr. Alfredo Casanova N. Ribeiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a sentença de primeiro grau que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, o considerando carecedor do direito de ação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso pretendem o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 26 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5.459/95. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDOS: LUIZ DIAS GRADIM E OUTROS. Advogado: Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso de agravo de petição, porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 296/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5.278/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes. RECORRIDO: NAZARENO BARROS DOS SANTOS. Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença prolatada que negou provimento ao apelo interposto pela ora recorrente, com fundamento no fato de que não foi apresentado o pedido de limitação da equiparação salarial em razão da implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários no momento oportuno. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 288/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.957/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogado: Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: ANTONIO MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. João José Soares Geraldo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a r. sentença recorrida para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais durante todo o pacto laboral, tendo como referência o paradigma Joaquim Cordeiro de Farias Neto, diferenças de férias, gratificação natalina, repouso remunerado, horas extras, adicional de tempo de serviço e verbas rescisórias, com incidência dos depósitos fundiários acrescidos em 40%, além de juros e correção monetária, por entender que se a empresa não logra provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, esta deve ser deferida. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recorrente, tanto no que diz respeito à prescrição quanto à equiparação salarial, ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 04 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.493/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Advogada: Dr. Andrea Costa Pereira. RECORRIDO: BENEDITO RAIMUNDO JOSÉ LAVOR DE AQUINO. Advogada: Dr. Núbila Soraya da Silva Guedes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que condenou o recorrente a proceder a imediata reintegração dos reclamantes, bem como ao pagamento de salários vencidos e vincendos, acrescidos de todas as vantagens legais e convencionais com juros e correção monetária. Alega violação legal do inciso I do art. 7º e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando desta maneira, prejudicados os arestos transcritos pela recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 866/96. RECORRENTES: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA E OUTRO. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se os recorrentes contra a r. sentença que aplicou a prescrição bienal em relação a reclamante Maria do Carmo Ferreira da Silva e a prescrição quinquenal ao reclamante Wellington Deodato Mala. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses, bem como cita o Enunciado 95/TST. III - O Enunciado 95 do TST citado pelos recorrentes, dispõe que a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS é ininterrupção, possibilitando desta maneira a admissão da revista. Bem como, os recorrentes conseguem evidenciar o dissenso pretoriano alegado através dos arrestos transcritos às fls. 227. IV - Isto posto, consubstanciando no Enunciado 95/TST, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.636/95. RECORRENTE: FACEPÁ - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: RAIMUNDO ANTÔNIO RAMALHO BASTOS. Advogado: Dr. Selma Lucia Lopes Leão. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que condenou-a ao pagamento de adicional de insalubridade do recorrente. Alega que o deferimento de tal parcela sem a devida pericia técnica, e baseada em suposto laudo apresentado em cópia xerox não autenticada fere dispositivo de lei, além de ser frontalmente divergente da mais iluminada jurisprudência pátria. III - Consegue o recorrente demonstrar uma possível violação legal ao art. 830 da CLT, motivo pelo qual, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.908/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E JOSÉ BALBI. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: RECURSO DO RECLAMADO BANCO DA AMAZÔNIA S/A: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que rejeitou-o na lide, reconhecendo o direito do reclamante de não recolher contribuição para a CAPAF, deferindo a devolução dos valores descontados a partir de março/90 e vencidos. Alega violação legal. RECURSO DA RECLAMADA CAPAF: III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. IV - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que entendendo ser a prescrição parcial, reconheceu o direito do reclamante de não mais recolher a contribuição para a CAPAF, determinando que fossem devolvidos os valores descontados a partir de março/90 e vencidos. Alega nulidade do julgado por negativa de prestação da tutela jurisdicional, incompetência em razão da matéria, além de violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses. V - Não pode prosperar a pretensão do recorrente Banco da Amazônia, visto que não consegue demonstrar violação legal, nem divergência jurisprudencial. No que se refere ao apelo da recorrente CAPAF, os arrestos transcritos, bem como o Enunciado 326 do TST citado pela recorrente, versam sobre complementação de aposentadoria sendo, portanto, inaplicáveis ao caso em tela, visto que o que foi deferido ao reclamante foi o direito de deixar de contribuir para a CAPAF após 30 anos. VI - Isto posto, nego seguimento aos dois apelos. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 273/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Drª Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: RAIMUNDO TORRES DE ALMADA. Advogada: Drª Vilma Chavaglia. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a r. decisão que julgou improcedente os embargos à execução, mantendo a TR como fator de atualização dos cálculos. Alega que a TR não pode ser utilizada como substituto dos Indexadores existentes na economia brasileira, eis que se trata de coeficiente de remuneração mensal média líquida de impostos, de títulos privados ou públicos federais, estaduais e municipais. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciando no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.491/96. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: JULITA SIA BARRETO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença recorrida no que diz respeito à parcela de horas extras, face o que restou provado nos autos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses. III - As razões colacionadas pelo recorrente ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.507/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Beatriz Engelmann. RECORRIDOS: FÁTIMA DE NAZARÉ OLIVEIRA MELO E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procurador: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso ordinário, porque suscitado por advogado não habilitado nos autos, confirmando a decisão de primeiro grau que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por meio de alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Embora, a recorrente consiga demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a irregularidade quanto à representação, os arrestos apresentados, quando específicos, são de Turma do TST, fato este que impede a admissão da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.349/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mario Leite Soares. E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Renato Mindello. RECORRIDOS: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Renato Mindello. E NIVALDO ALVES DE FIGUEIREDO. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que indeferiu o pedido formulado pela reclamada, no sentido de que fossem determinados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. RECURSO DA RECLAMADA: III - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - No que tange ao recurso do Ministério Público, o dissenso pretoriano alegado é evidenciado através dos arrestos transcritos às fls. 131 e 132, possibilitando a admissão do apelo. Quanto ao apelo da reclamada, a matéria referente ao adicional de periculosidade encontra-se pacificada, haja visto, as reiteradas decisões do TST, no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que a sua exposição em área de risco seja de maneira intermitente, segundo o que dispõe o Enunciado 333/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da reclamada, consubstanciando no Enunciado 333/TST, e dou seguimento ao apelo do Ministério Público em seu regular efeito. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.498/96. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogada: Drª Mary Francis R. de Oliveira. RECORRIDO: ARCELINO DA SILVA VILLAS BOAS. Advogada: Drª Erlane Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença prolatada que negou provimento aos seus embargos à execução que visavam a reforma dos cálculos de liquidação, bem como a prescrição quinquenal. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciando no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.829/96. RECORRENTES: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E RODOMAR LTDA. Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JOSÉ ALFREDO HEREDIA. Advogado: Dr. João Souza de Brito. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que declarou coisa julgada no que tange às parcelas de salários retidos, 13º salário, férias simples e proporcionais mais 1/3, anotação e baixa na CTPS, FGTS e indenização pelo PIS, e condenou as reclamadas ao pagamento de diferenças de gratificação "por fora" com repercussão nas férias mais 1/3, gratificação natalinas, FGTS, e adicional por tempo de serviço, acrescidos de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses. III - As razões colacionadas pelo recorrente ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.092/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. José Rubens Barreto de Leão. RECORRIDOS: ANGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS. Advogado: Dr. Emanuel O de Almeida Filho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, afastando preliminar de prescrição, determinou a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem, para que se aprecie os demais aspectos da questão. II - Percebe-se que a matéria não é definitiva do feito, fato este que, conforme o Enunciado 214/TST, impede o seguimento do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.353/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDO: MOISÉS ELGRABLY. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o condenou ao pagamento de diferença do adicional de insalubridade. Alega que a caracterização do risco ensejador do adicional de insalubridade deverá ser feita mediante pericia. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2.354/96. RECORRENTE: NELL'S BAR RESTAURANTE CAFÉ DIVERTIMENTOS LTDA. Advogada: Drª Débora Aguiar Queiroz. RECORRIDO: LAZARO MACHADO MORAES. Advogado: Dr. José Leite Cavalcante. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que negou provimento ao seu agravado, entendendo estar preclusa a matéria, confirmando a decisão agravada em todos os seus termos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não consegue o recorrente demonstrar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.868/95. RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Advogado: Dr. Tony Nakajuchi de Souza. RECORRIDO: DAVI RIBEIRO CARDOSO. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, afastando preliminar de prescrição, determinou a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem, para que se aprecie os demais aspectos da questão. II - Percebe-se que a matéria não é definitiva do feito, fato este que, conforme o Enunciado 214/TST, impede o seguimento do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.433/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogada: Drª Ivana Maria Botelho Cruz. RECORRIDO: JOSÉ LAÍDO BARBOSA DE OLIVEIRA E R. ALBERTO SILVA DESMATAMENTO. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que reconhecendo a responsabilidade solidária da ora recorrente, condenou-a ao pagamento de várias parcelas listadas na inicial, tais como aviso prévio e horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso de natureza interpretativa não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a aplicação do Enunciado 221/TST, quanto ao dissenso pretoriano alegado, a recorrente não colaciona nenhum arresto para demonstrar a divergência alegada. IV - Isto posto, consubstanciando no Enunciado 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.132/96. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Jacilene de Nazaré Manito Fernandes. RECORRIDOS: FRANCISCO ANTÔNIO BENJAMIM DA SILVA E OUTROS. Advogado: Dr. João Soares de Almeida. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que não conheceu de seu recurso ordinário, porque suscitado por advogado sem habilitação nos autos. Alega violação legal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilita a admissão da revista, por violação legal, face o Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.445/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS. E COPAGRO. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. I - Recurso em ordem e fundamento no art. 896 da CLT. II - O Estado recorre de revista da decisão regional que, confirmando em parte a sentença de primeira instância, considerou-o parte legítima para responder pelas obrigações da COPAGRO até sua liquidação completa, considerando sua responsabilidade subsidiária. Alega divergência jurisprudencial. III - Considerando que as razões do apelo trazem arrestos deste Regional, caracterizando o alegado conflito jurisprudencial, dou seguimento ao recurso no: seu regular efeito. Intime-se. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.717/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB. Advogado: Dr. Antônio Eder de Sousa Coelho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou seus embargos de declaração, mantendo a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento do FGTS, por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal, face Enunciado 221/TST. IV - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto a negativa da prestação da tutela jurisdicional, fls. 102 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.292/95. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. Advogada: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: REINALDO ARAÚJO BRELAZ. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada a reintegrar o reclamante, além do pagamento de salários vencidos e vencidos, sob o fundamento de que a despeito de ser o mesmo suplente de dirigente sindical, a CF/88 não faz qualquer diferenciação entre ambos, o que lhe garante o seu retorno ao emprego. Alega divergência jurisprudencial e violação legal, trazendo arresto para a confrontação de teses. III - Todos os argumentos trazidos à baila pela recorrente esbarram na necessidade de reexaminar o conjunto probatório dos presentes autos, além de considerar toda a matéria fática que reveste a presente lide. Tal procedimento não pode ser tomado, visto que o Enunciado 128 do C. TST veda o reexame de fatos ou provas neste momento processual. IV - Logo, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 3.407/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dra. Glória Maroja. RECORRIDOS: JOAO DONATO MARTINS E OUTROS. Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Ferreira. DESPACHO: I - Recurso deserto. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por deserção. III - É incabível o recurso da revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C.TST, nego seguimento à presente revista. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 163/96. RECORRENTE: PEDRO PAULO SOUZA BATISTA. Advogado: Dr. Paulo César Henrique Pereira RECORRIDO: YASUHIDE WATANABE. Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º grau, acatou a justa causa imposta para sua dispensa, deferindo-lhe, apenas, o adicional de periculosidade e repercussões nas férias + 1/3 do salário. II - O acórdão, embora envolva fatos e provas, cula de qualificar juridicamente esses fatos, o que envolve exegese sob vários aspectos, que poderá culminar ou não com a caracterização da justa causa. Desta feita, para combater a tese esposada pelo acórdão, o recorrente colaciona arresto, que reúne fato idêntico, cuja qualificação jurídica oferecida por este Regional diverge da conferida pela decisão hostilizada, ensejando, portanto, o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. Belém, 4 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3348/96. RECORRENTE: MIGUEL ALEXANDRE PINHO. Advogado: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. RECORRIDO: SÁDIA MARIA DE SOUZA LOBATO. Advogado: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o reconhecimento da relação de emprego entre partes e consequente condenação ao pagamento de verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, considerando o contrato de trabalho um contrato realidade, entendeu que a atividade ilícita praticada pelo empregador - o jogo do bicho - não constitui óbice legal para o reconhecimento da relação empregatícia. Para combater a tese respectiva, o recorrente colaciona arresto divergente (fl. 78), o que autoriza o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 4 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2872/96. RECORRENTE: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO. Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: MARIA EDINA FREITAS DA COSTA. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a não autorização dos descontos para o fisco e previdência social, pautada no entendimento da incompetência desta Justiça Obreira para determiná-los. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arrestos divergentes consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano ensejador da revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto especial insito na alínea "c" do art. 896 da CLT. IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 4 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.478/95. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: SÉRGIO WAGNER COELHO PRIMO. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença da E. Turma que a condenou ao pagamento de diferença do adicional de periculosidade, com suas repercussões, e horas "in itinere", com - 50 % de acréscimo. Alega: 1 - ausência de pericia técnica para caracterizar o direito ao adicional de periculosidade; 2 - ilegalidade da condenação ao pagamento das repercussões do adicional de periculosidade, face tratar-se de parcela indenizatória; 3 - quando o empregador concede transporte ao empregado não há direito à horas "in itinere"; 4 - horas "in itinere" não podem ser confundidas com horas extras, não sendo pagas com o adicional de 50 %. III - As razões do recurso, quanto à diferença do adicional de periculosidade, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - A recorrente conseguiu demonstrar o dissenso pretoriano quanto às repercussões relativas à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, o arresto apresentado, fls. 327 dos autos, é de Turma do TST, o que impede o seguimento do recurso. V - A decisão relativa ao pagamento de horas "in itinere" está de acordo com o Enunciado nº 90/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.700/96. RECORRENTE: BRADESCO - PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: ARARIBÓIA NUNES FERRAZ. Advogado: Dr. Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues. DESPACHO: I - Recebo o presente apelo como recurso de revista. Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em reformar a sentença recorrida para incluir na condenação a parcela referente ao pagamento de horas extras, do período de 10.01.91 até a demissão, face o que restou provado nos autos. Alega violação legal do art. 62, inciso I da CLT e divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses. III - As razões colacionadas pelo recorrente ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista face o que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.064/95. RECORRENTE: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogada: Drª Mary Machado Scalerio. RECORRIDA: TÂNIA MARGARETH NUNES DA COSTA. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que deu provimento ao recurso interposto pela reclamante, reformando a sentença de primeiro grau, deferindo a isonomia salarial. Alega violação legal, além de transcrever arrestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - As ementas elencadas com a finalidade de caracterizar a divergência pretoriana alegada são inespecíficas ao caso em tela, atraindo a aplicação do Enunciado 296 do C. TST. Ademais, o Enunciado 277 restringe a aplicabilidade da sentença normativa apenas ao período de sua validade, não havendo a integração, de forma definitiva aos contratos. IV - Face todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.533/93. RECORRENTE: CONSORBRÁS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva G. de Souza. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS. Advogada: Dra. Iracildes Holanda de Castro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferenças de salário garantia, com suas repercussões, e horas extras, entre outras parcelas trabalhistas. Alega cerceamento de defesa, face rejeição dos seus embargos declaratórios, e, no mérito, violação ao artigo 818 da CLT e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.380/92. RECORRENTE: ROBERTO SÉRGIO RAMOS DA SILVA. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA. Advogada: Drª Suely Maria M. de Miranda e UNIÃO FEDERAL (LULAESORTE). Advogado: Dr. Edilson Mesquita de Almeida. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em determinar o cálculo das horas extras sobre o salário-base e não sobre o total das parcelas remuneratórias. Alega que tal decisão afronta entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado 264 do C. TST. III - Acolhe-se as alegações do recorrente, eis que, evidenciada uma possível colisão entre a decisão da E. Turma e o Enunciado de nosso mais elevado Pretório Trabalhista. IV - Face o exposto, dou seguimento ao recurso em seu efeito regular. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.307

BELEM - QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 3898, de 15/08/96 - Processo nº 7078/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-TIERPA
MARCA TIPO PLACA
GURGEL/TOCANTINS TR LE PASS/AUTOMÓVEL/JTE-1397

CP96/0126662-3

Portaria nº 4110, de 30/08/96 - Processo nº 7483/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIA DE FÁTIMA BASTOS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-3228

CP96/0126678-0

Portaria nº 4124, de 30/08/96 - Processo nº 7484/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 27/12/90.

Interessado: SÉRGIO MURILLO DE OLIVEIRA RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA CLASSIC SE PASS/AUTOMÓVEL JTR-7299

CP96/0126677-1

Portaria nº 4227, de 05/09/96 - Processo nº 7545/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSEIANO-MORHAN
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTL-3589

CP96/0126709-3

Portaria nº 4239, de 09/09/96 - Processo nº 7699/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO HENRIQUE LIMA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL PASS/AUTOMÓVEL JTP-6038

CP96/0126718-2

Portaria nº 4243, de 09/09/96 - Processo nº 7703/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO MONTELLLO DIAS
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL PASS/AUTOMÓVEL JTP-6728

CP96/0126734-4

Portaria nº 4249, de 09/09/96 - Processo nº 7670/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCIO CRISTIANO QUEIROZ CHAVES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL GTB-0388

CP96/0126717-4

Portaria nº 4262, de 09/09/96 - Processo nº 7735/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALACID JOSÉ DA SILVA CASTRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL DT-0021

CP96/0126694-1

Portaria nº 4298, de 11/09/96 - Processo nº 7623/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: INSTITUTO BOM PASTOR
MARCA TIPO PLACA
IME/LADA LAIKA PASS/AUTOMÓVEL JTG-4549

CP96/0126693-3

Portaria nº 4302, de 11/09/96 - Processo nº 7816/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO BARRETO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTP-5518

CP96/0126702-6

Portaria nº 4303, de 11/09/96 - Processo nº 7823/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO ALMEIDA CORDEIRO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE MARAJÓ SL PASS/AUTOMÓVEL JTG-9068

CP96/0126710-7

Portaria nº 4306, de 11/09/96 - Processo nº 7826/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO AIRES SOARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-9188

CP96/0126726-3

Portaria nº 4344, de 11/09/96 - Processo nº 7841/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCIO LUIZ DIAS PACHECO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTI-5598

CP96/0126725-5

Portaria nº 4346, de 11/09/96 - Processo nº 7856/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BENEDITO ANTONIO APOSO QUARESMA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-1949

CP96/0126742-5

Portaria nº 4361, de 11/09/96 - Processo nº 7937/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JURACI NERI CASTRO FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE LS PASS/AUTOMÓVEL TD-0311

CP96/0126750-6

Portaria nº 4368, de 11/09/96 - Processo nº 7928/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO DA SILVA FILHO
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GLX PASS/AUTOMÓVEL JTP-0448

CP96/0126758-1

Portaria nº 4369, de 11/09/96 - Processo nº 7875/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MIGUEL MOREIRA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTL-3198

CP96/0126766-2

Portaria nº 4370, de 11/09/96 - Processo nº 7876/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTG-1859

CP96/0126768-9

Portaria nº 4372, de 11/09/96 - Processo nº 7860/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: HIRONARI YOKOVAMA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-3108

CP96/0126760-3

Portaria nº 4373, de 11/09/96 - Processo nº 7859/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: VALDENOR DE BRITO SANTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-5008

CP96/0126752-2

Portaria nº 4374, de 11/09/96 - Processo nº 7853/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTM-0449

CP96/0126744-1

Portaria nº 4375, de 11/09/96 - Processo nº 7852/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO JUNIOR SANTIAGO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-4879

CP96/0126735-0

Portaria nº 4378, de 11/09/96 - Processo nº 7845/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NEUZA LÚCIA DE MORAIS SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTH-1776

CP96/0126728-0

Portaria nº 4380, de 11/09/96 - Processo nº 7929/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA CARVALHO CABRAL
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL RFP-6928

CP96/0126720-4

Portaria nº 4382, de 11/09/96 - Processo nº 7925/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ DA CUNHA MATOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GLX PASS/AUTOMÓVEL JTG-0698

CP96/0126712-3

Portaria nº 4383, de 11/09/96 - Processo nº 7924/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO JORGE BARTHA DO AMARAL MACIEL
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JTO-0188

CP96/0126704-2

Portaria nº 4386, de 11/09/96 - Processo nº 7910/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL GFW-6799

CP96/0126696-8

Portaria nº 4389, de 11/09/96 - Processo nº 7900/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ BRITO DE SOUZA RAMOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTL-3618

CP96/0126688-7

Portaria nº 4390, de 12/09/96 - Processo nº 7896/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ COUTINHO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTR-9249

CP96/0126680-1

Portaria nº 4392, de 12/09/96 - Processo nº 7892/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ABELARDO CHAVES DE ARAÚJO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTK-1290

CP96/0126672-0

Portaria nº 4393, de 12/09/96 - Processo nº 7891/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JORGE FERNANDO PINHO MENDONÇA
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-7638

CP96/0126664-0

Portaria nº 4394, de 12/09/96 - Processo nº 7890/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTP-5559

CP96/0126656-9

Portaria nº 4395, de 12/09/96 - Processo nº 7889/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RAIMUNDO GOMES MESQUITA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTF-6988
CP96/0126648-8

Portaria nº 4396, de 12/09/96 - Processo nº 7887/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: WASHINGTON LUIS MASTUB DE MACEDO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTO-2478
CP96/0126654-2

Portaria nº 4397, de 12/09/96 - Processo nº 7886/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: HELCIO AURELIO RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT PREMIO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTF-1178
CP96/0126651-5

Portaria nº 4402, de 12/09/96 - Processo nº 7881/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ANTONIO MARIA CASTRO LUIZ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL S PASS/AUTOMÓVEL JTF-4218
CP96/0126653-4

Portaria nº 4403, de 12/09/96 - Processo nº 7878/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: REINALDO NATALINO CHAVES FAILACHE
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-3409
CP96/0126645-3

Portaria nº 4404, de 12/09/96 - Processo nº 7864/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JULIANA DO ROSARIO NEVES
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTC-6788
CP96/0126646-1

Portaria nº 4408, de 12/09/96 - Processo nº 7931/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOAO BOSCO CHAVES DE ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-2398
CP96/0126638-0

Portaria nº 4430, de 12/09/96 - Processo nº 7938/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOSE CARLOS ARANHA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-9398
CP96/0126637-2

Portaria nº 4431, de 12/09/96 - Processo nº 7941/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0908
CP96/0126630-5

Portaria nº 4434, de 12/09/96 - Processo nº 7897/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT GL 1.8 I PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54MTJ037656
FORD/ESCORT GL 1.8 I PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54MTJ037660
FORD/ESCORT GL 1.8 I PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54MTJ037472
FORD/ESCORT GL 1.8 I PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54MTJ037657
FORD/ESCORT GL 1.8 I PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54MTJ036259
CP96/0126629-1

Portaria nº 4437, de 13/09/96 - Processo nº 7936/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SECRETARIA MUNICI-
PAL DE ECONOMIA - SECON.
MARCA TIPO PLACA
IMP/M.BENZ OF 1620 PASS/ÔNIBUS/T-TRAB. JTF-5893
M.BENZ/709 CAR/CAMIN/C.ABERTIA JTB-3298
VW/VOYAGE CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTA-3776
CP96/0126621-5

Portaria nº 4441, de 13/09/96 - Processo nº 7998/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RUBENS SILVA DA ENCARNAÇÃO
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTB-3168
CP96/0126622-4

Portaria nº 4442, de 13/09/96 - Processo nº 7993/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ROBERTO CORREIA DA FONSECA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTD-0988
CP96/0126614-3

Portaria nº 4443, de 13/09/96 - Processo nº 8003/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ANTONIO BORGES CARVALHO FRANCO
MARCA TIPO PLACA
FORD/CORCEL II LDO PASS/AUTOMÓVEL JTG-6688
CP96/0126613-5

Portaria nº 4445, de 13/09/96 - Processo nº 8012/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ERALDO RODRIGUES DE SANTANA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-6114
CP96/0126605-4

Portaria nº 4457, de 13/09/96 - Processo nº 8018/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOSE SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GLS PASS/AUTOMÓVEL JTH-7258
CP96/0126606-2

Portaria nº 4459, de 13/09/96 - Processo nº 8022/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: MARCOS VINICIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTG-5128
CP96/0126607-0

Portaria nº 4462, de 13/09/96 - Processo nº 8028/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ADEILDO DA SILVA BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTB-3468
CP96/0126615-0

Portaria nº 4464, de 13/09/96 - Processo nº 7984/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGS080N7YCA17686
CP96/0126640-2

Portaria nº 4468, de 13/09/96 - Processo nº 7742/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187
-A, de 30/12/85.
Interessado: UNBEC-COLEGIO NOSSA SENHORA DE NAZARE
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI/PICK UP MIS/CAMIONETA JTP-9328
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTP-9318
CP96/0126632-1

Portaria nº 4484, de 16/09/96 - Processo nº 8044/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RAIMUNDO ALVES CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTP-3908
CP96/0126624-0

Portaria nº 4493, de 16/09/96 - Processo nº 8057/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ORLANDO RAMOS PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GLS PASS/AUTOMÓVEL JTE-8717
CP96/0126608-9

Portaria nº 4499, de 17/09/96 - Processo nº 8089/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP538228
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP538235
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP537257
CP96/0126599-6

Portaria nº 4501, de 17/09/96 - Processo nº 7863/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RAIMUNDO NADILSON MATOS
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CS PASS/AUTOMÓVEL ID-0352
CP96/0126600-3

Portaria nº 4502, de 17/09/96 - Processo nº 8100/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ327TP039959
CP96/0126592-9

Portaria nº 4503, de 17/09/96 - Processo nº 8098/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: SEBASTIAO ALVES FOMES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-2816
CP96/0126591-0

Portaria nº 4504, de 17/09/96 - Processo nº 8103/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: WILSON SARA MALCHER
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP148117
CP96/0126598-8

Portaria nº 4506, de 17/09/96 - Processo nº 8064/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: MIZAL DIAS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA 1.6 IE MIS/AUTOMÓVEL JTM-4808
CP96/0126597-0

Portaria nº 4514, de 17/09/96 - Processo nº 8082/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: LUIZ CASSIO IGREJA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-4039
CP96/0126590-2

Portaria nº 4515, de 17/09/96 - Processo nº 8083/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOSE DOURADO BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-3298
CP96/0126539-3

Portaria nº 4516, de 17/09/96 - Processo nº 8084/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOSE ROSE FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ558TB835418
CP96/0126584-8

Portaria nº 4521, de 17/09/96 - Processo nº 8093/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: OSVALDO JOSE DE AGUIAR
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8IGL PASS/AUTOMÓVEL JTO-6679
CP96/0126583-0

Portaria nº 4522, de 17/09/96 - Processo nº 8086/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: REGINA MARIA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTD-9448
CP96/0126582-1

Portaria nº 4523, de 17/09/96 - Processo nº 8085/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ALCIDES DONATO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND PASS/AUTOMÓVEL JTH-3798
CP96/0126581-3

Portaria nº 4524, de 17/09/96 - Processo nº 7877/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: IIRAIM RODRIGUES DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 1.8 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ327TP028025
CP96/0126635-6

Portaria nº 4533, de 17/09/96 - Processo nº 8008/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JONAS TAVARES
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI/STANDARD MIS/CAMIONETA 9BWZZZ231TP036240
CP96/0126618-6

Portaria nº 4534, de 17/09/96 - Processo nº 8142/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOAO JOSE DE ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL CN-0026
CP96/0126602-0

Portaria nº 4535, de 17/09/96 - Processo nº 8143/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SALOMÃO HAMU NETO
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTI-1430
CP96/0126594-5

Portaria nº 4543, de 17/09/96 - Processo nº 8120/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO PALHANO DA CRUZ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL PASS/AUTOMÓVEL JTF-1118
CP96/0126595-4

Portaria nº 4550, de 18/09/96 - Processo nº 8123/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: HUMBERTO BARATA DO AMARAL MACIEL
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTD-3028
CP96/0126578-3

Portaria nº 4545, de 17/09/96 - Ofício nº 0862/96-JUE
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
MOTO/YAMAHA RD-135 PASS/MOTOCICLETA 9C62M000T0044902
VW/KOMBI/STANDARD MIS/CAMIONETA 9BWZ2231TP035213
VW/KOMBI/STANDARD MIS/CAMIONETA 9BWZ2231TP034605
FORD/FIESTA 1.0 I PASS/AUTOMÓVEL 9BFZ22FHATB037858
FORD/FIESTA 1.0 I PASS/AUTOMÓVEL 9BFZ22FHATB037391
FORD/FIESTA 1.0 I PASS/AUTOMÓVEL 9BFZ22FHATB038437
FORD/FIESTA 1.0 I PASS/AUTOMÓVEL 9BFZ22FHATB044908
CP96/0126627-5

Portaria nº 4546, de 18/09/96 - Processo nº 8052/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MARCA TIPO PLACA
GM/VECTRA GLS PASS/AUTOMÓVEL 9BGJL9BVTB519528
CP96/0126619-4

Portaria nº 4547, de 18/09/96 - Processo nº 8118/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS IRMÃOS MENORES DO TA PAJOS
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTM-2837
CP96/0126611-9

Portaria nº 4548, de 18/09/96 - Processo nº 7032/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PRIMEIRO COMANDO DE REO REGIONAL
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 9BWZ2232KP016260
CP96/0126603-8

Portaria nº 4549, de 18/09/96 - Processo nº 7452/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMION/PICK UP JTF-5651
CP96/0126595-3

Portaria nº 4551, de 18/09/96 - Processo nº 8156/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ PEREIRA COUTINHO
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GLS PASS/AUTOMÓVEL 9BCST19MTM744842
CP96/0126587-2

Portaria nº 4552, de 18/09/96 - Processo nº 8158/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ SORDANO DE AMORIM CALDAS NETO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GLS PASS/AUTOMÓVEL JTF-6088
CP96/0126579-1

Portaria nº 4553, de 18/09/96 - Processo nº 7534/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GERSON LUIZ BARRIOS MEDEIROS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTE-5208
CP96/0126897-9

Portaria nº 4554, de 18/09/96 - Processo nº 8154/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA PASS/AUTOMÓVEL 9BWZ2232TP035360
CP96/0126881-2

Portaria nº 4555, de 18/09/96 - Processo nº 8159/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZ2237TP505874
CP96/0126905-3

Portaria nº 4556, de 18/09/96 - Processo nº 6901/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: AFONSO CARLOS SERRÃO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTF-5125
CP96/0126913-4

Portaria nº 4557, de 18/09/96 - Processo nº 8141/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CRISTOVÃO JOSÉ SOUZA E SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-50684
CP96/0126857-0

Portaria nº 4558, de 18/09/96 - Processo nº 8134/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GRACIO JOSÉ RODRIGUES GRANGENSE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-3588
CP96/0126873-1

Portaria nº 4559, de 18/09/96 - Processo nº 8133/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: HUBERSON RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E EFI PASS/AUTOMÓVEL JTF-2698
CP96/0126889-8

Portaria nº 4560, de 18/09/96 - Processo nº 8132/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO PROGENIO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE MIS/AUTOMÓVEL KBC-2438
CP96/0126921-5

Portaria nº 4579, de 18/09/96 - Processo nº 8155/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO MAXIMIANO PAIVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTO-6689
CP96/0126923-0

Portaria nº 4580, de 19/09/96 - Processo nº 8071/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DALETE ROLO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTF-4298
CP96/0126937-1

Portaria nº 4561, de 18/09/96 - Processo nº 8129/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JORGE PEREIRA DIAS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO/ELETRONIC PAS/AUTOMÓVEL JTC-724R
CP96/0126865-0

Portaria nº 4562, de 18/09/96 - Processo nº 8131/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OTAVIO AZEVEDO DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PAS/AUTOMÓVEL JTR-006R
CP96/0126849-9

Portaria nº 4563, de 18/09/96 - Processo nº 8140/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: YADNEY CORREA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY BELINA GHIA PAS/AUTOMÓVEL JTH-075R
CP96/0126945-2

Portaria nº 4564, de 18/09/96 - Processo nº 8153/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO CARLOS DA COSTA COELHO
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL PAS/AUTOMÓVEL JTI-6758
CP96/0126933-3

Portaria nº 4565, de 18/09/96 - Processo nº 8122/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CLAUDICIR LUIZ TESSARO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PAS/AUTOMÓVEL JTL-7459
CP96/0126954-1

Portaria nº 4566, de 18/09/96 - Processo nº 8126/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO BARRETO SANTOS
MARCA TIPO PLACA
IMP/VOYAGE SPECIAL PAS/AUTOMÓVEL JTI-0979
CP96/0126930-4

Portaria nº 4567, de 18/09/96 - Processo nº 8130/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MAMEDE DA SILVEIRA E SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTR-0458
CP96/0126922-3

Portaria nº 4568, de 18/09/96 - Processo nº 8184/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES DO VALE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTM-7008
CP96/0126906-1

Portaria nº 4569, de 18/09/96 - Processo nº 8165/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LAILSON PARENTE LUSTOSA
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GLS PAS/AUTOMÓVEL 9BGS110NTC7AAR62
CP96/0126938-0

Portaria nº 4570, de 18/09/96 - Processo nº 8167/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SEBASTIAO ANTONIO NUNES DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PAS/AUTOMÓVEL JTR-6058
CP96/0126946-0

Portaria nº 4571, de 18/09/96 - Processo nº 8148/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALEX MAURO LIMA DA CONCEIÇÃO
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT PREMIO CSL IE PAS/AUTOMÓVEL JTM-0468
CP96/0126914-2

Portaria nº 4572, de 18/09/96 - Processo nº 8149/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: VIVALDO DE SOUZA MARINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S PAS/AUTOMÓVEL JTH-2957
CP96/0126898-7

Portaria nº 4573, de 18/09/96 - Processo nº 8145/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOY MENDES MELO
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PAS/AUTOMÓVEL JTF-3258
CP96/0126955-0

Portaria nº 4574, de 18/09/96 - Processo nº 8137/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL JOSE DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTP-7989
CP96/0126956-8

Portaria nº 4575, de 18/09/96 - Processo nº 8138/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE RAIMUNDO DA SILVA COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE MARAJÓ SE PAS/AUTOMÓVEL JTG-6949
CP96/0126957-6

Portaria nº 4576, de 18/09/96 - Processo nº 8139/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO RONALDO MONTEIRO OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT PREMIO CSL PAS/AUTOMÓVEL JTE-4189
CP96/0126958-4

Portaria nº 4577, de 18/09/96 - Processo nº 8140/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO CEZAR MATOS DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PAS/AUTOMÓVEL JTI-4869
CP96/0126959-2

Portaria nº 4578, de 18/09/96 - Processo nº 8144/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90
Interessado: RUI ESMAEL DA SILVA FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT LSE PAS/AUTOMÓVEL JTI-3409
CP96/0126947-9

Portaria nº 4583, de 19/09/96 - Processo nº 8197/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90
Interessado: ZILMA GOMES DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-3588
CP96/0126939-6

Portaria nº 4584, de 19/09/96 - Processo nº 8190/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90
Interessado: JOÃO AQUINO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-8288
CP96/0126931-2

Portaria nº 4585, de 19/09/96 - Processo nº 8188/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90
Interessado: LUIZ DIOGO MACIEL
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 9RWZZZ377TP545194
CP96/0126923-1

Portaria nº 4356, de 11/09/96 - Processo nº 7849/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOSÉ LEAL DE BARROS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1226, de 07/08/95.
CP96/0126915-0

Portaria nº 4448, de 13/09/96 - Processo nº 8004/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: FERNANDO DA LUZ MACIEL
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2472, de 16/11/95.
CP96/0126907-0

Portaria nº 4449, de 13/09/96 - Processo nº 8006/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOÃO DIAS DE CAMPOS BORGES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0126899-5

Portaria nº 4526, de 17/09/96 - Processo nº 8032/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ROSILNE DE MORAES CALVO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0126948-7

(Fat. nº 716, Reg. nº 716, Dia: 25/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S.49/96-NUC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ISOAT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA GRACINDA PEREZ NA VILA MOURA NO MUNICÍPIO DE CAMÉIA-PA.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DOAÇÃO OCAMENDÁRIA: CONVÊNIO Nº 55/96-SEUC/SEOP
FORO: BELÉM / DATA: 15.09.96
VIGÊNCIA: 05.09.96 À 15.10.96
CREADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEITO ABÍLIO TORRES DO CARO

CONTRATO Nº 012/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP Nº 12/96-NUC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X P.J. ENGENHARIA LTDA
OBJETO: AMPLIAÇÃO DA E.E. BRIGADEIRO CORREIO DE FARIAS - BELÉM
VIGÊNCIA: 19.09.96 À 16.02.97
VALOR: R\$ 156.827,02 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)
DOAÇÃO OCAMENDÁRIA: CONVÊNIO 131/96-SEUC/SEOP
FORO: BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 19.09.96
CREADOR RESPONSÁVEL: ENG.º JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S.62/96-NUC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X GRAFITE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM B.T. DA FUNDAÇÃO CARLOS COMES EM BELÉM-PA. ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
VIGÊNCIA: 18.09.96 À 30.09.96
VALOR: R\$ 1.260,07 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SETE CENTAVOS).

DOAÇÃO OCAMENDÁRIA: CONVÊNIO Nº 02/96-FUNDAÇÃO CARLOS COMES/SEOP
FORO: BELÉM
DATA: 18.09.96
CREADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEITO ABÍLIO TORRES DO CARO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S.55/96-NUC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUÇÃO COMES DE SOUZA
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DA VIDA ADEQUAÇÃO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.
VIGÊNCIA: 01.08.96 À 30.10.96
VALOR: ADEQUAÇÃO VALOR: R\$ 17.061,65 (DEZESSETE MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) SUPRESSÃO VALOR: R\$ 562,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
DOAÇÃO OCAMENDÁRIA: CONVÊNIO Nº 132/96-SEUC/SEOP
FORO: BELÉM
DATA: 23.09.96
CREADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEITO ABÍLIO TORRES DO CARO

CP96/0126893-6

(Fat. nº 717, Reg. nº 717, Dia: 25/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 30/96.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

* ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 04 DE AGOSTO DE 1996.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCM/PA

* LÊ-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1996.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCM/PA

CP96/0126981-0

PORTARIA Nº 130 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 103/96-C.S.A.;

R E S O L V E:

DE ACORDO COM O ART. 201 DA LEI 5.810/94 (R.J.U.), PRORROGAR POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 103/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0126909-6

PORTARIA Nº 131 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS ECLÉIDA INOCÊNCIA PAES CARVALHO, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 5161401-19, ANGELA FARIAS DA SILVA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0119199-10 E MARIA DE NAZARÉ SOUZA FARIAS, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 090409-19 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMO Nº 100/96 DA UNIDADE MISTA DA MARAMBAIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0126877-4

PORTARIA Nº 132 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS CARMEM LÚCIA DA SILVA RAS TOS, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 117439-19 E EULÁLIA GAMA DE SOUZA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0095117-17 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NA CARTA DATADA DE 31/10/95, PROCESSADA NESTA SECRETARIA SOB O NÚMERO 26095.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0126869-3

PORTARIA Nº 133 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MARLÚCIA SOCORRO DO NASCIMENTO, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA 725900-15 E JANDIRA CARDOSO ALVES, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0114987-10 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 12/96 DO CENTRO DE SAÚDE DO GUAMÁ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0126859-6

PORTARIA Nº 134 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS EDINAMAR MARQUES DA LUZ, ENFERMEIRA, MATRÍCULA 726508-16 E MARIZA ROSANA LIMA SERRA, TÉCNICA EM LABORATÓRIO, MATRÍCULA 087947-15 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMO Nº 466/96 DO HOSPITAL ABELARDO SANTOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0126851-0

PORTARIA Nº 135 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 10/96 - CSA

R E S O L V E:

DE ACORDO COM O ART. 201 DA LEI 5.810/94 (R.J.U.), PRORROGAR POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 077/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0126868-5

(Fat. nº 735, Reg. nº 735, Dia: 25/09/96)

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº 054/96 de 17.05.96, leva ao conhecimento dos interessados o resultado final e julgamento (ADJUDICAÇÃO) do CONVITE Nº 078/96.

- 01- Para a firma EXPOENTE, foi adjudicado o item 02.
- 02- Para a firma BELTUBO, foi adjudicado os itens 01, 05, 06, 08, 11, 15, 19, 20, 25 e 28.
- 03- À firma FERRAMAQ, foi adjudicado os itens 21 e 22.
- 04- Para a firma TJ MAT. DE CONSTRUÇÃO, foi adjudicado os itens 03, 04, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 23, 24, 29 e 30.

OBS: Estando o mesmo a disposição dos interessados na sede da Comissão, na Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guamá, para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 20.09.96

A COMISSÃO. CP96/0126917-7

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar que no dia 27.09.96 às 09:30 horas na Travessa Castelo Branco nº 2381 - Guamá, estará fazendo a abertura das propostas financeiras da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/96.

Belém, 20.09.96

A COMISSÃO. CP96/0126925-8

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, quando da abertura da 2ª fase (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS), a firma D. BOSCO foi por engano excluída do processo (2ª fase), apesar de ter sido habilitada após recurso interposto, após sua inabilitação e ter sido reintegrado ao processo por esta Comissão, diante do exposto e, reparando erro cometido, convocamos todos os participantes

deste processo licitatório a se fazerem presente no dia 27 de Setembro de 1996 às 09:30 horas na Travessa Castelo Branco nº 2381 no bairro do Guamã, para abertura e leitura da proposta da firma, em questão.

Belém, 24.09.96

A COMISSÃO.

CP96/0126933-9

(Fat. nº 736, Reg. nº 736, Dia: 25/09/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 059/96-HSE

OBJETO: MEDICAMENTOS ANTIENDOPRÁSTICOS

MODALIDADE: "MENOR PREÇO"

FIRMAS VENCEDORAS:

- a) TAKODA LTDA Itens - 01 e 02
b) ONCOLENS LTDA Itens - 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

Belém, 24 de setembro de 1996

A COMISSÃO CP96/0126892-8

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dia: 25/09/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 184/96-DG/HOL, de 18.09.96.
TORNAR SEM EFEITO, a Atribuição Gratificada de Tempo Integral de 70% do vencimento, da servidora MARIA MARLI DE FREITAS PAIXO, a partir de 01.10.96.

CP96/0126908-8

PORTARIA Nº 185/96-DG/HOL, de 18.09.96.
CONCEDER, a partir de 09.09.96, a servidora ROSINEIDE BRITO NASCIMENTO, 60 (SESSENTA) dias de licença remunerada, por motivo de adoção de criança com menos de 01 (UM) ano de idade.

Belém, 20 de Setembro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

CP96/0126900-2

(Fat. nº 707, Reg. nº 707, Dia: 25/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3094/96-CS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar ROSA AMÉLIA PASTANA MONTEIRO, ELIZABETH PARENTE SILVA e SUZANE CRISTINE LUZ FERNANDES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 120/96-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES e EULALIA MARIA SANTOS DA SILVA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de setembro de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício CP96/0126890-1

(Fat. nº 699, Reg. nº 699, Dia: 25/09/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO R E V O G A Ç Ã O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 05, 07, 08, 18, 19, 20 e 27 da TOMADA DE PREÇO Nº 045/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 49.005/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 23 de setembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0126874-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

R E V O G A Ç Ã O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 01, 03, 04 (SUB-ITEM AEROLIN SPRAY) e 05, do CONVITE Nº 109/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 77.510/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 24 de setembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0126882-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação da SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
124	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA.	01.10.96

Belém, 24 de setembro de 1996.

A Comissão CP96/0126891-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 052/96, comunica que recebeu através do processo nº 87.694/96 solicitação da firma ARA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inabilitada no certame, negando provimento a mesma.

Belém, 24 de setembro de 1996.

A Comissão CP96/0126883-9

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, com relação a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96, comunica que recebeu através do processo nº 88.315/96 solicitação da empresa DISTRIBUIDORA GENAL negando provimento a mesma.

Belém, 24 de setembro de 1996.

A Comissão CP96/0126856-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 109/96
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS ITEM: 02 e 04 (SUB-ITEM BECLOROL SPRAY)
PRESIDENTE: ANA MARIA DE MIRANDA BOTO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24.09.96

Belém, 24 de setembro de 1996.

CP96/0126875-8

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 110/96
FIRMA (VENCEDORA): GRAEIT ITEM: 01 SUBITEM: 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48.
PRESIDENTE: MARLY ROCHA MARTINS
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23.09.96

Belém, 24 de setembro de 1996.

CP96/0126858-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 121/96
FIRMA (VENCEDORA): BRUNEL ITEM: 01, 02 e 03.
FIRMA (VENCEDORA): BRATEX ITEM: 04
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24.09.96

Belém, 24 de setembro de 1996.

CP96/0126850-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 045/96
FIRMA (VENCEDORA): BRATEX ITEM: 02, 12, 23, e 25
FIRMA (VENCEDORA): ALMEIDA E NUNES ITEM: 22 e 30
FIRMA (VENCEDORA): LAP ITEM: 21
FIRMA (VENCEDORA): T. J. MAT. DE CONST. ITEM: 01, 03, 04, 06, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 24, 29, 31 e 32.

FIRMA (VENCEDORA): WOODSTOCK ITEM: 26 e 33.
PRESIDENTE: SUZANE CRISTINE LUZ FERNANDES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23.09.96

Belém, 24 de setembro de 1996.

CP96/0126867-7

(Fat. nº 715, Reg. nº 715, Dia: 25/09/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 034/95-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94 PARTES: SEDUC/SETEPS/SEJU/SYSIPE.
OBJETO: Destina-se o T.A. a inserir ao instrumento Original Clausula de prestação de contas; SETEPS E SEJU comprometem-se no prazo de 30 (trinta) dias após vigência do Convênio original, a prestar conta dos recursos recebidos, junto ao Tribunal de Conta do Estado, encaminhando apenas cópia da mesma para a SEDUC.
DATA DA ASSINATURA: 24.09.96.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Estado de Educação em Exercício. CP96/0126940-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE Nº 180/96-SEDUC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA AM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
OBJETO: Destina-se a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por mais 25 (vinte e cinco) dias, por conveniência administrativa, o qual vigorará até 17.10.96.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22.09 a 17.10.96.
DATA DA ASSINATURA: 20.09.96.
Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Estado de Educação em Exercício. CP96/0126932-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 012/96-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 082/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA CAEC ENGENHARIA LTDª.
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo nº 81945/96, o presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de serviços nas obras de reforma da E.E. MAESTRO CARLOS GOMES, no bairro Novo Horizonte, Município de Benevides.
VIGÊNCIA: 19.09. até 8.10.96.
DO PREÇO: O valor global é de R\$ 18.248,31 (Dezoito Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
DATA DA ASSINATURA: 19.09.96.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP96/0126924-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 199/96-SEDUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA E.R.K. RESTAURANTE BAR E CHOPARIA LTDª.
OBJETO: Consiste na concessão de uso das instalações físicas e exploração dos serviços de cantina e/ou lanchonete localizada em edificação térrea na área física adjacente do prédio da SEDUC.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 24.09.96 até 23.09.97.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 24.09.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretária de Educação em Exercício. CP96/0126916-9

(Fat. nº 714, Reg. nº 714, Dia: 25/09/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIA E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 14214/96 de 17.09.96
NOME: JACY OLIVEIRA ARAUJO
MAT: 5292034-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. GERALDO ANGELO PEREIRA/TUCUMÃ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 14215/96 de 17.09.96
NOME: MOACIR JOSÉ DOS SANTOS
MAT: 6320228-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DONATO DE ANDRADE/TUCUMÃ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14216/96 de 17.09.96
NOME: MARIA MADALENA SAVICKI
MAT: 6029272-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. GERALDO ANGELO PEREIRA/TUCUMÃ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 14063/96 de 16.09.96
NOME: MARIA NEUSA MELO OLIVEIRA
MAT: 0548316-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/2ª URE/CAMETÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14278/96 de 19.09.96
NOME: MARIA DO SOCORRO MESQUITA MATNI MATOS
MAT: 0188336-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC ELICIONE BARBALHO/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96
PORTARIA Nº 14279/96 de 19.09.96
NOME: MARIA NAGELICA CORREA DOS SANTOS
MAT: 0508020-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC CENTRO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

DESIGNAR

PORTARIA Nº 14091/96 de 17.09.96
NOME: LOURIVAL DOS SANTOS ALVES
MAT: 6022561-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ABEL OVIDIO DE CAMPOS/CURUÇA
NÍVEL: PG-3 (SECRETARIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 17.09.96, ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO

CP96/0126852-9

PORTARIA Nº 14283/96 de 19.09.96
NOME: CONCEIÇÃO DO CARMO MONTEIRO AZEVEDO
MAT: 0021318-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE MARIA ALICE GEOLAS MOURA CARVALHO/PRIMAVERA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO

***** CP96/0126853-7

PORTARIA Nº 14308/96 de 20.09.96
NOME: IZABEL DO ESPIRITO SANTO GORDO
MAT: 0656720-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JANDIRA HENDERSON E SILVA/MOJUI
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.09.96, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 14273/96 de 19.09.96 CP96/0126845-6
NOME: NILMA CELIA BARBOSA RABELO
MAT: 0448290-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC JOÃO MILTON DANTAS BENEVIDES
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.09.96, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 14274/96 de 19.09.96 CP96/0126842-1
NOME: FRANCISCO DA COSTA
MAT: 6017134-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. GUAJARINA MENEZES SILVA/SÃO JOÃO DE PIRABAS
NÍVEL: A PARTIR DE 19.09.96
PERÍODO: a partir de 19.09.96, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 14064/96 de 16.09.96 CP96/0126841-3
NOME: MARIA CELESTE CARVALHO DA COSTA
MAT: 0599999-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC NOSSA SENHORA DO ROSARIO/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.09.96, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

***** CP96/0126836-7

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORTARIA Nº 13102/96 de 17.09.96
NOME: DARCIROLDA BATISTA DA SILVA
MAT: 5254795-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DIVISÃO DE REGISTRO MOVIMENTO DE PESSOAL/BELEM
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR
PERÍODO: 02.09.96 a 26.09.96 CP96/0126844-8

PRORROGAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 273-B/96 de 17.09.96
NOME: MARINILCE OLIVEIRA COELHO
MAT: 0626503-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DAPE/APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: DA LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM LETRAS - TEORIA LITERARIA
LOCAL: UFPA
PERÍODO: de 01.08.96 a 31.10.96 CP96/0126826-0

DISPENSAR

PORTARIA Nº 14217/96 de 17.09.96
NOME: FABIO DE PINA BANDEIRA - MAT: 5486505-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SENADOR C. PINHEIRO/RIO MARIA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.96 CP96/0126825-1

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 14276/96 de 19.09.96
NOME: MARIA DO SOCORRO MESQUITA MATNI MATOS
MAT: 0188336-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC ELCLONE BARBALHO/MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 7854/92 de 19.06.92

PORTARIA Nº 14277/96 de 19.07.96 CP96/0126843-0
NOME: MARIA ANGELICA CORREA DOS SANTOS
MAT: 0508020-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC CENTRO EDUC. CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11734/95 de 17.10.95

PORTARIA Nº 14065/96 de 16.09.96 CP96/0126801-4
NOME: FLORA CATARINA PAES LOUREIRO VIANA
MAT: 0604755-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE STELIO MAROJA/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4215/94 de 02.05.94

PORTARIA Nº 14275/96 de 20.09.96 CP96/0126809-3
NOME: FLORIONITA DA SILVA MONTEIRO
MAT: 0379603-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE MAJOR CORNELIO PEIXOTO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 1193/77 de 15.02.77

DISPENSAR

PORTARIA Nº 14272/96 de 19.09.96 CP96/0126817-0
NOME: MOACIR MONTEIRO BARBOSA
MAT: 0361755-016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE PROF. G. MARTIRES/SANTA IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.95 CP96/0126813-9

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 14219/96 de 17.09.96
NOME: MARIANA BARBOSA
MAT: 0255556-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIO CANDIDO MACHADO/TERRA SANTA
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CP96/0126819-7

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 281-B/96 de 20.09.96
NOME: JOSE FERREIRA NETO
MAT: 0186660-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE ZARAH DE SOUZA TRINDADE FERREIRA/MARAPANIM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 13523/96 de 29.08.96, QUE FORMALIZOU A DISPENSA DA FUNÇÃO DE VICE DIRETOR: CP96/0125811-1

PORTARIA Nº 280-B/96 de 20.09.96
NOME: JOSE FERRERIA NETO
MAT: 0186660-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE ZARAH DE SOUZA TRINDADE FERREIRA/MARAPANIM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 13519/96 de 29.08.96, QUE FORMALIZOU A LICENÇA PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13984/96 de 13.09.96
NOME: MARIA SUELY DA SILVA SOARES
MAT: 0676829-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA
PERÍODO: 19.08.96 a 07.09.96

PORTARIA Nº 14009/96 de 16.09.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO
MAT: 0288870-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. GELMIREZ MELO E SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.08.96 a 29.08.96

PORTARIA Nº 14010/96 de 16.09.96
NOME: MARIA DE BELEM JAMBUR MANSUR
MAT: 0388122-011
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS/EE GENERAL GURJÃO/BELEM
PERÍODO: 22.08.96 a 20.09.96

PORTARIA Nº 14011/96 de 16.09.96
NOME: HAYDEE BORGES FONSECA
MAT: 0300365-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PEDRO A. PEDROSO/BELEM
PERÍODO: 15.07.96 a 12.10.96

PORTARIA Nº 14016/96 de 16.09.96
NOME: MILTON DE SOUZA CORREIA FILHO
MAT: 0302643-012
CARGO/LOTAÇÃO: EE VISC. SOUZA FRANCO/BELEM
PERÍODO: 09.06.96 a 08.07.96

PORTARIA Nº 14003/96 de 16.09.96
NOME: IRACI COSTA DE MELO
MAT: 5457777-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE MARIO BARBOSA/BELEM
PERÍODO: 12.08.96 a 26.08.96

PORTARIA Nº 14004/96 de 16.09.96
NOME: MARCIA DE FATIMA LIMA PENELA
MAT: 5215668-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. ANESIA/BELEM
PERÍODO: 27.08.96 a 10.09.96

PORTARIA Nº 14005/96 de 16.09.96
NOME: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE ARAUJO
MAT: 0390380-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE JOSE EDMUNDO QUEIROZ/ANANINDEUA
PERÍODO: 19.08.96 a 17.09.96

PORTARIA Nº 14096/96 de 16.09.96
NOME: OLIVIO COSTA CORREA
MAT: 0374814-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. M. L. DA C. REGO/ICOA RACI
PERÍODO: 16.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 14015/96 de 16.09.96
NOME: REGIANE BARBOSA MACHADO DE SOUZA
MAT: 5500893-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC JUVENTUDE TEATRO E ARTE COMUNITARIAS/BELEM
PERÍODO: 19.08.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 14014/96 de 16.09.96
NOME: LYDIA MARIA DO SOCORRO ARAGÃO ABREU
MAT: 6037100-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. M. L. DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 01.08.96 a 24.08.96

PORTARIA Nº 14013/96 de 16.09.96
NOME: ELIETE GILET BRASÍL
MAT: 5561310-015
CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR M-402-EE-2/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.08.96 a 16.08.96

PORTARIA Nº 14012/96 de 16.09.96
NOME: MARILENE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
MAT: 0339130-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC CENTRO COMUNITARIO RIACHO DOCE/BELEM
PERÍODO: 09.08.96 a 07.10.96

PORTARIA Nº 14008/96 de 16.09.96
NOME: JOÃO JOSE DO CARMO DE CARVALHO
MAT: 0330850-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PAULINO DE BRITO/BELEM
PERÍODO: 08.08.96 a 06.09.96

PORTARIA Nº 14007/96 de 16.09.96
NOME: TEREZINHA CORREA DA SILVA
MAT: 5051541-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 04.06.96 a 03.07.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 14026/96 de 16.09.96
NOME: MANOEL BARROS DO NASCIMENTO FILHO
MAT: 0396893-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE AUGUSTO MEIRA/BELEM
PERÍODO: 14.08.96 a 12.09.96

PORTARIA Nº 14025/96 de 16.09.96
NOME: JOSE ANTONIO PIMENTA
MAT: 0396125-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE AUGUSTO MEIRA/BELEM
PERÍODO: 03.08.96 a 31.10.96

PORTARIA Nº 14024/96 de 16.09.96
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA BRAGA
MAT: 0400947-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MATEUS DO CARMO/BELEM
PERÍODO: de 21.08.96 a 19.09.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 14022/96 de 16.09.96
NOME: DINAMARCA NAGIB
MAT: 0336149-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JUSTO CHERMONT/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

APROVAÇÃO DE ESCALADE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 14029/96 de 16.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA DE FATIMA FERREIRA/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 14236/96 de 18.09.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELEM

PORT. COL. Nº 14237/96 de 18.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96 / 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO ALVES DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 14030/96 de 16.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MATEUS DO CARMO/BELEM

PORTARIA Nº 14023/96 de 16.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NOSSA SENHORA SANTANA/BELEM

PORTARIA Nº 13993/96 de 16.09.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARTUR PORTO/BELEM

PORTARIA Nº 13994/96 de 16.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ASSOC. BENEFICIENTE D. ELCLONE BARBALHO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 13992/96 de 16.09.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DOMINGOS A. NUNES/BELEM

PORTARIA Nº 13797/96 de 10.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BRUNO DE MENEZES/BELEM

PORTARIA Nº 13798/96 de 10.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CALDEIRA CASTELO BRANCO/BELEM

PORTARIA Nº 13650/96 de 10.09.96
PERÍODO: 11.09.96 a 10.10.96
ANO: 1994
UNIDADE: EE PTE. COSTA E SILVA/BELEM

PORTARIA Nº 13688/96 de 04.09.96
PERÍODO: 28.10.96 a 11.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE/BELEM

PORTARIA Nº 13693/96 de 04.09.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIA/BELEM

PORTARIA Nº 13694/96 de 04.09.96
PERÍODO: 09.09.96 a 08.10.96
ANO: 1995
UNIDADE: DE PARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELEM

PORTARIA Nº 13690/96 de 09.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13428/96 de 28.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13554/96 de 30.08.96
PERÍODO: 04.11.96 a 18.12.96
ANO: 1995
UNIDADE: NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS/BELEM

PORTARIA Nº 13424/96 de 28.08.96
PERÍODO: 15.10.96 a 28.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13230/96 de 04.09.96
PERÍODO: 11.03.96 a 24.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13691/96 de 04.09.96
PERÍODO: 26.08.96 a 24.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 13689/96 de 04.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13692/96 de 04.09.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO/BELEM

PORTARIA Nº 13765/96 de 09.09.96
PERÍODO: 04.11.96 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13766/96 de 09.09.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

PORT. COL. Nº 13219/96 de 26.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 / 14.10.96 a 12.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

PORT. COL. Nº 13556/96 de 09.09.96
PERÍODO: 08.11.96 a 17.12.96 / 02.12.96 a 31.12.96 / 01.11.96 a 30.11.96 / 25.11.96 a 24.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13555/96 de 09.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13761/96 de 09.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13760/96 de 09.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13762/96 de 09.09.96
PERÍODO: 18.11.96 a 01.07.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13763/96 de 09.09.96
PERÍODO: 07.10.96 a 05.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13764/96 de 09.09.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 13986/96 de 13.09.96
NOME: ANTONIO DE PADUA CAMARÃO QUEIROZ - MAT: 0383619-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ANTONIO GONDIM LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 26.08 a 02.09.96 - CERT. DE OBITO Nº: 53.179 - 27.08.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13787/96 de 09.09.96
NOME: KATIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA
MAT: 5628601-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM
PERÍODO: 05.08.96 a 03.09.96

PORTARIA Nº 13770/96 de 09.09.96
NOME: ROSA MARIA RODRIGUES DA COSTA
MAT: 6004334-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM
PERÍODO: 12.08.96 a 10.09.96

PORTARIA Nº 13792/96 de 09.09.96
NOME: ZILDA MARIA OLIVEIRA TORRES
MAT: 0514047-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD 1/EE JOÃO ALVES DE ANDRADE/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 13775/96 de 09.09.96
NOME: FRANCISCO PAULO DINELLI SIQUEIRA
MAT: 0198099-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 17.08.96

PORTARIA Nº 13776/96 de 09.09.96
NOME: CLEIDE FIGUEIRA PALHA
MAT: 0521310-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE VISC. SOUZA FRANCO/BELEM
PERÍODO: 08.08.96 a 06.09.96

PORTARIA Nº 13777/96 de 09.09.96
NOME: TEREZINHA DE JESUS CAPUTTI MACHADO
MAT: 0312614-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. JOSE A. MATA/BELEM
PERÍODO: 05.08.96 a 16.08.96

PORTARIA Nº 13778/96 de 09.09.96
NOME: MARLENE DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA
MAT: 0341487-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 05.08.96 a 19.08.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 13780/96 de 09.09.96
NOME: BENEDITA TEIXEIRA VIEIRA
MAT: 0758604-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/ERC ASSOC. DOS MORADORES GABRIEL PIMENTA/BELEM
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96

PORTARIA Nº 13795/96 de 09.09.96
NOME: MARIA DE BELEM FERREIRA LIMA
MAT: 0523615-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM
PERÍODO: 08.08.96 a 06.09.96

PORTARIA Nº 13785/96 de 09.09.96
NOME: MARILDA SOUZA DE ALMEIDA
MAT: 0028886-010
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. TÉCNICO/DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/BELEM
PERÍODO: 14.08.96 a 12.09.96

PORTARIA Nº 13786/96 de 09.09.96
NOME: MARIA DE NAZARE MORAES MACDOVELL
MAT: 0457051-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96

PORTARIA Nº 14303/96 de 20.09.96
NOME: SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA
MAT: 0228800-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 14307/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 010
NOME: DINEA LUIZA SALDANHA DE NORONHA
MAT: 0354708-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE AGY BARROS PEREIRA/BELEM
PERÍODO: 19.08.96 a 28.08.96

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 13789/96 de 09.09.96
NOME: AMARILDO DA COSTA LAVOR
MAT: 0448362-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCI. BELEM
PERÍODO: 30.08.96 a 08.09.96
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 20412381

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 14244/96 de 18.09.96
NOME: ELOADI SOUSA CARVALHO
MAT: 5471141-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ASS. DE MULHERES DO MUN. DE ANANINDEUA
PERÍODO: 13.05.96 a 01.06.96

PORTARIA Nº 14243/96 de 18.09.96
NOME: ROSANA SUELY NAHUM FERNANDES
MAT: 0558435-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE GENERAL GURJÃO/BELEM
PERÍODO: 26.08.96 a 24.09.96

PORTARIA Nº 14242/96 de 18.09.96
NOME: RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO MILEO DE M. BANDEIRA
MAT: 0758175-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARET/BELEM
PERÍODO: 21.08.96 a 19.09.96

PORTARIA Nº 14241/96 de 18.09.96
NOME: JOAQUIM LIMA DA SILVA MATTOS
MAT: 0346667-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE GENERAL GURJÃO/BELEM
PERÍODO: 24.07.96 a 21.10.96

PORTARIA Nº 14240/96 de 18.09.96
NOME: ANA MARIA ARAUJO MIRANDA
MAT: 0627674-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE VEREADOR G. DUARTE/BELEM
PERÍODO: 07.08.96 a 31.08.96

PORTARIA Nº 14239/96 de 18.09.96
NOME: MARIA ELENA DE ARAUJO CARDOSO
MAT: 0392316-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MARIA E. ARAUJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 26.08.96 a 09.09.96

PORTARIA Nº 14068/96 de 17.09.96
NOME: MARIA DAS DORES COSTA DA ROSA
MAT: 0563013-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 14.08.96 a 12.09.96

PORTARIA Nº 14238/96 de 18.09.96
NOME: ALICE ALCOLUMBRE DA SILVA
MAT: 5468744-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE VISC. SOUZA FRANCO/BELEM
PERÍODO: 08.08.96 a 06.10.96

PORTARIA Nº 14195/96 de 17.09.96
NOME: MARIA VALENTINA ALMEIDA
MAT: 0151572-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELEM
PERÍODO: 05.07.96 a 29.07.96

PORTARIA Nº 14188/96 de 17.09.96
NOME: DISNEA SERIO XAVIER
MAT: 0189480-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO/A DISPOSIÇÃO/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96

PORTARIA Nº 14190/96 de 17.09.96
NOME: NEILA MARIA DE ABREU VALENTE
MAT: 5668086-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.10.96

PORTARIA Nº 14191/96 de 17.09.96
NOME: ANALEA RIBEIRO DE SOUSA MARTINS
MAT: 0607266-012
CARGO/LOTAÇÃO: DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM
PERÍODO: 17.07.96 a 31.07.96

PORTARIA Nº 14192/96 de 17.09.96
NOME: EMILIA GOES MICCIONE
MAT: 0402044-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/A DISPOSIÇÃO/BELEM
PERÍODO: 16.08.96 a 24.09.96

PORTARIA Nº 14193/96 de 17.09.96
NOME: ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
MAT: 5067030-018

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96

PORTARIA Nº 14194/96 de 17.09.96
NOME: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS GONÇALVES
MAT: 0242632-023
CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR M-402-EE-2/DIV. DINAMIZ. DOS PROGR. ASSISTENCIAIS/BELEM
PERÍODO: 04.06.96 a 28.06.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 14202/96 de 17.09.96
NOME: ANGELO GUEDES DE AQUINO JUNIOR
MAT: 5368430-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM
PERÍODO: 23.07.96 a 20.10.96

PORTARIA Nº 14201/96 de 17.09.96
NOME: MARCOS GOMES DE MIRANDA
MAT: 0305375-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELEM
PERÍODO: 28.08.96 a 26.10.96

PORTARIA Nº 14245/96 de 18.09.96
NOME: ZILDA MARIA OLIVEIRA TORRES
MAT: 0514047-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JOÃO ALVES DE ANDRADE/ANANINDEUA
PERÍODO: 31.08.96 a 29.09.96

PORTARIA Nº 14246/96 de 18.09.96
NOME: EVANDRO RODRIGUES DE MOURA
MAT: 5509572-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC C. C. LAR DAS CRIANÇAS/ICOARACI
PERÍODO: 18.08.96 a 16.10.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 14198/96 de 17.09.96
Nº DE DIAS: 030
NOME: VERA MARIA MELO MATA
MAT: 0194581-013
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST. SOCIAL/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
PERÍODO: 31.07.96 a 29.08.96

PORTARIA Nº 14197/96 de 17.09.96
Nº DE DIAS: 015
NOME: MARIA MADALENA MEIRA DA COSTA
MAT: 5312159-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 15.08.96
PORTARIA Nº 14196/96 de 17.09.96
Nº DE DIAS: 014
NOME: ANTONIA LEDA JOVENTINO FRANCO
MAT: 0761192-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ASSESSORIA DE PALMEIA MENTO/BELEM
PERÍODO: 15.07.96 a 28.07.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 14187/96 de 17.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1994
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 14186/96 de 17.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/BELEM

PORTARIA Nº 14185/96 de 17.09.96
PERÍODO: 07.10.96 a 05.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE COMÉRIAS/BELEM

PORTARIA Nº 14184/96 de 17.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1995
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO DE PG/BELEM

PORT. COL. Nº 14180/96 de 17.09.96
PERÍODO: 07.10.96 a 05.11.96 / 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO PG/BELEM

PORTARIA Nº 14182/96 de 17.09.96
PERÍODO: 06.09.96 a 05.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: PROJETO VALE-TRANSPORTE/BELEM

PORT. COL. Nº 14181/96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96 / 01.11.96 a 15.12.96 / 04.11.96 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA Nº 14235/96 de 18.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VEREADOR G. DUARTE/BELEM

PORTARIA Nº 13741/96 de 06.09.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JORN. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 14262/96 de 19.09.96
NOME: RAIMUNDO CARLOS SIMOES - MAT: 6007104-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC N. S. DO CARMO/ICOARACI
PERÍODO: 09.08.96 a 07.10.96

PORTARIA Nº 14261/96 de 19.09.96
NOME: NEUCINA LIMA DA SILVA
MAT: 0336157-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD 2/EE STELIO MAROJA/BELEM
PERÍODO: 07.08.96 a 05.10.96

PORTARIA Nº 14260/96 de 19.09.96
NOME: ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA
MAT: 0457671-016

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE TIRADENTES/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 14259/96 de 19.09.96
NOME: CATARINA DEBORA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 5229391-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANA INDEUA
PERÍODO: 19.08.96 a 02.09.96

PORTARIA Nº 14265/96 de 19.09.96
NOME: GUILHERME SOUSA DOS SANTOS
MAT: 0404136-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE OUTEIRO/ICOARACI
PERÍODO: 15.08.96 a 29.08.96

PORTARIA Nº 14264/96 de 19.09.96
NOME: SIDOLINA SOUZA PINHO
MAT: 5433681-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE TIRADENTES/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 14264/96 de 19.09.96
NOME: MARIA AUXILIADORA CAMPOS MORAIS
MAT: 0385700-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PAULO FONTELLES/ICOARACI
PERÍODO: 22.08.96 a 20.09.96

PORTARIA Nº 13748/96 de 06.09.96
NOME: MARIA DE JESUS COSTA MORAES
MAT: 5345405-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. RUTH ROSITA DE NAZARE GONZALEZ/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 15.08.96

PORTARIA Nº 13746/96 de 06.09.96
NOME: MARIA DE NAZARE PINHEIRO SILVA
MAT: 5253934-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC CENTRO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.08.96 a 20.08.96

PORTARIA Nº 13753/96 de 06.09.96
NOME: ELIS REGINA TEIXEIRA MONTEIRO
MAT: 6013325-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ESTHER BANDEIRA/BELEM
PERÍODO: 13.08.96 a 01.09.96

PORTARIA Nº 13658/96 de 06.09.96
NOME: ALVARO DA COSTA LOBO FILHO
MAT: 6305466-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC SÃO FRANCISCO DE ASSIS/BELEM
PERÍODO: 05.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 14035/96 de 16.09.96
NOME: ANGELA RALDA DE ABREU SOARES
MAT: 6013473-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PAULO FONTELLES/ICOARACI
PERÍODO: 17.06.96 a 01.07.96

PORTARIA Nº 14036/96 de 16.09.96
NOME: MARIA NAZARE D. DE ARAUJO
MAT: 0390186-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC N. S. DO ROSARIO/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.08.96 a 22.08.96

PORTARIA Nº 14037/96 de 16.09.96
NOME: MARGIA MARIA CARDINS CORREA DE MIRANDA
MAT: 0517275-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PROF. YOLANDA LEDUC PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 15.08.96 a 29.08.96

PORTARIA Nº 14038/96 de 16.09.96
NOME: ANA MARIA SIMOES DE SOUSA
MAT: 5277906-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERÍODO: 19.08.96 a 02.09.96

PORTARIA Nº 14039/96 de 16.09.96
NOME: MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
MAT: 0320250-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE NAIR RODRIGUES C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.08.96 a 21.08.96

PORTARIA Nº 14040/96 de 16.09.96
NOME: NAZARE CORREA DE LIMA CASTRO
MAT: 0238694-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE MONSENHOR AZEVEDO/BELEM
PERÍODO: 12.08.96 a 16.08.96

PORTARIA Nº 14051/96 de 16.09.96
NOME: ELZA MARIA DA COSTA FURTADO
MAT: 0465950-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PAULINO DE BRITO/BELEM
PERÍODO: 15.08.96 a 29.08.96

PORTARIA Nº 14050/96 de 16.09.96
NOME: HELENA MIRANDA GOMES
MAT: 0456055-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PROF. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96

PORTARIA Nº 14266/96 de 19.09.96
NOME: ESMERALDA OLIVEIRA LOPES
MAT: 0375179-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PLACIDIA CARDOSO/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 12.08.96

PORTARIA Nº 13747/96 de 06.09.96
NOME: ORLANDO CLAUDIO BENTES BELTRÃO
MAT: 5529611-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SANTA MARIA DE BELEM DO GRÃO PARÁ/BELEM
PERÍODO: 19.08.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 13749/96 de 06.09.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA CORREA
MAT: 0651117-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. R. A. CRUZ/BELEM
PERÍODO: 05.08.96 a 11.08.96

PORTARIA Nº 13750/96 de 06.09.96
NOME: RAIMUNDA MONATA CORTINHAS BULHOES
MAT: 0732583-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE OUTEIRO/ICOARACI
PERÍODO: 12.08.96 a 26.08.96

PORTARIA Nº 13751/96 de 06.09.96
NOME: EUCLENE DO SOCORRO GALVÃO GONÇALVES
MAT: 0467960-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/ERC SAL. TRABALHO/BELEM
PERÍODO: 08.07.96 a 06.08.96

PORTARIA Nº 13752/96 de 06.08.96
NOME: ALDEISA CAMPOS MONTEIRO SPINCELLI
MAT: 5216184-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE RUTH PASSARINHO/BELEM
PERÍODO: 07.08.96 a 26.08.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 14267/96 de 19.09.96
NOME: RAIMUNDA DA LUZ SILVA
MAT: 0387029-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE STELIO MAROJA/BELEM
PERÍODO: 16.08.96 a 14.09.96

PORTARIA Nº 13745/96 de 06.09.96
NOME: MARIA JOSE SOARES LEAL
MAT: 0087793-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. R. A. CRUZ/BELEM
PERÍODO: 31.07.96 a 29.08.96

PORTARIA Nº 14270/96 de 19.09.96
NOME: ROSIMAR REZENDE RAMOS
MAT: 0390437-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC N. S. ROSARIO/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.08.96 a 02.09.96

PORTARIA Nº 14268/96 de 19.09.96
NOME: IRACY DA COSTA PEREIRA
MAT: 0752118-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/ERC S. VICENTE DE PAULA/BELEM
PERÍODO: 27.08.96 a 15.09.96

PORTARIA Nº 14269/96 de 19.09.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA CORREA
MAT: 0651117-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. R. A. CRUZ/BELEM
PERÍODO: 12.08.96 a 31.08.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 13740/96 de 06.09.96
NOME: MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO
MAT: 6315321-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PTE. TANCREDO NEVES/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96 /31.05.96 a 29.07.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 434/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MARIA FERNANDES DE MEDEIROS ALVES/TUCURUI

PORTARIA Nº 371/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ORIGEM DO SABER/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 372/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MERU 1/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 373/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MURU 1/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 382/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO

PORT. COL. Nº 398/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 399/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 400/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 402/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 420/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 18ª URE/TUCURUI

PORTARIA Nº 401/96 de 01.10.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 370/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL ORIGEM DO SABER/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 384/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO

PORT. COL. Nº 283/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 079/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC RAIMUNDO TAVARES/NOVO REPARTIMENTO

PORT. COL. Nº 385/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC JOÃO BATISTA OLIVEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 302/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GRÃO PARÁ/TUCURUI

PORTARIA Nº 369/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL ORIGEM DO SABER/BREU BRANCO

PORT. COL. Nº 304/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GRÃO PARÁ/TUCURUI

PORT. COL. Nº 143/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO/TUCURUI

PORTARIA Nº 035/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI

PORTARIA Nº 034/96 de 05.08.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI

PORTARIA Nº 413/96 de 05.08.96 - PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996 - UNID: ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORT. COL. Nº 410/96 de 05.08.96
PERÍODO: de 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 010/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC RAIMUNDA TAVARES/NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA Nº 047/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ANGELA AMORIM LIMA/NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA Nº 374/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 375/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA/BREU BRANCO

PORT. COL. Nº 412/96 de 21.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 343/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RUI BARBOSA/TUCURUI

PORTARIA Nº 415/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 416/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 414/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 381/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNICIPAL ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO

PORT. COL. Nº 380/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 046/96 de 05.08.96 - PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996 - UNID: ERC ANGELA LIMA AMORIM/NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA Nº 137/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO/TUCURUI

PORTARIA Nº 144/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO/TUCURUI

PORTARIA Nº 142/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO/TUCURUI



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0697

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.307

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1996

PORTARIA Nº 140/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO/TUCURUÍ

PORT. COL. Nº 379/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MURU I/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 378/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ORIGEM DO SABER/BREU BRANCO

PORT. COL. Nº 377/96 de 05.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ORIGEM DO SABER/BREU BRANCO

PORTARIA Nº 096/96 de 17.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC INSTITUTO STELA MARIS/SOURE

PORTARIA Nº 095/96 de 17.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE

PORTARIA Nº 099/96 de 18.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CEL. ALBERTO ENGELHARD/SOURE

PORTARIA Nº 098/96 de 18.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CEL. ALBERTO ENGELHARD/SOURE

PORTARIA Nº 032/96 de 12.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORTARIA Nº 161/96 de 02.09.96 - PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996 - UNIDADE: EE CÂNDIDO MENDES/IRIRUA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 14319/96 de 20.09.96
NOME: RAIMUNDA DE PURIFICAÇÃO MAGALHÃES FERREIRA
MAT: 0225738-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC MADRE TEREZA DE CALCUTA/
ANANINDEUA
PERÍODO: 04.09.96 a 13.09.96

PORTARIA Nº 14318/96 de 20.09.96
NOME: JULIA FERREIRA DE FARIAS
MAT: 0552046-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/ERC PRINCEPE DA PAZ/ANA-
NINDEUA
PERÍODO: 31.07.96 a 13.09.96

PORTARIA Nº 14299/96 de 20.09.96
NOME: GERALDA DE SOUZA COELHO
MAT: 0325112-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRÁTICAS/EE S. VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 20.08.96 a 24.08.96

PORTARIA Nº 14301/96 de 20.09.96
NOME: ADELINA ALVES DE SOUZA
MAT: 5467918-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC 14 DE ABRIL/BELÉM
PERÍODO: 20.08.96 a 18.09.96

PORTARIA Nº 14302/96 de 20.09.96
NOME: CLEIA DO SOCORRO MARTINS GOMES
MAT: 5570530-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ASSOC. MICRO PRODUT. ARTESÕES DO
GUAMA/BELÉM
PERÍODO: 19.08.96 a 02.09.96

PORTARIA Nº 14300/96 de 20.09.96
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA
MAT: 0778460-034
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 26.08.96 a 24.09.96

PORTARIA Nº 14320/96 de 20.09.96
NOME: AVANI JUSTINA MORAIS DE FARIAS
MAT: 0385344-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 19.08.96 a 17.09.96

PORTARIA Nº 14323/96 de 20.09.96
NOME: JOÃO CARLOS MOREIRA DA CUNHA
MAT: 5186951-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC CENTRO EDUC. CONEJO BATISTA
CAMPOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.08.96 a 03.09.96

PORTARIA Nº 14322/96 de 20.09.96
NOME: MARIA LUCIA MIRANDA LIMA
MAT: 0327670-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
PERÍODO: 22.08.96 a 20.09.96

PORTARIA Nº 14321/96 de 20.09.96
NOME: MARIA DE NAZARE QUEIROZ BRITO
MAT: 0345253-015

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE DR. FREITAS/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 20.08.96

PORTARIA Nº 13802/96 de 10.09.96
NOME: MARIA JOSE SILVA BRITO
MAT: 6023851-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC LUTERANA CRISTO SALVADOR/BELÉM
PERÍODO: 09.07.96 a 22.08.96

PORTARIA Nº 13801/96 de 10.09.96
NOME: ALBERTO ALVES DE LIMA
MAT: 0350869-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE BARÃO DO RIO BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 14.08.96 a 28.08.96

PORTARIA Nº 13800/96 de 10.09.96
NOME: JANICE HELENA RIBEIRO DE LIMA
MAT: 5467390-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE AMÉRICO SOUZA DE OLIVEIRA/ICOARACT
PERÍODO: 01.08.96 a 20.08.96

PORTARIA Nº 13799/96 de 10.09.96
NOME: VERA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO
MAT: 5357985-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DOM ALBERTO GAUDENCIO RAMOS/ANANIN-
DEUA
PERÍODO: 05.08.96 a 03.09.96

PORTARIA Nº 13816/96 de 10.09.96
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MELO
MAT: 6032362-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO T. APARECIDA/BELÉM
PERÍODO: 14.07.96 a 11.09.97

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 13803/96 de 10.09.96
NOME: MIRIAM DE ANDRADE PRIST
MAT: 0470724-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ANTONIO GONDIM LINS/ANANIN-
DEUA
PERÍODO: 04.08.96 a 02.10.96

PORTARIA Nº 13804/96 de 10.09.96
NOME: ANA MARIA SOUZA DE JESUS
MAT: 5217598-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. AMILCAR ALVES TUFASSU/BE-
LÉM
PERÍODO: 30.06.96 a 28.08.96

LICENÇA ASSINTÊNCIA

PORTARIA Nº 13796/96 de 10.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FERREIRA ARAUJO - MAT: 0326526
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
PERÍODO: 31.07.96 a 29.08.96 / 30.08.96 a 28.09.96

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 14087/96 de 19.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: RAIMUNDO MONTEIRO DO CARMO
MATR: 0266531/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE S. FRANCISCO/SANTARÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 / 30.11.96 a 28.01.97 /
29.01.97 a 29.03.97
TRIÊNIO: 10.06.85 a 09.06.88 / 01.04.90 a 31.03.93 /
01.04.93 a 31.03.96

PORT. Nº 14294/96 de 19.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DOMINGOS CONÇALVES DOS SANTOS
MATR: 5316120/019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 14295/96 de 19.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA ALICE DOS SANTOS VIEIRA
MATR: 5472121/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORT. Nº 14296/96 de 19.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: JUDITH DA CRUZ SOARES
MATR: 0417572/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR DIONISIO BENTES/TOMÉ-AÇU
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97 /
02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 30.05.85 a 29.05.88 / 30.05.88 a 29.05.91 /
30.05.91 a 29.05.94

PORT. Nº 14297/96 de 19.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA SUELI CÂNCIO DE SOUZA
MATR: 0249513/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST/EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 26.09.91 a 25.09.94

PORT. Nº 14298/96 de 19.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA EUNICE RODRIGUES SANTOS
MATR: 0285226/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV. EURICO VALE/RURÓPOLIS
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97

TRIÊNIO: 21.05.76 a 20.05.79 / 22.04.82 a 21.04.85 /
22.04.85 a 21.04.88

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 13738/96 de 06.09.96
NOME: NAZARE VIEIRA LIMA
MATR: 0555681/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GABRIEL L. DA SILVA/TAILÂNDIA
PERÍODO: 15.03.96 a 28.04.96

PORT. Nº 13739/96 de 06.09.96
NOME: MARIA NELLY DE MELO SILVA
MATR: 0370789/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEJO LEITÃO/CASTANHAI
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 13771/96 de 09.09.96
NOME: EUSTAQUIO PINHEIRO DA LUZ
MATR: 0511226/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 02.07.96 a 30.08.96

PORT. Nº 14073/96 de 17.09.96
NOME: CREUZA GREGORIA CORREA DE MELLO
MATR: 0265829/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 23.08.96

PORT. Nº 14074/96 de 17.09.96
NOME: DONORAH DO ESPÍRITO SANTO
MATR: 0673455/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/108 URE/CASTANHAI
PERÍODO: 26.04.96 a 17.08.96

PORT. Nº 14075/96 de 17.09.96
NOME: ALDEZI CUNHA PARÁ
MATR: 0252140/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEP. A. PEREIRA/JURUTÍ
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 14222/96 de 18.09.96
NOME: MARIA JOSÉ FARIAS BORGES
MATR: 0566535/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF PAULO R. DOS SANTOS/BREVES
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 14223/96 de 18.09.96
NOME: MARGARETE MESQUITA MARANHÃO
MATR: 5347009/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF PAULO R. DOS SANTOS/BREVES
PERÍODO: 08.08.96 a 06.09.96

PORT. Nº 14224/96 de 18.09.96
NOME: ANTONIA WILMA ARAUJO DE OLIVEIRA
MATR: 6033946/031
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO
PERÍODO: 13.08.96 a 27.08.96

PORT. Nº 14225/96 de 18.09.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOARES RENDEIRO
MATR: 5313961/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSVALDO S. FARIAS/S. CAET. DE ODIVELAS
PERÍODO: 13.08.96 a 27.08.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 13439/96 de 29.08.96
NOME: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE MATOS
MATR: 5238609/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 28.05.96 a 25.08.96

PORT. Nº 13737/96 de 06.09.96
NOME: MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DA SILVA
MATR: 5382742/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MEC SEDUC KM 188 SC/RURÓPOLIS
PERÍODO: 15.08.96 a 12.11.96

PORT. Nº 13518/96 de 03.09.96
NOME: NEUSA TEIXEIRA DIAS
MATR: 0413674/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 02.08.96 a 31.10.96

PORT. Nº 13866/96 de 16.09.96
NOME: ORIVALDO BARARUA SOLANO
MATR: 5523737/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF CARMEN C. GERREIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 22.08.96 a 20.10.96

PORT. Nº 14072/96 de 17.09.96
NOME: DINORAH DO ESPÍRITO SANTO
MATR: 0673455/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/108 URE/CASTANHAI
PERÍODO: 18.08.96 a 16.09.96

PORT. Nº 14226/96 de 18.09.96
NOME: CIPRIANO BANDEIRA DE MATOS
MATR: 5461758/012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PRO-MULHER/TUCUMÁ
PERÍODO: 31.08.96 a 29.09.96

PORT. Nº 14227/96 de 18.09.96
NOME: MARIA JOSÉ MOTA DA SILVA
MATR: 5510252/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
PERÍODO: 10.07.96 a 07.10.96

PORT. Nº 14228/96 de 18.09.96
NOME: LUCIA MARIA SOUSA F RODRIGUES
MATR: 0220353/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF FELIC RODRIGUES/S CAET ODIVELAS
PERIODO: 14.07.96 a 11.09.96

PORT. Nº 14229/96 de 18.09.96
NOME: BERTOLINA NERI FERREIRA
MATR: 0202002/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANA P FRANCEZ/TUCURUI
PERIODO: 22.06.96 a 21.07.96

PORT. Nº 14230/96 de 18.09.96
NOME: MARIA MARINHO DOS PASSOS
MATR: 0235873/019
CARGO/LOTAÇÃO: EE BANDEIRANTES/NOVO REPARTIMENTO
PERIODO: 27.08.96 a 25.10.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 14110/96 de 17.09.96
NOME: MARIA ELZA FILGUEIRA GONÇALVES
MATR: 0461105/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG ADMINIST/EE ARTUR PORTO/BELEM
PERIODO: 05.08.96 a 19.08.96

PORT. Nº 14111/96 de 17.09.96
NOME: RAIMUNDA PEREIRA MARINHO LOPES
MATR: 0344729/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRIG FONTENELLE/BELEM
PERIODO: 30.07.96 a 12.08.96

PORT. Nº 14112/96 de 17.09.96
NOME: MARIA DE LOURDES PEDREIRA FERREIRA
MATR: 0451479/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO OLIMPIO/BELEM
PERIODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 14113/96 de 17.09.96
NOME: MARGARIDA MARIA NERY DE MIRANDA
MATR: 0443514/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERIODO: 05.08.96 a 03.10.96

PORT. Nº 14114/96 de 17.09.96
NOME: AITA MARIA DE JESUS ESPIRITO SANTO DA SILVA
MATR: 5282764/015
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE BRIG FONTENELLE/BELEM
PERIODO: 01.08.96 a 29.10.96

PORT. Nº 14115/96 de 17.09.96
NOME: ALCIDES DA COSTA CORECHA
MATR: 5461618/011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC DR ULISSES GUIMARÃES/BELEM
PERIODO: 21.08.96 a 04.10.96

PORT. Nº 14116/96 de 17.09.96
NOME: ANA MARIA TRINDADE DA SILVA
MATR: 0393770/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BARÃO DO RIO BRANCO/BELEM
PERIODO: 19.08.96 a 02.09.96

PORT. Nº 14118/96 de 17.09.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS
MATR: 0471771/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG ADMINIST/EE CAMILO SALGADO/BELEM
PERIODO: 05.08.96 a 24.08.96

PORT. Nº 14119/96 de 17.09.96
NOME: ELIZABETE DE OLIVEIRA EVARISTO
MATR: 0327328/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
PERIODO: 05.08.96 a 03.09.96

PORT. Nº 14120/96 de 17.09.96
NOME: CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS PONA
MATR: 0531545/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
PERIODO: 18.06.96 a 26.08.96

PORT. Nº 14121/96 de 17.09.96
NOME: MARILEA NOBRE BARBOSA
MATR: 0460451/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF E S FERREIRA/BELEM
PERIODO: 12.08.96 a 25.09.96

PORT. Nº 14122/96 de 17.09.96
NOME: JOÃO BOSCO RODRIGUES CASTRO
MATR: 5273625/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/EE ALMIRANTE GUILLOBEL/BELEM
PERIODO: 19.08.96 a 28.08.96

PORT. Nº 14123/96 de 17.09.96
NOME: MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO
MATR: 5054664/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC DR ULISSES GUIMARÃES/BELEM
PERIODO: 12.08.96 a 10.09.96

PORT. Nº 14124/96 de 17.09.96
NOME: LIZETE LUZ BARBOSA MACIEL
MATR: 0405078/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG ADMINIST/EE DOMINGOS A NUNES/BELEM
PERIODO: 17.06.96 a 31.07.96

PORT. Nº 14125/96 de 17.09.96
NOME: JOANA DARC PEREIRA
MATR: 0401064/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ACACIO FELICIO SOBRAL/BELEM
PERIODO: 16.07.96 a 14.08.96

PORT. Nº 14126/96 de 17.09.96
NOME: MARIA DO CARMO CA CONCEIÇÃO
MATR: 0493651/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE FREI DANIEL/BELEM
PERIODO: 01.08.96 a 30.08.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 14127/96 de 17.09.96
NOME: CREUZA CAVALERO
MATR: 6026940/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG ADMINIST/EE PROF CELINA ANGLADA/BELEM
PERIODO: 01.08.96 a 15.08.96

PORT. Nº 14128/96 de 17.09.96
NOME: MONICA VASCONCELOS DA SILVA
MATR: 5625009/010

CARGO/LOTAÇÃO: DATILOG/EE D PEDRO I/BELEM
PERIODO: 20.08.96 a 18.09.96

PORT. Nº 14129/96 de 17.09.96
NOME: JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA
MATR: 5629551/019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC COM BENV BITTENCOURT/ANANINDEUA
PERIODO: 24.08.96 a 22.09.96

PORT. Nº 14130/96 de 17.09.96
NOME: ALBINO PINHEIRO
MATR: 0452092/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERIODO: 24.08.96 a 21.11.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 14133/96 de 17.09.96
NOME: ODINEIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
MATR: 0758230/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/EE BRIG FONTENELLE/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 020
PERIODO: 01.08.96 a 20.08.96

PORT. Nº 14071/96 de 17.09.96
NOME: MARIA DALVA RODRIGUES PINTO
MATR: 6314457/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF ALUISIO L MARTINS/SANTAREM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 047
PERIODO: 12.06.96 a 11.07.96 / 12.07.96 a 28.07.96

PORT. Nº 14056/96 de 16.09.96
NOME: MONICA DA SILVA FONSECA
MATR: 0461520/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC SÃO PIO X/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 018
PERIODO: 06.08.96 a 23.08.96

PORT. Nº 14057/96 de 16.09.96
NOME: DIRCE PESSOA DE OLIVEIRA
MATR: 0470341/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG ADM/EE PRO SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
PERIODO: 17.06.96 a 16.07.96 / 17.07.96 a 15.08.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 14042/96 de 16.09.96
NOME: TEREZINHA ALVES AGUIAR
MATR: 5213363/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC PRÍNCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PERIODO: 12.08.96 a 10.09.96

PORT. Nº 14043/96 de 16.09.96
NOME: MARLY HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATR: 0355739/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/ERC S JOÃO BATISTA/DIST DE IGOARACI
PERIODO: 05.08.96 a 05.09.96

PORT. Nº 14044/96 de 16.09.96
NOME: ODINEIA VIEIRA DIAS
MATR: 5501911/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE NAIR R C B ZALUTH/ANANINDEUA
PERIODO: 06.08.96 a 20.08.96

PORT. Nº 14046/96 de 16.09.96
NOME: SODRELLA TEIXEIRA COSTA
MATR: 0317853/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE WALDEMAR RIBEIRO/BELEM
PERIODO: 19.08.96 a 17.09.96

PORT. Nº 14047/96 de 16.09.96
NOME: JOSEFA DA SILVA PEREIRA
MATR: 5367204/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC TENENTE REGO BARROS/BELEM
PERIODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 14048/96 de 16.09.96
NOME: INÁCIO PANTOJA
MATR: 5362121/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D ALBERTO G RAMOS/ANANINDEUA
PERIODO: 05.08.96 a 03.10.96

PORT. Nº 14066/96 de 17.09.96
NOME: MARIA ZUMILDE DIAS DE SOUSA
MATR: 0239879/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/CENTRO EDUC E PROD PROF ZULIMA VER
GOLINO DIAS/ANANINDEUA
PERIODO: 14.08.96 a 12.09.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 14032/96 de 16.09.96
NOME: HELIANA MATOS DE SOUZA LIMA
MATR: 0324256/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PREV STª TEREZINHA/BELEM
PERIODO: 20.08.96 a 18.09.96

PORT. Nº 14033/96 de 16.09.96
NOME: CARMEN DORA CARVALHO MACEDO
MATR: 0321974/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG PORT/EE PINTO MARQUES/BELEM
PERIODO: 19.08.96 a 17.10.96

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 14306/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA DA LUZ E SILVA
MATR: 0387029/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ETELIO MAROJA/BELEM
PERIODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 02.03.89 a 01.03.92

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRTIAS

PORT. Nº 36/96 de 23.08.96
PERIODO: 01 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR MAROJA NETO/S DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 37/96 de 30.08.96
PERIODO: 04.11 a 18.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF VICENTINA S DE ARAUJO/S DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 126/96 de 19.08.96
PERIODO: 01 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: 17ª URE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 128/96 de 28.08.96
PERIODO: 01 a 30.10.96 / 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 17ª URE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 132/96 de 06.09.96
PERIODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ WILSON P LEITE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº 52/96 de 03.09.96
PERIODO: 04.11 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR DIONÍSIO B DE CARVALHO/RONDON DO PARA

PORT. Nº 48/96 de 03.09.96
PERIODO: 04.11 a 18.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: 19ª URE/RONDON DO PARA

PORT. Nº 49/96 de 03.09.96
PERIODO: 04.11 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PE JOSÉ FONTANELLA/RONDON DO PARA

PORT. Nº 50/96 de 03.09.96
PERIODO: 04.11 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC D PEDRO I/RONDON DO PARA

PORT. Nº 51/96 de 03.09.96
PERIODO: 04.11 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC D PEDRO I/RONDON DO PARA

PORT. Nº 291/96 de 28.08.96
PERIODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 18ª URE/TUCURUI

PORT. Nº 025/96 de 29.08.96
PERIODO: 08.07 a 06.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI

PORT. Nº 659/96 de 30.08.96
PERIODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 18ª URE/TUCURUI

PORT. COL. Nº 429/96 de 12.08.96
PERIODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF LUCIOLO O RABELO/GOIANÉSIA DO PARA

PORT. Nº 05/96 de 17.01.96
PERIODO: 01.12 a 30.12.95
ANO: 1995
UNIDADE: EE FLORA TEIXEIRA/FARO

PORT. Nº 376/96 de 05.08.96
PERIODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA/BREU BRANCO

PORT. Nº 312/96 de 05.08.96
PERIODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GRÃO-PARÁ/TUCURUI

PORT. Nº 305/96 de 05.08.96
PERIODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GRÃO-PARÁ/TUCURUI

PORT. Nº 078/96 de 05.08.96
PERIODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BANDEIRANTES/TUCURUI

PORT. Nº 029/96 de 05.08.96
PERIODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BANDEIRANTES/TUCURUI

PORT. Nº 159/96 de 23.08.96
PERIODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE N S DE NAZARÉ/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 160/96 de 23.08.96
PERIODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PE MARINO CONTI/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 066/96 de 07.08.96
PERIODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARCILIO DIAS/GURUPÁ

PORT. Nº 22/96 de 20.08.96
PERIODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF ADEMAR N DE VASCONCELOS/SALVATERRA

PORT. Nº 069/96 de 07.08.96
PERIODO: 13.10 a 26.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ROSSILDA FERREIRA/BREVES

PORT. COL. Nº 075/96 de 08.08.96
PERIODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 15ª URE/BREVES

PORT. Nº 076/96 de 08.08.96
PERIODO: 01.11 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULINO DE BRITO/FORTELE

PORT. Nº 077/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.11 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULO DE BRITO/PORTEL

PORT. COL. Nº 070/96 de 07.08.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96 / 01.11 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MIGUEL BITAR/BREVES

PORT. COL. Nº 071/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MIGUEL BITAR/BREVES

PORT. COL. Nº 072/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MIGUEL BITAR/BREVES

PORT. Nº 073/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 15ª URE/BREVES

PORT. Nº 074/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 15 URE/BREVES

PORT. Nº 12511/96 de 14.08.96
PERÍODO: 16.06 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DONATO DE ANDRADE/TUCUMÁ

PORT. COL. Nº 003/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.09.96 / 01 a 30.10.96 /
01 a 30.11.96 / 01 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D PEDRO I/PORTO DE MOZ

PORT. COL. Nº 042/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 043/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96 / 01 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 041/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 040/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96 / 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 003/96 de 19.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARECHAL RONDON/S FELIX DO XINGU

PORT. 410/96 de 04.09.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDGAR J PEREIRA/PEIXE-BOI

PORT. Nº 399/96 de 04.09.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDGAR J PEREIRA/PEIXE-BOI

PORT. Nº 07/96 de 02.09.96
PERÍODO: 02 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FLORA TEIXEIRA/FARO

PORT. Nº 097/96 de 17.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO COMUM. FILANTRÓPICO/SOURE

PORT. Nº 163/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TESSALÔNICA/IRITUUA

PORT. 165/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TESSALÔNICA/IRITUUA

PORT. Nº 166/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE ITABOAL/IRITUUA

PORT. Nº 169/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO BENEDITO/IRITUUA

PORT. Nº 164/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE ITABOAL/IRITUUA

PORT. Nº 178/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ASSOC. COMUNIT. SANTA LUZIA/IRITUUA

PORT. COL. Nº 181/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 180/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 182/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 179/96 de 30.08.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 177/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO NUNES/IRITUUA

PORT. Nº 176/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE P CRIANÇA/IRITUUA

PORT. Nº 175/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ASSOC. COMUNIT. SANTA LUZIA/IRITUUA

PORT. COL. Nº 174/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIRO/IRITUUA

PORT. COL. Nº 173/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR VICENTE DE PAULA/IRITUUA

PORT. Nº 172/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA/IRITUUA

PORT. Nº 171/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE PIQUIÁ/IRITUUA

PORT. Nº 170/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE BANGU/IRITUUA

PORT. COL. Nº 168/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALACID NUNES/IRITUUA

PORT. Nº 167/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE HEBRON/IRITUUA

PORT. 162/96 de 02.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÂNDIDO MENDES/IRITUUA

PORT. Nº 021/96 de 29.02.96
PERÍODO: 01.04 a 15.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF JORCELI SILVA SESTARI/SANTANA DO ARAGUAIA

PORT. Nº 143669/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CIDADE DE ENAUS/DISTRITO DE ICOARACI

PORT. Nº 14370/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CIDADE DE ENAUS/DISTRITO DE ICOARACI

PORT. COL. Nº 14378/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CALDEIRA C BRANCO/BELÉM

PORT. COL. Nº 14379/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC BENEDITO CHAVES M SEARA/BELÉM

PORT. COL. Nº 14380/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 / 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SOC. CIVIL E EDUC FERNANDO PESSOA/DIST. ICOARACI

PORT. Nº 14381/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CALDEIRA C BRANCO/BELÉM

PORT. Nº 14382/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC CLODOMIL BEGOT/ANANINDEUA

PORT. Nº 14383/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORT. Nº 14384/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PE. FRANCISCO BERTON/BELÉM

PORT. Nº 14385/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ASSOCIAÇÃO C DO BENGUI/ICOARACI

PORT. Nº 14386/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AVERTANO ROCHA/DIST. DE ICOARACI

PORT. Nº 14387/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96

ANO: 1996
UNIDADE: EE AMERICO SOUZA DE OLIVEIRA/DIST. DE ICOARACI

PORT. Nº 13901/96 de 16.09.96
PERÍODO: 15.08 a 28.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO FRANCISCO DE ASSIS/BELÉM

PORT. Nº 13902/96 de 13.09.96
PERÍODO: 02.09 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE OUTEIRO/DISTRITO DE ICOARACI

PORT. Nº 13903/96 de 16.09.96
PERÍODO: 02.09 a 16.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE WALTER B FALCÃO/ANANINDEUA

PORT. Nº 14031/96 de 16.09.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORT. COL. Nº 14058/96 de 16.09.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULO FONTELES/DIST. DE ICOARACI

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 14028/96 de 16.09.96
NOME: ROSILDA MARIA RODRIGUES BORDO
MATR: 0462004/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF J P ATHIAS/BELÉM
TORNAR S/ EFEITO: A PORT. Nº 7366/96 de 28.05.96, QUE CONCE-
DEU 045 DIAS DE FÉRIAS REGUL. NO PERÍODO DE 08.10.96 a 21.
11.96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996. CP96/0126803-0

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
- DISCONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
- DISCONTRATADO: WALDIRENE CARVALHO ANTONIO JOSÉ
DATA: 19.09.96
CARGO: PROFESSOR CP96/0126802-2
MOTIVACÃO: A PEDIDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 033/96 A.JUR.AO CONTRA
TO DE LOCAÇÃO 06/96.
PARTES: SETRAN/HEMVI-TRANSPORTES LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 1996
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR: R\$- 28.800,00

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes CP96/0126800-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 32/96 A.JUR. AO CONTRA-
TO DE LOCAÇÃO 05/96.
PARTES: SETRAN/REICON-REBELO IND.COM.E NAVEGAÇÃO
LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 1996
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR: R\$- 63.555,00

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU CP96/0126801-8
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 722, Reg. nº 722, Dia: 25/09/96)

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A.
C.G.C. - 33.478.009/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas convidados a comparecerem na sede da
Companhia na Avenida Presidente Vargas, nº 112, Belém, Estado do Pará, às
11:00 horas do dia 07 de outubro de 1996, em Assembléia Geral Extraordinária, a
fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do valor dos honorários globais mensais da Diretoria;
- Assuntos Gerais.

Belém, 24 de outubro de 1996.
JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES
Presidente

(Fat. nº 725, Reg. nº 725, Dia: 25, 26 e 27/09/96)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S.A.-CGC(MF) Nº 04.702.445/0001-74-EXTRATO
DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em
18.09.96. Às 11:00 horas do dia 18.09.96, em sua sede social, no Distrito
Industrial de Icoaraci, Lote 02, Quadra 01, Setor A, em Belém, Estado do
Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa,
para deliberar sobre a subscrição e integralização, por parte do Fundo de
Investimentos da Amazônia - FINAM, de 855.129 (Oitocentos e Cinquenta e
Cinco Mil, Cento e Vinte e Nove) ações preferenciais nominativas Classe "C",
no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o valor de R\$
855.129,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Nove Reais),
pelo ano-calendário de 1995, com base no artigo 9º da Lei nº 8.187/91 e
conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -
SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 0416/96, de 18.09.96. Foi aprovada por
unanimidade a emissão das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de
19.09.96, assinado pela Sra. Silvéria Maria Picanço dos Reis - Diretora
Executiva, representante da empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho -
Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão - Chefe do DEFIS,
representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 19.09.96, tendo seu
texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do
Estado do Pará sob o nº 8.6000918.5 em 24.09.96. Dilemmano Guedes Cabral -
Secretário Geral da JUCEFA.

(Fat. nº 726, Reg. nº 726, Dia: 25/09/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - COMISSÃO PERMA-
NENTE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/96. A Comissão
Permanente de Licitação da P.M.A., comunica a quem interessar possa, que
estará realizando Tomada de Preço para ampliação das Escolas Municipais,
Padre Gabriel Bugarelli e Evangelho Quadrangular em Ananindeua, com a
construção de um bloco com 4 salas de aula em cada. Local/Data/Hora da
Licitação Edifício sede da P.M.A. A Av. Magalhães Barata nº 1515, 2º andar
no dia 10/10/96 às 10:00hs. Ananindeua(Pa), 25/9/96. A Comissão.

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF 46.991.295/0001-06 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Santana do Araguaia, PA, 10 de abril de 1996. A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994 (unidade real)

ATIVO	31.12.95	31.12.94	PASSIVO	31.12.95	31.12.94
CIRCULANTE	375,844	305,259	CIRCULANTE	694,100	68,697
Caixa/Docos Conta Movimento	434	190	Fornecedores	17,019	4,577
Aplicações Liquidez Imediata	0	53,920	Ordenados a Pagar	1,960	1,467
Adiantamentos Geral	1,536	3,050	Impostos/Contr. a Pagar	551	625
Estoques	373,242	174,600	Outras Contas a Pagar	0	61,532
Contas a Receber	632	73,499	Empréstimos	674,630	0
			Serviços Avulsos a Pagar	0	496
PERMANENTE	2,898,079	2,099,923	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2,579,763	2,336,485
Investimentos	1,592	0	Capital Social Realizado	2,840,913	282,606
Imobilizado	1,915,139	1,184,095	Reservas de Capital	638,128	2,558,310
Diferido	981,348	915,828	Prejuízos Acumulados	(899,278)	(504,431)
SOMA DO ATIVO	3,273,923	2,405,182	SOMA DO PASSIVO	3,273,923	2,405,182

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	C.M. DO CAPITAL	RESULTADO ACUMULADO	TOTAL
Saldo em 31/12/93	11,205	271,401	(52,138)	230,468
Aumento de Capital:				
- Reservas de Capital	271,401	(271,401)	0	0
Correção Monetária do Exercício	0	2,558,310	(502,218)	2,056,092
Resultado do Exercício	0	0	49,925	49,925
Saldo em 31/12/94	282,606	2,558,310	(504,431)	2,336,485
Aumento de Capital:				
- Reservas de Capital	2,558,307	(2,558,307)	0	0
Correção Monetária do Exercício	0	638,128	(113,305)	524,820
Resultado do Exercício	0	0	(281,542)	(281,542)
Saldo em 31/12/95	2,840,913	638,128	(899,278)	2,579,763

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/95	31/12/94
ORIGENS	(26,203)	264,212
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(281,542)	49,925
Depreciações/Amortizações	192,997	106,095
Correção Monetária Balanço	(4,983)	95,296
Baixas de Imobilizado	67,325	12,896
APLICAÇÕES	528,675	35,891
Imobilizado	528,675	35,891
VARIACÃO CAPITAL CIRCULANTE	(554,878)	228,321
REPRESENTADO POR:		
Ativo Circulante	70,585	296,367
Passivo Circulante	625,463	68,046
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL	(554,878)	228,321

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	31.12.95	31.12.94
DISCRIMINAÇÃO		
RECEITA BRUTA COM VENDAS	221,423	167,979
Custos dos Produtos Vendidos	(175,761)	(25,523)
Reprodução Animal	0	56,353
Impostos s/ Receitas	(5,867)	0
LUCRO BRUTO SOBRE VENDAS	39,795	198,809
RECEITAS (DESPESAS)		
OPERACIONAIS	(331,384)	(65,834)
Despesas Administrativas	(255,540)	(120,630)
Receitas (Despesas) Financeiras	(75,844)	54,796
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(291,589)	132,975
Receitas (Despesas)		
Não Operacionais	5,064	12,246
Resultado da Correção Monetária	4,983	(95,296)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DOS IMPOSTOS	(281,542)	49,925
Lucro (Prejuízo) Líq. do Exercício	(281,542)	49,925
Lucro (Prejuízo) Líq. p/ lote mil ações	(99,10)	176,66

AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem por principal objetivo a cria, criação e engorda de gado bovino para corte e seleção de reprodutores.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 Demonstrações Contábeis pela Lei Societária.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados pela Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76.

2.2 Comparabilidade das Demonstrações Contábeis:

Em virtude da alteração da unidade do sistema monetário nacional, de cruzeiro real para real, que entrou em vigor a partir de 01 de julho de 1994, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1994 contemplam as operações até 30 de junho de 1994 em cruzeiro real e a partir de 01 de julho de 1994 em real.

3. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

a. Apresentação das Contas

No Ativo e Passivo Circulante estão classificados em valores realizáveis e exigíveis durante o próximo exercício.

b. Estoques

Estão avaliados ao custo de formação do plantel.

c. Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente. As depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens.

d. Diferido

Os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente, a partir do início das operações normais da empresa.

e. Correção Monetária Pela Legislação Societária

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis são reconhecidos através da correção monetária das contas do patrimônio líquido, do ativo permanente, com base na variação do valor nominal da UFIR. A contrapartida líquida é refletida no Resultado.

4. ESTOQUES

	1995	1994
Bezerros	36,048	40,127
Bezerrias	45,516	50,943
Fêmeas de 08 a 15 meses	115,503	35,762
Fêmeas de 15 a 24 meses	80,408	38,542
Fêmeas mais de 24 meses	95,382	0
Machos de 08 a 15 meses	385	9,226
Total	373,242	174,600

5. IMOBILIZADO

	1995	1994
Terras	360,964	294,756
Pastagens	905,136	520,744
Obras de Infra-Estrutura	152,099	88,056
Instalações Pecuárias	175,455	99,190
Instal. Pecu. em Construção	27,980	4,001
Construções Cíveis	144,994	62,904
Const. Cíveis em Andamento	247	0
Veículos Maqs. Apara. Equipm.	237,205	119,424
Móveis e Utensílios	5,026	2,930
Gado	251,857	282,250
Animais de Trabalho	25,621	8,624
Custo Corrigido	2,286,584	1,482,879
Depreciação Acumulada	(371,445)	(298,784)
Total	1,915,139	1,184,095

	1995	1994
6. DIFERIDO		
Despesas	5,296,847	4,325,300
Receitas	3,894,921	3,180,515
Sub-Total	1,401,926	1,144,785
Amortização Acumulada	(420,578)	(228,957)
Total	981,348	915,828

	1995	1994
7. EMPRÉSTIMOS		
Bire Participações Ltda. S/C	627,756	0
Syctec Ltda	45,854	0
Agro-Pecuária Caropa S/A	1,020	0
Total	674,630	0

Os empréstimos são atualizados, mediante a variação do valor nominal da UFIR, não sendo calculados juros sobre estes empréstimos.

8. CAPITAL SOCIAL

O capital social autorizado em 31 de dezembro de 1995 é de R\$ 2.840.913,00 (em 1994 R\$ 282.606,00).

O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro está assim constituído:

	1995	1994
- Quantidade de Ações ON	1,019,477	101,414
- Quantidade de Ações PN A	1,673,824	166,508
- Quantidade de Ações PN B	147,612	14,684
Total das Ações	2,840,913	282,606
Valor nominal da ação	R\$ 1,00	R\$ 1,00

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Agro-Pecuária São Roberto S.A., levantados em 31 de dezembro de 1995 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agro-Pecuária São Roberto S.A., em 31 de dezembro de 1995 e 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os "Princípios Fundamentais de Contabilidade".

São Paulo, SP, 9 de agosto de 1996. WAGNER GUTIERREZ - Contador CRC-SP 47.215-5-PA - OPINION-AUDITORES E CONSULTORES - CRC-SP16.193-CGC 65.082.513/0001-34 - CHRISTIAN BRUNO SCHUES - Diretor - CPF/MF 041.713.218-24; JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Diretor - CPF/MF 021.987.038-15; ARNALDO PRETTO DA ROCHA - Cont. CRC-SP 148.254-5-PA - CPF/MF 082.237.138-37

EMPESCA NORTE S/A. CGC (MF) 05.430.954/0001-58. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Srs. Acionistas da EMPESCA NORTE S/A a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 04 (quatro) de outubro de 1996, às 10:00 hs, na Sede Social da Empresa, sito a Rua Maguari nº 457, no Distrito de Icoaraci - Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Mudança e consolidação do estatuto social; b) Eleição de novos conselheiros; c) Outros assuntos de interesses societários. Belém(PA), 20.09.1996. A) José Mário Gomes de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 650, Reg. nº 650, Dias 23, 24 e 25/09/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

SOCIEDADE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ convoca seus acionistas, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 (dez) horas, em primeira convocação, e, em segunda convocação, às 11:00 (onze) horas, do dia 30 (trinta) de setembro de 1996, no 4º andar da sede do estabelecimento, na travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre o estado em que se encontra o processo de incorporação do BANPARÁ S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO.
2. O que ocorrer.

Belém (PA), 20 de setembro de 1996.
Frederico Anibal da Costa Monteiro
Presidente do Conselho de Administração

CP96/0125351-3

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 20/09/96)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: TELEPARÁ S.A.
OBJETO: LOCAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS
VALOR: R\$7.654,08 (anual)
DECISÃO: GESAD 08.08.96
RESPALDO LEGAL: LEI 8.666/93 - CAPÍT do ART. 25
PROCESSO: GESAD-CONTRATOS 085/96
RATIFICAÇÃO: DIRAD EM 12.08.96
BELÉM(PA), 25 DE SETEMBRO DE 1996.

CP96/0127059-8

(Fat. nº 727, Reg. nº 727, Dia: 25/09/96)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PELO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NA FORMA ESTATUTÁRIA, FICAM CONVOCADOS TODOS OS ASSOCIADOS DESTES SINDICATO PARA A REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO PRÓXIMO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1996, NA SEDE DO CLUBE RECREIO, SITO NA ESTRADA DO MAGUARI, Nº 100, EM ANANINDEUA-PA, COM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 08:00 HS E SEGUNDA E ÚLTIMA ÀS 09:00 HS, A FIM DE APRECIAREM AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 1995 DESTA ENTIDADE SINDICAL BEM COMO APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO CORRENTE (1996)

CÍCERO TANCREDO MARTINS SALDANHA
PRESIDENTE

(Fat. nº 729, Reg. nº 729, Dia: 25/09/96)

AVISO DE EDITAL

(TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96)

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1246-B de 16.08.96 GP/PMJ, comitida aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos perante a comissão permanente de licitações, na Av. Marechal Rondon, e/ou - sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 as 14:00, o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96, cujo objetivo é a aquisição de material destinado a cesta do aluno, professor e escola, cuja abertura ocorrerá no dia 10.10.96, às 08:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal.

Junuti(PA), 24 de setembro de 1996

Wilson Alves Pereira Filho

Presidente da CPL

(Fat. nº 724, Reg. nº 724, Dia: 25/09/96)

Resumo de Estatuto Olímpico Futebol Clube, fundado em 18.07.96, filiado à Liga Esportiva de Colares, com sede na Cidade de Colares-PA, tem duração por tempo indeterminado e objetiva a prática do Esporte em geral e do Futebol em particular. Suas cores são: azul, vermelho e branco. Em caso de dissolução os Bens Móveis e Imóveis serão vendidos, com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. A Diretoria, com mandato de dois anos responderá subsidiariamente pelas obrigações, pela Associação. PAULO GAMA FERREIRA-Presidente.

(Fat. nº 723, Reg. nº 723, Dia: 25/09/96)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

ERRATA

referente ao Contrato nº031/96-FIP, data da Assinatura : 19.09.96

CP96/0126785-9

(Fat. nº 721, Reg. nº 721, Dia: 25/09/96)

(Fat. nº 730, Reg. nº 730, Dia: 25/09/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, nesta Cidade, através da Comissão designada as seguintes Licitações:

TP-DEFAT-122/96 - Aquisição de Lâmpadas e reatores. Abertura: 10/10/96 às 9 h.

TP-DESUP-123/96 - Aquisição de varas de manobra. Abertura: 10/10/96 às 10.30 h.

Os referidos editais encontram-se a disposição, no endereço acima, no horário de 8 às 12 h. e de 14 às 17 horas.

Belém, 25 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0126835-9

(Fat. nº 734, Reg. nº 734, Dia: 25/09/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-187/96 - Aquisição de Material Elétrico, recomendou o seguinte Resultado:

- Item 01 adjudicado à firma REEME - REPUBLIÇÃO E METALÚRGICA LTDA;
- Item 02 adjudicado à firma TRÓPICO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- Item 03 adjudicado à firma ENGETEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- Item 06 adjudicado à firma ASPIN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Itens 08, 09, 10 e 14 adjudicados à firma HIDROTEC - HIDRÁULICA E TÉCNICA LTDA;
- Itens 04, 11, 12 e 13, Revogados por apresentarem preços superiores aos praticados no mercado
- Itens 05 e 07, Revogados por falta de cotação.

Belém, 25 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0126834-0

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-103/96 - Aquisição de Ferragens e Preformados, recomendou o seguinte Resultado:

- Itens 01, 03, 20, adjudicados à LISA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA;
- Itens 02, 15, 16, 24 a 27, 29, 34 a 38, 40 a 48, adjudicados à INDUSTRIA MECÂNICA SEMOG LTDA;
- Item 57, adjudicado à A PHILILÂNDIA LTDA;
- Itens 31 e 49, adjudicados à ASPIN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Itens 05 a 14, 17, 18, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 33 e 39, adjudicados à ENGETEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- Itens 04 e 60, adjudicados à MASTER DISTRIBUIDORA LTDA;
- Item 19 adjudicado à IMPORTADORA OPLIMA LTDA;
- Itens 50 a 53, 55, 56, 58, 61 a 67, Revogados por falta de cotação;
- Itens 54 e 59 Revogados por apresentar preços acima dos praticados no mercado.

Belém, 25 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0126833-2

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAC-266/96 - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão-de-obra qualificada na categoria de eletricitista industrial com 12 elementos para serviços nas oficinas eletromecânicas da CELPA, recomendou a adjudicação à ASGEL - AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Belém, 25 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0126795-6

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAS-237/96 - Prestação de serviços de desmatamento, limpeza de faixa e aceiro em rede de transmissão aéreas energizadas e desenergizadas nos municípios da Regional de Castanhal, num total de 724.825,90m², recomendou a adjudicação à firma CONTRUTORA AGROCIL LTDA.

Belém, 25 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0126795-4

(Fat. nº 733, Reg. nº 733, Dia: 25/09/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96001067

Mod. de Licitação: CV-DESUP-205/96

Partes: CELPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição do trapo de limpeza eletromecânica.

Vigência: Início: 19/09/96
Término: 04/10/96

Valor: R\$-4.320,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-701

Foro: Belém

Data de assinatura: 19/09/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 25 de setembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0126827-3

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96001136

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada na Lei

Federal 8.666/93, Art. 24 inciso IV.

Partes: CELPA X REGIOAL NORTE COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Objeto: Junta Expansão-5167174.

Vigência: Início: 17/09/96

Término: 27/09/96

Valor: R\$-3.536,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502

Foro: Belém

Data de assinatura: 17/09/96

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimento

Belém, 25 de setembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96001080 e 96001081

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada na Lei

Federal 8.666/96, Art. 24 inciso IV.

(AFM's: 1080 e 1081)

Partes: CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA. (AFM's: 1080 e 1081)

Objeto: Aquisição de peças para Motores Diesel originais e não Originais. (AFM's: 1080 e 1081)

Vigência: Início: 17/09/96

Término: 27/09/96 (AFM's: 1080 e 1081)

Valor: R\$-1.400,60 (AFM-1080)

R\$-2.014,50 (AFM-1081)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502 (AFM's: 1080 e 1081)

Foro: Belém

Data de assinatura: 17/09/96

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimento

Belém, 25 de setembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0126794-8

(Fat. nº 732, Reg. nº 732, Dia: 25/09/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

MODALIDADE: Convite nº009/96-PCPTN

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza

FIRMAS VENCEDORAS:

- J. Maia : Itens: 01 e 22
- R.N.N.Santana : Itens: 02,07,19 e 21
- Universo : Itens:03,06,10,11,13,14,15,16, 18,25,28 e 31.

- Pasmazzon : Itens: 05,20,24 e 29

- Bastos Comércio: Itens: 08,12,17 e 30

- Exponte Com. : Itens: 23

- Sucesso : Itens: 26,27,32,33 e 34.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

OBS: Os itens 04 e 09 não tiveram cotação de preço

ANA CRISTINA LEITE CHAVES

Presidente da Comissão.

CP96/0126787-5

(Fat. nº 718, Reg. nº 718, Dia: 25/09/96)

FÉRIAS/96 - OUTUBRO - PORTARIA Nº 364 DE 11.09.96

Servidor(a): ALICE RODRIGUES MONTEIRO

P.A.01.09.95 a 31.08.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): ANA PAULA RODRIGUES ROCHA

P.A.30.08.95 a 29.08.96 Férias 14.10 a 12.11.96

Servidor(a): BERTINA DA COSTA EVERDOSA

P.A.14.03.95 a 13.03.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor : CARLOS MAGNO PESSOA

P.A.01.11.95 a 31.10.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): ERICILIA CAMPOS DA SILVA

P.A.05.04.95 a 04.04.96 Férias 02.10 a 31.10.96

Servidor : EVERALDO ALVAREZ SAMPAIO

P.A.19.10.95 a 18.10.96 Férias 21.10 a 19.11.96

Servidor : FERNANDO ERNESTO MELO DE FREITAS COSTA

P.A.01.10.95 a 30.09.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor : JOÃO BATISTA DA COSTA PINHEIRO

P.A.01.02.94 a 31.01.95 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor : JOEL EVERGILIO DA COSTA BORGES

P.A.01.06.94 a 31.05.95 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): JOELMA MELO BENJAMIN

P.A.17.07.95 a 16.07.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor : JOSÉ FERNANDES DA SILVA

P.A.01.02.95 a 31.01.96 Férias 07.10 a 05.11.96

Servidor : JOSÉ CUILHERME PAES BARRETO

P.A.01.06.95 a 31.05.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): KATIA DO SOCORRO MOURA MEDEIROS

P.A.01.03.95 a 28.02.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): KATIA NAZARÉ SOARES SAVINO

P.A.22.09.95 a 21.09.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): MARIA DAS NEVES CORDEIRO DIAS

P.A.14.08.95 a 13.08.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA FERNANDES

P.A.01.03.94 a 28.02.95 Férias 02.10 a 31.10.96

Servidor : NELSON DA SILVA TELHEIRA

P.A.01.10.95 a 30.09.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): NEUZA MARIA DE SOUZA CASTRO

P.A.09.01.95 a 08.01.96 Férias 07.10 a 05.11.96

Servidor(a): NIVIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA

P.A.01.04.95 a 31.03.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): NORMELIA RODRIGUES GONÇALVES

P.A.01.03.95 a 29.02.96 Férias 02.10 a 31.10.96

Servidor(a): ODINAIRA CONCEIÇÃO CORREA ANDRADE

P.A.09.03.95 a 08.03.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): RAIMUNDA ASSUNÇÃO SILVA DE BARROS

P.A.15.02.95 a 14.02.96 Férias 14.10 a 12.11.96

Servidor(a): RAIMUNDA IVETE SANTANA MORAES

P.A.01.10.95 a 30.09.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): SILVIA REGINA SALES LOBATO

P.A.01.03.95 a 29.02.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): TEREZA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

P.A.01.10.94 a 30.09.95 Férias 07.10 a 05.11.96

Servidor(a): TEREZINHA DE M. LOUREIRO CARDOSO

P.A.02.01.95 a 01.01.96 Férias 01.10 a 30.10.96

Servidor(a): VANILDA POMPEU DA SILVA SALES

P.A.01.03.95 a 28.02.96 Férias 02.10 a 31.10.96

////////////////////

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 350 DE 02 DE SETEMBRO DE 1996

Laudo Médico nº 3938/96

Dias : 20(vinte)

Servidor(a): CLAUDETE DE JESUS DOS SANTOS QUARESMA

Período: 04.06 a 23.06.96

(Fat. nº 719, Reg. nº 719, Dia: 25/09/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a inexistência de processo licitatório para a contratação do Laboratório PROLAB-ANÁLISES CLÍNICAS LTDA- RAIMUNDO DA SILVA & COSTA LTDA, para prestação de serviços de auxílio Diagnósticos, a seus beneficiários, com fundamento no art. 25 da lei nº 8.666/93 e as alterações da lei nº 8.883/94

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

CP96/0127025-4

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a inexistência de processo licitatório para a contratação do Laboratório PROLAB-ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - RAIMUNDO DA SILVA & COSTA LTDA, para prestação de serviços de auxílio diagnósticos a seus beneficiários, com fundamento no art. 25 da lei nº 8.666/93 e as alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 23 de setembro de 1996

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP.

CP96/0127018-3

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 471 de 20.09.96, CONCEDER, aos servidores SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Técnico, Matrícula Nº 612152-014, lotado na DHE, e JOSÉ JORGE NETO, Motorista, Matrícula Nº 3158608-014, lotado no DEA, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança, no dia 24.09.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor no dia 24.09.96. CP96/0126977-3

PORTARIA Nº 472 de 20.09.96, CONCEDER, ao servidor MÁRIO SARAIVA FILHO, Técnico, Matrícula nº 6121438-011, lotado na DHE, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Marabá, no período de 19 e 20.09.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor os seus efeitos a partir do dia 19.09.96. CP96/0126973-9

PORTARIA Nº 473 de 20.09.96, CONCEDER aos servidores EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE, Técnico, Matrícula Nº 5703476-016, lotado na DHE, e LUIZ ROCHA DA SILVA, Motorista, Matrícula Nº 3157377-010, lotado no DEA, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança, no dia 24.09.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor no dia 24.09.96. CP96/0126979-7

PORTARIA Nº 474 de 20.09.96, CONCEDER, a servidora TACIMARY SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, Técnico, Matrícula Nº 6120253-012, lotado na DHE, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Soure, no dia 24.09.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor no dia 24.09.96. CP96/0126980-0

PORTARIA Nº 475 de 20.09.96, CONCEDER, ao servidor CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Motorista, Matrícula Nº 3156770-017, lotado no DEA, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança, no dia 20.09.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor no dia 20.09.96. CP96/0126981-7

PORTARIA Nº 476 de 20.09.96, CONCEDER, a servidora SIMONE BASTOS COUTINHO, Técnico, Matrícula Nº 5424542-023, lotada na DAS, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Salvador, no período de 25 a 30.10.96, para participar do XXVIII Congresso Brasileiro, IX Congresso Brasileiro e VII Seminário Brasileiro de Promoção de Saúde Bucal. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 25.10.96. CP96/0126982-7

PORTARIA Nº 478 de 20.09.96, DESIGNAR, o servidor PAULO ROBERTO ALVES AHO RIM, Técnico, para Exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração do Ambulatório Médico da Senador Leões, Código DAI-02.4. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 23.09.96. CP96/0126969-0

PORTARIA Nº 489 de 24.09.96, TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 479 de 20.09.96, que Designou o servidor CALAS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, Técnico, Agente, Código DAS-014, Matrícula Nº 5251316-017, lotado na DAS, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração do Ambulatório Odontológico, Código DAI-02.4. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 24.09.96. CP96/0126983-5

PORTARIA Nº 490 de 24.09.96, TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 483 de 20.09.96, que Dispensou o servidor CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS, Técnico, Matrícula Nº 3

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS:
PORTARIA Nº 000299 DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4594, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
T. CONCEDER de acordo com o Art. nº 86, inciso I, da Lei Estadual nº 5810/94, de 24.01.94, Licença Assistencial por motivo de doença em pessoa da família a servidora AYA JÚLIA CAMACHO FRADE, matrícula nº 3165698-011, no período de 23.09.96 a 22.10.96.

Nº-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente CP96/0126887-1

ATOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO: Nº 96/59891
INT : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
ASS : TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
MUN : BELÉM

Sr. Presidente,
Considerando-se que em data de 28/08/96, cemos início a abertura da Tomada de Preços nº 003/96, objetivando a aquisição de material técnico de topografia, promovida por este Órgão, temos a expor o seguinte:

Como pode ser verificado por V.Sa., através da ata de reunião acostada aos autos às fls. 99/101, compareceram à reunião as seguintes empresas: Santiago & Cintra, Insight- Importação, Exp. e Representação Ltda., Wild Brasil Instrumental Técnico Ltda., Trimbase e DCP-David Comercial e Representação Ltda.

Inicialmente, a CPL considerou habilitadas as seguintes empresas: Santiago & Cintra, Trimbase e Wild Brasil Instrumental Técnico Ltda. e inabilitadas as demais, ou seja Insight e DCP.

Ocorre que, ainda no momento da reunião houve manifestação do Sr. representante da empresa DCP contra um documento (CRC) apresentado pela Wild Brasil, oportunidade em que a reunião foi suspensa pela CPL, para melhor analisar a documentação apresentada, marcando a reunião seguinte para o dia 30/08/96 às 10:00 h.

Após a suspensão da reunião, a CPL passou a analisar os documentos e decidiu reformular sua decisão retificando os termos constantes da ATA do dia 28 referente a habilitação da empresa Wild Brasil Instrumental Técnico Ltda., ou seja, de clarou a INABILITADA, visto que a certidão de Registro Cadastral apresentada pela referida empresa não foi fornecida pela SEAD e sim por Furnas Centrais Elétricas e pela Petrobrás, portanto, desobedeceu o solicitado no Edital (IV.1.3), na oportunidade todos assinaram e receberam cópia da Ata, ficando aberto o prazo para interposição de recursos. Assim, senhor Presidente, a CPL recebeu em tempo hábil os recursos interpostos pelas seguintes empresas: Wild Brasil Instrumental Técnico Ltda., Santiago & Cintra, Insight e DCP, os quais encontram acostados aos autos às fls. 192/200, e dando cumprimento ao dispositivo legal esta CPL enviou para todos os licitantes cópia dos recursos recebidos a fim de que tomassem conhecimento, e posteriormente passou a analisá-los, cujas decisões encontram-se nos autos (fls. 256/261).

Desta feita, encaminhamos o presente processo a V.Sa., sugerindo, SMJ, a publicação no DOE da decisão da CPL que habilitou as empresas Santiago & Cintra, Trimbase e Insight, e inabilitou as empresas Wild Brasil Instrumental Técnico Ltda. e DCP - David Comercial e Representação Ltda., referente a Tomada de Preços nº 003/96, marcando a abertura das propostas financeiras para o dia 26 do corrente às 10:00 h no auditório do ITERPA.

Belém (PA), 23 de setembro de 1996.
A CPL:
De acordo, providenciar a publicação no DOE.
Em 24.09.96
RONALDO BARATA
Presidente do ITERPA CP96/0126895-2

(Fat. nº 709, Reg. nº 709, Dia: 25/09/96)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA Nº 065/96

MOTIVO: Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de setembro de 1996, aos servidores abaixo relacionados.

NOME: ALDO GENESIO SOARES DE FRANÇA
PERÍODO AQUISITIVO: 25.03.95 a 24.03.96
NOME: CARLOS MIGUEL VIEIRA
PERÍODO AQUISITIVO: 24.07.94 a 23.07.95
NOME: PAULO RAIMUNDO ROCHA MIRANDA
PERÍODO AQUISITIVO: 24.07.94 a 23.07.95
NOME: CARLOS UBIRAJARA AITRES DAS MERCES
PERÍODO AQUISITIVO: 25.03.95 a 24.03.96
NOME: WALENA PEREIRA WANDERLEY
PERÍODO AQUISITIVO: 24.07.94 a 23.07.95. CP96/0126596-0

(Fat. nº 701, Reg. nº 701, Dia: 25/09/96)

PORTARIA Nº 067/96

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
Tendo em vista o que consta do Processo nº 52624.003013/96,

RESOLVE:

Designar, de acordo com os artigos 199 e 205 da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, os servidores ROSA NA MIRALHA DOS SANTOS, Advogada, JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA, Assessor, e RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO, Chefe da Divisão de Aferição de Medidas e Instrumentos de Medir, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, para apurar os fatos trazidos ao conhecimento desta Presidência através do Memorando DITEC Nº 118/96, de 16.09.96.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 23 de setembro de 1996.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente
IMEF/INMETRO/PA.

CP96/0126880-4

(Fat. nº 702, Reg. nº 702, Dia: 25/09/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 017/96)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 017/96, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (Bolsas para Coleta de Sangue e de Transferência) comunica aos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.888/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, nos seguintes termos:

Empresa ASEM HOSPITALAR S/A, vencedora, pelo critério de menor preço, nos itens: 001, 002, 003 e 004, totalizando o valor de R\$ 317.520,00 (Trezentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte Reais), cujo resultado encontra-se devidamente homologado pela Presidência da Instituição, em decorrência da renúncia dos licitantes na interposição de eventuais recursos da decisão da comissão que indicou a empresa vencedora supra citada.

Belém, 24 de setembro de 1996.
Helder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA CP96/0126862-6

(Fat. nº 703, Reg. nº 703, Dia: 25/09/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº136/96PGE-DA Belém, 12 de agosto de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. TEREZE CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, a viajar para o Município de Castanhal, no dia 12.08.96, a fim de realizar audiência no referido município, referente ao Processo de MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

CP96/0126935-5

PORTARIA Nº137/96PGE-DA Belém, 12 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste órgão, matrícula 3085040-018, a acompanhar a Procuradora do Estado, Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº136/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

CP96/0126878-2

PORTARIA Nº138/96PGE-DA Belém, 16 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, a viajar para o Município de Salinópolis, no dia 16.08.96, a fim de realizar audiência no referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

CP96/0126879-0

PORTARIA Nº139/96PGE-DA Belém, 16 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, motorista deste órgão, mat. 3083098-019, a acompanhar a Procuradora do Estado Dra. MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº138/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração
em exercício CP96/0126870-7

(Fat. nº 705, Reg. nº 705, Dia: 25/09/96)

PORTARIA Nº171/96PGE-G Belém, 22 de julho de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Subprocurador do Estado, JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, a viajar para RECIFE-PE, no dia 21.08.96, a fim de participar do Congresso Internacional de Direito Constitucional Administrativo e Tributário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0126871-5

PORTARIA Nº196/96PGE-G Belém, 23 setembro de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.999, de 21.11.64, à servidora ANNA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), obedecendo à classificação orçamentária nº 25101.02.07.2535.313200.11100 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS)-Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de Setembro e Outubro de 1996, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0126863-4

(Fat. nº 706, Reg. nº 706, Dia: 25/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

CARTA CONVITE Nº 056/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de **CARNE BOVINA DIANACRINA COM OSSO**, conforme melhor se discrimina abaixo:
CARTA CONVITE Nº 056/96-SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de **CARNE BOVINA DIANACRINA COM OSSO**, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DE ABERTURA: 02.10.1996.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Sala do Almoarifado da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.
ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No mesmo local.

Belém (PA), 24 de setembro de 1996.

CP96/0126903-7

A Comissão de Licitação da SUSIPE

CARTA CONVITE Nº 057/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de **FRANCO RESFRIADO**, conforme melhor se discrimina abaixo:
CARTA CONVITE Nº 057/96-SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de **FRANCO RESFRIADO**, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DE ABERTURA: 02.10.1996.
HORA DA ABERTURA: 11:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Sala do Almoarifado da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.
ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No mesmo local.

Belém (PA), 24 de setembro de 1996.

CP96/0126911-8

A Comissão de Licitação da SUSIPE

CARTA CONVITE Nº 058/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme melhor se discrimina abaixo:
CARTA CONVITE Nº 058/96-SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DE ABERTURA: 07.10.1996.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Sala do Almoarifado da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.
ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No mesmo local.

Belém (PA), 24 de setembro de 1996.

CP96/0126919-3

A Comissão de Licitação da SUSIPE

CARTA CONVITE Nº 059/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme melhor se discrimina abaixo:
CARTA CONVITE Nº 059/96-SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DE ABERTURA: 08.10.1996.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Sala do Almoarifado da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.
ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No mesmo local.

Belém (PA), 24 de setembro de 1996.

CP96/0126927-4

A Comissão de Licitação da SUSIPE

(Fat. nº 708, Reg. nº 708, Dia: 25/09/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CARTA-CONVITE Nº 019/96
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** HOMOLOGAR em sua totalidade o certame licitatório referente a CARTA-CONVITE Nº 019/96 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, observando-se as cautelas legais.
Belém, 24 de setembro de 1996.
DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMP.

CP96/0126886-3

(Fat. nº 710, Reg. nº 710, Dia: 25/09/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 24, inciso 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações na Lei nº 8.883/94, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio onde será instalada a 16ª Posto de Serviço do DETRAN no Município de OALIMINA/PA,

Belém, 24 de setembro de 1996.

FERNANDO COSTA LEITE

Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através da Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro, por atender aos requisitos legais.

Belém, 24 de setembro de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 24, inciso 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações na Lei nº 8.883/94, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio onde será instalada a 29ª Posto de Serviço do DETRAN no Município de XINGUARA/PA,

Belém, 25 de setembro de 1996.

FERNANDO COSTA LEITE

Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através da Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro, por atender aos requisitos legais.

Belém, 25 de setembro de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria 804/96-DS/DAF/CA/DRH, de 20.9.96.

Objeto: Exoneração do senhor Lusmar Leandro Horas, do Cargo em Comissão, DAS-03, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito em Paragominas.

Vigência: 20.9.96.

CP96/0126949-5

(Fat. nº 720, Reg. nº 720, Dia: 25/09/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 1676 de 18.09.96

Assunto: EXONERAÇÃO A PEDIDO

EXONERAR, a pedido, a servidora REGINA COELL MARTINS BARBOSA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Aux. Administ. A, matrícula: Nº-5056411-016, a partir de 02.08.96.

CP96/0126847-2

PRORROGAR AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Portaria Nº 1585/96 de 09.09.96

PRORROGAR a autorização de afastamento da servidora MARIA BETÂNIA BARBOSA ALBUQUERQUE, no cargo de Prof. Aux. I-40h, lotada no Curso de Ed. Básica, mat. Nº-5271800-015, no período de 01.09.96 a 30.11.96.

CP96/0126855-3

Portaria Nº 0078/96 de 31.01.96

PRORROGAR a autorização de afastamento do servidor WALBER JOSÉ MACALHÃES PEREIRA, lotado no Curso de Enfermagem, no cargo de Prof. Aux. IV-40h, mat. Nº-3188957-016, pelo período de 01.01.96 a 31.12.96.

CP96/0126846-4

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo discriminados:

Nome	Data
SIMONE REGINA DA SILVA CONDE	01.04.96
LEILA VIVIANE OLIVEIRA RODRIGUES	05.08.96
ELISSANDRA BATISTA DOS SANTOS	13.08.96

Portaria Nº 1631/96 de 27.08.96

CP96/0126854-5

Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, da Lei 5.810, de 26.01.94, em favor de VERA LÚCIA BARBALHO DIAS, ocupante do cargo de Prof. Tit. IV-40h, lotada no C. de Medicina, mat. Nº-3187659-010, o tempo de 1.038 dias, ou seja, 02 anos, 10 meses e 08 dias, no período de 02.02.76 a 14.11.78, prestados à Secretaria de Estado de Educação, conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedida por aquele órgão.

CP96/0126868-0

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 25/09/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA DIVERSAS

Portaria nº 698/96-GP de 18.09.96

Nome: MARIO CLAUDIO Q. SOUZA

Lotação: CIAM

Cargo: Monitor

Motivo: Destituir da Função de Chefe de Monitoria, com data retroativa a 01.09.96.

Portaria nº 699/96-GP de 18.09.96 CP96/0126904-5

Nome: RUY CLAUDIO DOS S. ANCHIETA

Lotação: CIAM

Cargo: Monitor

Motivo: Designar para responder pela Chefia de Monitoria do CIAM, com data retroativa a 01.09.96

CP96/0126872-3

Portaria nº 670/96-GP de 11.09.96

Nome da Servidora: SONIA MARIA S. ALMEIDA

Matrícula: 0241954-030

Cargo: Assistente Social

Nome: SILVIA MERCES SOUZA ALVES

Matrícula: 3198731-012

Cargo: Assistente Social

Nome: MARINIDE OLIVEIRA DIAS

Matrícula: 3196291-014

Cargo: Agente Administrativo

Presidente: SONIA MARIA S. DE ALMEIDA

Data: 30 dias para a conclusão

Motivo: Comissão de Sindicância CP96/0126912-6

Portaria nº 672/96-GP de 11.09.96

Prorrogar por mais 30 dias a Portaria nº

567/96-GP de 25.07.96, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 6661/96-

CP96/0126920-7

DISPENSA A PEDIDO

Portaria nº 697/96-GP de 18.09.96

Nome: LINDALVA VIEIRA DA SILVA

Motivo: Dispensa a pedido com data

de 02.09.96. CP96/0126928-2

(Fat. nº 700, Reg. nº 700, Dia: 25/09/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/96

PORTARIA Nº 0324/96 04.09.96

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SILVA

MATRÍCULA: 3175243-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE SÃO MIGUEL DO GUAMA/REGIONAL DE SÃO MIGUEL/CHEFE DO ES'LOC

MOTIVO: DESIGNAR FG

PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96

CP96/0126829-4

PORTARIA Nº 0326/96 09.09.96

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO GOMES DE AGUIAR FILHO

MATRÍCULA: 5690862-013

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DO ES'LOC DE CURU CA/REGIONAL DE CASTANHAL

MOTIVO: DESIGNAR FG

PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96

CP96/0126820-0

PORTARIA Nº 0325/96 09.09.96

NOME DO SERVIDOR: JORGE LUIZ MACEDO DA ROCHA

MATRÍCULA: 3176266-014

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. SOCIAL I/ES'LOC DE CURU CA/REGIONAL DE CASTANHAL

MOTIVO: REVOGAÇÃO FG PERÍODO A PARTIR 01.09.96

PORTARIA Nº 0327/96 12.09.96

NOME DO SERVIDOR: PEDRO MARQUES DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 3175421-019

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE SANTARÉM

MOTIVO: AFASTAMENTO PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 03.10.96

PERÍODO: 02.07.96 A 02.10.96

CP96/0126786-7

PORTARIA Nº 0328/96 17.09.96

NOME DO SERVIDOR: MARILENE ROSA DE LIMA

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: AUX. ESCRITÓRIO/ES'LOC DE MÃE DO RIO/REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

MOTIVO: A DISPOSIÇÃO SEM ONUS PARA EMATER-PARÁ, A SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96

CP96/0126837-5

PORTARIA Nº 329/96 17.09.96

NOME DO SERVIDOR: ELORY DA SILVA MEDEIROS

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: AUX. DE ESCRITÓRIO/ES'LOC DE MÃE DO RIO/REGIONAL DE SÃO MIGUEL

MOTIVO: A DISPOSIÇÃO SEM ONUS PARA EMATER-PARÁ, O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96

CP96/0126821-3

PORTARIA Nº 0332/96 17.09.96

NOME DO SERVIDOR: BENEDITO DUTRA LUIZ DE SOUSA

MATRÍCULA: 5689457-019

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE BRAGANÇA

MOTIVO: COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAPANEMA COM ONUS PARA EMATER-PARÁ

PERÍODO: A PARTIR DE 16.07.96

CP96/0126813-8

PORTARIA Nº 0333/96 17.09.96

NOME DO SERVIDOR: MILTON PIRES FERREIRA

MATRÍCULA: 5035988-017

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ES'LOC DE PEIXE-BOI/REGIONAL DE CAPANEMA

MOTIVO: DESIGNAR FG

PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.96

CP96/0126805-7

PORTARIA Nº 0334/96 17.09.96

NOME DO SERVIDOR: HUMBERTO BALBI REALI FILHO

MATRÍCULA: 5484634-024

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE PEIXE-BOI/CAPANEMA

MOTIVO: REVOGAR FG

PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.96

CP96/0126804-9

PORTARIA Nº 0336/96 17.09.96

NOME DO SERVIDOR: HUMBERTO BALBI REALI FILHO

MATRÍCULA: 5484634-024

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DO ES'LOC DE OUREM-BOI/REGIONAL DE CAPANEMA

MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG

PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.96

CP96/0126894-4

PORTARIA Nº 0337/96 17.09.96

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO ALVES SANT'ANA

MATRÍCULA: 3172694-012

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE OUREM/CAPANEMA

MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG

PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.96

CP96/0126902-9

PORTARIA Nº 0341/96 23.09.96

NOME DO SERVIDOR: NELSON VEIGA GONÇALVES

MATRÍCULA: 5036208-012

CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA/ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

MOTIVO: DESIGNAR ASSESSOR DE DESENV. ORGANIZACIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.96

CP96/0126910-0

(Fat. nº 713, Reg. nº 713, Dia: 25/09/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 257 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para responder pelo cargo de Assistente do Gabinete do CBMPA, acumulação com a função que já exerce, o Maj QOBM ORLANDO ANTONIO SARMAHNO FRADE, do QCC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cd QOBM RG 5581

Comandante Geral do CBMPA

CP96/0126918-5

PORTARIA Nº 258 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para responder pelo cargo de Substituto do Ensino e Instrução do CBMPA, o Cap QOBCM FERNANDO AUGUSTO CORRÊA DE MIRANDA, do QCC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cd QOBM RG 5581

Comandante Geral do CBMPA

CP96/0126926-6

(Fat. nº 712, Reg. nº 712, Dia: 25/09/96)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 262/96 - Gab. do Comd.

NOME: 1º Ten QOSBM OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR

MATRÍCULA: 5185831-015

VALOR: R\$ 260,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132

FUNÇÃO: Cirurgião Dentista deste Corpo de Bombeiros Militar

PEDRO DE ABREU COSTA - Cd QOBM

Comandante Geral do CBMPA

CP96/0126934-7

(Fat. nº 711, Reg. nº 711, Dia: 25/09/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 14.798

Proc. nº	1.574/96
Autos de	Recurso Eleitoral
Origem	Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto	Decisão que julgou procedente pedido de Direito de Resposta.
Recorrente	Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada Dra. Cláudia Cruz Gomes.
Recorrido	Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém.
Relator	Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que julgou procedente pedido de Direito de Resposta. Preliminarmente não conhecido por sua intempestividade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade de votos, acolher a preliminar de intempestividade, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator, Dr.**ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.799

Proc. nº : 1.575/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que julgou improcedente o Direito de Resposta.
Recorrente : Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada Dra.Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr.Ronaldo Valle.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que julgou improcedente pedido de Direito de Resposta. Conhecido e Improvido, por não estar configurada nenhuma ofensa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade de votos, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator, Dr.**ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.800

Proc. nº : 1578/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu o direito de resposta.
Recorrente : Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada, Drª. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que indeferiu direito de resposta. Conhecido e improvido, por não estar configurando nenhuma ofensa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.802

Proc. nº : 1578/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de Direito de Resposta.
Recorrente : Ramiro Jayme Bentes, por sua advogada, Drª. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juizo Eleitoral da 1ª Zona.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que indeferiu pedido de direito de resposta. Conhecido e Provido, por estar configurada a ofensa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para conceder o direito de resposta do recorrente, pela veiculação da propaganda às 17:00 horas pelo tempo de 45" (quarenta e cinco segundos), nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiza **MARIA HELENA FERREIRA**-Relatora, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.803

Proc. nº : 1570/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que julgou procedente pedido de Direito de Resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Prá Belém, por sua advogada Dra.Celeste Cruz Gomes
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr.Ronaldo Valle.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que julgou improcedente pedido de direito de resposta. Não conhecido por intempestividade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, não conhecer do recurso pela intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.804

Proc. nº : 1574/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de direito de resposta.
Recorrente : Ramiro Jaime Bentes, por sua adv.Dra.Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Ronaldo Valle.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que indeferiu pedido de direito de resposta. Conhecido e improvido, por não configurar injúria ou difamação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.805

Proc. nº : 1577/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que julgou improcedente pedido de Direito de Resposta do recorrente
Recorrente : Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada Dra.Celeste Cruz Gomes
Recorrido : Juizo Eleitoral da 1ª Zona - Belém.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que julgou improcedente pedido de direito de resposta. Conhecido e Provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para conceder o prazo de 03(três) minutos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral.

ATO Nº 10.101, de 11.09.96

Assunto: com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno; **REMANEJAR** o servidor **ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS**, Auxiliar Judiciário, da Secretaria de Recursos Humanos - Coordenadoria de Pessoal para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 04.09.96.

ATO Nº 10.102, de 11.09.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos; 1. **MANOEL RIBEIRO CORDEIRO**, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, para responder pela Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, no período de 08 a 15.09.96; 2. **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA**, servidora requisitada, para responder pela Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, no período de 08 a 15.09.96; 3. **ALDA LÚCIA DA SILVA MENDES**, servidora requisitada, para responder pela Assistência da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, no período de 08 a 15.09.96; 4. **EDILEA DA ROCHA NOGUEIRA**, Auxiliar Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Pagamento, nos períodos de 05 a 10.09 e 12 a 16.09.96; 5. **MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR**, Secretário de Administração, para responder pela Diretoria Geral, no período de 12 a 15.09.96.

ATO Nº 10.105, de 11.09.96

Assunto: no uso das atribuições legais, e à vista dos Processos protocolados sob os nº 9326(48-81), de 26.08.96 e 9940(48-113), de 30.08.96; Considerando que o art 98 da Lei nº 8112/90 prevê horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Repartição; 1. **CONCEDER** horário especial aos servidores do Quadro, infrareacionados: a) **MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, Contador, passará ausentar-se às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, nas semanas especificadas no programa, no período de 09.09.96 a 30.06.97; b) **MARCELO CARDOSO FAGUNDES**, Perfurador-Digitador, cujo horário de serviço passará a ser de 10:00 às 18:00 horas nas segundas e quartas-feiras e de 09:00 às 17:00 horas nas quintas-feiras. 2. **DETERMINAR** a compensação da carga horária semanal de trabalho.

ATO Nº 10.110, de 11.09.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o Processo protocolado sob o nº 9938(48-113), de 30.08.96; **ALTERAR**, em parte, o Ato nº 10.040, de 03.09.96 quanto a viagem de José de Ribamar França Silva que deveria se deslocar, no período de 13 a 16.09.96 para Cametá e Oeiras do Pará, ficando designados os seguintes servidores para as referidas localidades: **JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR**, para Cametá no período de 13 a 15.09.96, com 3 ½ (três e meia) diárias

num total de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) com ida programada para o dia 12.09; e **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, para Oeiras do Pará, no período de 14 a 17.09.96, com 4 ½ (quatro e meia) diárias num total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais); **DETERMINAR** o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - natureza da despesa: 3490.014.

ATO Nº 10.118, de 12.09.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 10.451(48-153), de 06.09.96; **ALTERAR**, em parte, o Ato nº 10.093, de 11.09.96 **SUBSTITUINDO** o servidor Arnaldo Rocha Duarte - SI pelo servidor **SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO**, Coordenador de Produção e Suporte - SI, o qual fará jus a 2 ½ (duas e meia) diárias perfazendo um total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender despesas com alimentação e estada durante sua participação no Treinamento de Instalação em Rede de Windows que se realizará no próximo dia 15.09 em São Paulo - SP.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - natureza da despesa: 3490.014.

ATO Nº 10.137, de 17.09.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no pedido protocolado sob o nº 10.521(48-158), **DISPENSAR** da assinatura do ponto o servidor **ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA**, Médico deste Tribunal, lotado na SRH-SAMS, no período de 23 a 25.09.96, a fim de participar do LII Congresso Brasileiro de Cardiologia, a realizar-se na cidade de Salvador-BA.

ATO Nº 10.138, de 17.09.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; **CONSIDERAR** como Licença para tratamento de Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, o afastamento do servidor **RUBENS CAVALCANTE DA SILVA**, Técnico Judiciário, ocorrido de 30.06 a 23.07.96.

ATO Nº 10.139, de 17.09.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; e à vista do Memo. SI/CPS nº 237/96; **DESIGNAR** as servidoras abaixo relacionadas, para substituírem os respectivos titulares: 1. **DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA**, Chefe da Seção de Entrada de Dados, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, no período de 14 a 16.09.96; 2. **ROSANA DE NAZARÉ MENEZES MATOS**, Operador de Computação, para responder pela Assistência da Seção de Produção e Suporte, no dia 16.09.96.

ATO Nº 10.147, de 18.09.96

Assunto: no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o Processo protocolado sob o nº 9326 (48-64), de 22/08/96; **CONCEDER**, conforme abaixo discriminado, 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores da Justiça Eleitoral, inclusive requisitados, indicados para participar dos **TREINAMENTOS EM ENTRADA DE DADOS E TOTALIZAÇÃO** que se realizaram no período de 09 a 11 e 12 a 14/09 nos PÓLOS de MARABÁ I e II, SANTARÉM I e II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I e II, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ I e II, CASTANHAL I e II, CAPANEMA I e II, ANANINDEUA, ABAETUBA e BELÉM I e II, perfazendo um total geral de R\$ 10.617,75 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos);

10ª ZONA - MUANA
JUIZ: JOSÉ CORILANO DA SILVEIRA
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 181,50
VALOR TOTAL: R\$ 816,75
CPF.: 021.038.692 - 49
CONTA CORRENTE: 9434 - X
AGÊNCIA: 0003 - 5 / BANCO DO BRASIL

ESCRIVÃ: LIDIANA BRABO BATISTA
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 165,00
VALOR TOTAL: R\$ 742,50
CPF.: 227.954.802 - 04
CONTA CORRENTE: 32126 - 5
AGÊNCIA: 1000 - 6 / BANCO DO BRASIL

13ª ZONA - BRAGANÇA
REQUISITADA: IZABEL DE FÁTIMA MATOS SOUSA
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 132,00
VALOR TOTAL: R\$ 594,00
AGÊNCIA: 0253 - 4 / BANCO DO BRASIL

32ª ZONA - MARAPANIM
JUIZ: RAIMUNDO HOLANDA GUIMARÃES
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 181,50
VALOR TOTAL: R\$ 816,75
CPF.: 039.211.582 - 49
CONTA CORRENTE: 760288 - X
AGÊNCIA: 3024 - 4 / BANCO DO BRASIL

CHEFE DE CARTÓRIO: ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 165,00
VALOR TOTAL: R\$ 742,50
CPF.: 172.178.142 - 00
CONTA CORRENTE: 701031 - 1
AGÊNCIA: 3074 - 0 / BANCO DO BRASIL

38ª ZONA - ORIXIMINÁ
REQUISITADO: SILVIO JOSÉ PRINTES GOMES
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 132,00
VALOR TOTAL: R\$ 594,00
CPF.: 182.115.262 - 04
CONTA CORRENTE: 022.000.539 - 3
AGÊNCIA: 0042 / BANPARÁ

50ª ZONA - SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CHEFE DE CARTÓRIO: ERIDAM DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 165,00
VALOR TOTAL: R\$ 742,50
CPF.: 243.890.132 - 20
CONTA CORRENTE: 800227 - 4
AGÊNCIA: 1341 - 2 / BANCO DO BRASIL

ESCRIVÃO: MANOEL SODRÉ RAMOS
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 165,00
VALOR TOTAL: R\$ 742,50
CPF.: 226.960.162 - 91
CONTA CORRENTE: 36533 - X
AGÊNCIA: 3074 - 0 / BANCO DO BRASIL

52ª ZONA - AUGUSTO CORRÊA
CHEFE DE CARTÓRIO: MIGUEL AFONSO QUADROS DOS SANTOS
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 165,00
VALOR TOTAL: R\$ 742,50
CPF.: 381.731.312 - 87
CONTA CORRENTE: 24850 - 9
AGÊNCIA: 1480 - X / BANCO DO BRASIL



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.307

BELEM - QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1996

55ª ZONA - ALMEIRIM

ESCRIVÃO: BENEDITO MACEDO FERNANDES
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 165,00
VALOR TOTAL: R\$ 742,50
CPF: 131.055.822-15
CONTA CORRENTE: 4767-8
AGÊNCIA: 1014-6 / BANCO DO BRASIL

63ª ZONA - PRIMAVERA

JUIZA: MARINEZ CATARINA VON-LOHRMANN CRUZ ARRAES
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 181,50
VALOR TOTAL: R\$ 816,75
CPF: 145.869.082-20
CONTA CORRENTE: 760320-7
AGÊNCIA: 3074-0 / BANCO DO BRASIL

ESCRIVÃO: ANTONIO ALBERTO SILVA RODRIGUES

VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 165,00
VALOR TOTAL: R\$ 742,50
CPF: 171.805.382-72
CONTA CORRENTE: 51033-5
AGÊNCIA: 1735-3 / BANCO DO BRASIL

74ª ZONA - TUCUMÁ

REQUISITADO: ALEX DE SOUZA BENEVIDES
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 132,00
VALOR TOTAL: R\$ 594,00
CPF: 470.296.259-00
CONTA CORRENTE: 249.9654-9
AGÊNCIA: 1686-1 / BRADESCO

REQUISITADO: DIOCELITO CASAGRANDE DA SILVA

VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 132,00
VALOR TOTAL: R\$ 594,00
CPF: 362.652.762-04
CONTA CORRENTE: 11.831-1
AGÊNCIA: 0905-9 / BRADESCO (XINGUARA)

79ª ZONA - URUARÁ

REQUISITADO: ZIGMANI RABELO BATISTA JÚNIOR
VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS: R\$ 132,00
VALOR TOTAL: R\$ 594,00
CPF: 221.020.862-91
CONTA CORRENTE: 23.632-2
AGÊNCIA: 3410-X / BANCO DO BRASIL

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programas: Especialização e Aperfeiçoamento, Processamento de Dados, Processamento de Causas e Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral.

ATO 10.148, de 18.09.96

Assunto: no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 10.995 (48-195), de 17/09/96; **CONCEDER** a Exmª. Srª. Presidente desta Corte, Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, 4 ½ (quatro e meia) diárias, num total de R\$ 1.039,50 (um mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada por ocasião de sua viagem aos municípios de SANTANA DO ARAGUAIA, XINGUARA, RIO MARIA, REDENÇÃO e TUCUMÁ, no período de 20 a 24/09/96, a fim de tratar de assuntos do TRE referentes às Eleições Municipais de 1996;

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, elemento 3490,14,00.

@ Des: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Vice-Presidente, em exercício

ATO Nº 10.162, de 19.09.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 17.09.96; **DESIGNAR** o Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, para responder pela 34ª Zona Eleitoral, sediada em Itaituba, até ulterior deliberação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 960577-00

Responsável: Walter Júnior Santos do Carmo
Origem: Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

02) Processo nº 963259-00

Responsável: Edson Custódio da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

03) Processo nº 951898-00

Responsável: Afonso Luiz Batista
Origem: Instituto de Previdência do Município de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1996.
a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP96/0126739-1

RESOLUÇÃO Nº 4.908, de 27.08.96

Processo nº 957349-00

Interessado: Paulo Roberto Morabet

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994 e o período compreendido entre 01 de janeiro a 27 de março do exercício financeiro de 1995.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: 1 - Responsabilizar o senhor Prefeito Municipal de Marapanim pelas irregularidades constatadas e determinar que recolha aos cofres públicos municipais a quantia de R\$ 54.430,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta cruzeiros reais), que atualizada monetariamente corresponde a 294,02 UFIRs (duzentas e noventa e quatro vírgula duas), gasta com obra irregular, no saneamento de poços na Praia do Orupim, bem como 257,56 UFIRs (duzentas e cinquenta e sete vírgula e cinquenta e seis), referentes aos cheques de nºs 6.471, de 01 de julho de 1993; e 6.475, de 02 de julho de 1993, emitidos contra o Banco do Brasil S.A. em nome da própria Prefeitura, quando deveriam ter sido na pessoa de Fernão do Teófilo de Souza (fls.346, 367 e 272), e, ainda, R\$ 3.484,15 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), correspondentes a Imposto de Renda, que deveria ter descontado nas pessoas relacionadas às fls. 17, e não o foi;

II - Mandar juntar os presentes autos às prestações de contas dos exercícios financeiros de 1994 e 1º trimestre de 1995, para análise conjunta das demais falhas, ilegalidades e irregularidades;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

IV - Dar ciência desta decisão ao ordenador da despesa e à Câmara Municipal. Unanimidade

CP96/0126778-6

RESOLUÇÃO Nº 4.911, de 22.08.96

Processo nº 953178-00

Interessado: Laurival Campos Cunha

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.912, de 22.08.96

Processo nº 961036-00

Origem: Câmara Municipal de Camurá do Norte

Assunto: Contratos de prestação de serviço

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

CP96/0126770-0

CP96/0126779-4

RESOLUÇÃO Nº 4.913, de 22.08.96

Processo nº 954079-00

Origem: Câmara Municipal de Tailândia

Assunto: Decreto Legislativo nº 038/96, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Cadastro. Unanimidade

CP96/0126771-9

RESOLUÇÃO Nº 4.914, de 22.08.96

Processo nº 962459-00

Interessado: Ivan Marques Vieira

Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão que negou o cadastramento à Resolução nº 004/95.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior e cadastrá-la à Resolução. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.915, de 27.08.96

Processo nº 942540-00

Interessado: Francisco Alves de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: 1 - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Unanimidade

CP96/0126788-3

CP96/0126780-8

RESOLUÇÃO Nº 4.916, de 27.08.96

Processo nº 952657-00

Interessado: Moacir Pires de Farias

Origem: Prefeitura Municipal de Rio Maria

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.917, de 27.08.96

Processo nº 954670-00

Interessado: Leon Corrêa Bailliet

Origem: Prefeitura Municipal de Anjo

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: 1 - Parecer prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as quantias de R\$ 718,31 (setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), referentes aos valores percebidos a maior pelo Prefeito e Vice-

Prefeito, e R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), correspondentes a ME nº 1.046, cuja despesa não foi comprovada através de documento hábil;

III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelos atos praticados com grave infração às normas legais. Unanimidade

CP96/0126781-6

RESOLUÇÃO Nº 4.918, de 29.08.96

Processo nº 957622-00

Interessado: José Ronaldo Amorim Chaves

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Tomada de contas realizada nas contas da Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1992.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: 1 - Recomendar à Câmara Municipal de Marapanim a não aprovação das contas de responsabilidade do senhor Prefeito de Marapanim, tendo em vista não haver o mesmo comprovado as despesas que realizou com os recursos no valor de R\$ 5.339.934.351,54 (cinco bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos);

II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a referida quantia;

III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o artigo 57, incisos II, III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05 de agosto de 1994.

IV - Encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para conhecimento e providências que julgar cabíveis. Unanimidade

CP96/0126773-5

RESOLUÇÃO Nº 4.919, de 29.08.96

Processo nº 942361-00

Interessado: José Pinheiro Sobrinho

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

CP96/0126797-2

RESOLUÇÃO Nº 4.920, de 29.08.96

Processo nº 952340-00

Interessado: Emília Lobato Borges

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

CP96/0126793-0

RESOLUÇÃO Nº 4.921, de 29.08.96

Processo nº 953982-00 / 2º julgamento

Interessado: Francisco Mães Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

CP96/0126798-0

RESOLUÇÃO Nº 4.922, de 29.08.96

Processo nº 960631-00

Interessado: Eduardo Jorge Portal Gonçalves

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação juntada aos autos. Unanimidade

CP96/0126944-4

RESOLUÇÃO Nº 4.923, de 29.08.96

Processo nº 957366-00

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Contratos por tempo determinado

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Mandar juntar a respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP96/0126952-5

RESOLUÇÃO Nº 4.924, de 29.08.96

Processo nº 962183-00

Origem: Prefeitura Municipal de Acaá

Assunto: Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1996

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Mandar juntar a respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP96/0126951-7

RESOLUÇÃO Nº 4.925, de 29.08.96

Processo nº 956323-01

Origem: Prefeitura Municipal de Abreópolis

Assunto: Lei nº 462/95, que abre crédito especial

Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão: Anotar. Unanimidade

CP96/0126950-9

RESOLUÇÃO Nº 4.926, de 29.08.96

Processo nº 956314-01

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Decreto Legislativo nº 004/95, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Cadastro negado;
II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise da legalidade da despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.929, de 20.08.96
Processo nº 962096-00
Interessado: Edilson Paes Alves
Origem : Câmara Municipal de Benevides
Assunto : Recurso de revogação interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Por maioria de votos, receber o presente recurso como de revogação, vencidos os Conselheiros Laércio Franco e Vicente Queiroz;
II - Por votação unânime, sobrestar o julgamento do presente processo, para que o recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, junte os documentos referentes aos itens I e II, mencionados no relatório às fls. 222, os quais poderão justificar, ou, até, sanar as falhas que ainda pendem em sua prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 6.216, de 27.06.96
Processo nº 953210-00
Origem : Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado e os Termos de renovação de contrato.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Registrar os Contratos e seus Termos de renovação, firmados com Carlos Américo Gomes da Fonseca, Eliseu Alves Cardoso, Francisco Edmar Caetano de Lima, Elias Pinto de Souza, João Ronaldo Barros do Nascimento, Marcelo Brito Ayud, Mario Alberto Cavalcante Guimarães e César Sá de Magalhães;
II - Negar registro aos Termos de renovação de contratos, firmados com Waldney Pantoja de Brito, Alzira Santos Lavinha Medeiros, Ana Cláudia Oliveira Azevedo, Angela Maria Amorim Temporal, Lillian Lucia Falcão Bastos, Nazare das Graças de Albuquerque Lavaneda, Ana Lucia da Costa Paes, Valdecy Lopes de Melo, Paulo Aryde dos Santos Freire, Uladimir Vasconcelos Penna e Elia Maria Guerreiro dos Reis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.253, de 13.08.96
Processo nº 960260-00
Interessado: Ono Serruya
Origem : Centro Israelita do Pará
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 022/96, para cobrir despesas com o pagamento de cachê de artistas, passagens aéreas, som, iluminação e aluguel dos salões da Assembleia Paraense.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.271, de 20.08.96
Processo nº 953212-00
Interessado: José Manoel Pantoja Guimarães
Origem : Câmara Municipal de Portel
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.274, de 20.08.96
Processo nº 956894-00
Interessado: José Raimundo Fontenelle Junior
Origem : Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.277, de 20.08.96
Processo nº 950718-03
Interessado: Maria José Libato Corrêa
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.283, de 20.08.96
Processo nº 963120-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.285, de 20.08.96
Processo nº 962352-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 1186/96, firmado com Marcelo Barros, para o cargo de Auxiliar Administrativo.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.286, de 28.08.96
Processo nº 962722-00
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Decretos que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.287, de 22.08.96
Processo nº 950619-00
Interessado: Benedita do Pilar Lobo Dias
Origem : Câmara Municipal de Baião

Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.288, de 22.08.96
Processo nº 960199-00
Interessado: João Gomes Pintas
Origem : Câmara Municipal de Rio Maria
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.289, de 22.08.96
Processo nº 963823-00
Interessado: Tatiana Franca de Souza
Origem : Associação dos Criadores de Monte Alegre
Assunto : Prestação de contas do Convênio para aquisição de material para construção de arquibancada em seu parque de exposições.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.290, de 22.08.96
Processo nº 956721-00
Interessado: Odete Gomes da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.291, de 22.08.96
Processo nº 964285-00
Interessado: Feliciano da Silva Santos
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.292, de 22.08.96
Processo nº 964286-00
Interessado: Emeraldina Cantuária Menezes
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.293, de 22.08.96
Processo nº 961275-00
Origem : Instituto de Previdência Social do Município de Medicilândia
Assunto : Contratos administrativos por tempo determinado
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.294, de 22.08.96
Processo nº 961188-00
Origem : Instituto de Previdência do Município de Azeiteira
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.295, de 22.08.96
Processo nº 963367-00
Origem : Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 006/96, firmado com Jefferson Gonçalves Ribeiro, para o cargo de Motorista.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.296, de 22.08.96
Processo nº 963497-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Contrato administrativo por tempo determinado nº 2.139/96, firmado com Osmarina Cruz dos Santos, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.297, de 22.08.96
Processo nº 962468-00
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 143/96, firmado com Pedro Augusto Barros Coelho, para o cargo de Motorista.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.298, de 22.08.96
Processo nº 961953-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.299, de 22.08.96
Processo nº 963113-00
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.300, de 22.08.96
Processo nº 963636-00
Origem : Instituto de Previdência Social do Município de Medicilândia
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 044/96, firmado com Anita Pinho Silva, para o cargo de Auxiliar de Serviços.
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.301, de 22.08.96
Processo nº 960747-00
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Termos de renovação de contrato por tempo determinado
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.302, de 22.08.96
Processo nº 961311-00
Origem : Câmara Municipal de Camará do Norte
Assunto : Contrato administrativo por tempo determinado, firmado com Raimunda Salvino de Souza, para o cargo de Contadora.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.303, de 22.08.96
Processo nº 961848-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Termos Aditivos a Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.304, de 22.08.96
Processo nº 960013-00 e 962916-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 971/95, firmado com Cláudia Sheila Nazareth Coelho, para o cargo de Médica.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.305, de 22.08.96
Processo nº 963304-00
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Decreto nº 022/96, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Francisca Maria Venício Pereira, para o cargo de Atendente.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.306, de 22.08.96
Processo nº 963300-00
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Decreto nº 018/96, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Magda Selhi de Andrade Fernandes, para o cargo de Atendente.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.307, de 22.08.96
Processo nº 964065-00
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Decretos que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.308, de 22.08.96
Processo nº 962944-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Decreto nº 747/96, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Linaldo Luiz da Silva, para o cargo de Vigia.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.309, de 22.08.96
Processo nº 963301-00
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Decreto nº 019/96, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Júlia da Silva Feitosa, para o cargo de Servente.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.311, de 27.08.96
Processo nº 955562-00
Interessado: Luiz Carlos Vieira de Oliveira
Origem : Câmara Municipal de Água Azul do Norte
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor Luiz Carlos V. de Oliveira, pelas quantias de R\$ 372,54 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referentes a não recolhimento do saldo do exercício financeiro de 1994, e R\$ 369,26 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondentes a diferença do saldo que deve via ser repassado e não foi recolhido;
II - Deverá o responsável comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais as citadas importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.314, de 27.08.96
Processo nº 960762-00
Interessado: Quirino Alves Pereira
Origem : Câmara Municipal de Brasil Novo
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.315, de 27.08.96
Processo nº 964104-00
Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Cunha e Carlos Dival dos Reis Neta
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Baião
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Trautwiler Rocha
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.316, de 27.08.96
Processo nº 964104-00
Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Cunha e Carlos Dival dos Reis Neta
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Baião
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Trautwiler Rocha
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.317, de 27.08.96
Processo nº 964104-00
Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Cunha e Carlos Dival dos Reis Neta
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Baião
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Trautwiler Rocha
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.316, de 27.08.96
Processo nº 961506-00
Interessado: Paulo Sérgio da Costa Carreira
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tgarapé-Açu
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade CP96/0127113-9

ACÓRDÃO Nº 6.317, de 27.08.96
Processo nº 940569-00
Interessado: Luiz Otávio Neta Pereira
Origem: Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Regular. Unanimidade CP95/0127114-7

ACÓRDÃO Nº 6.319, de 27.08.96
Processo nº 957796-00
Interessado: Vircia Alberto Pedrosa
Origem: Associação dos Grupos Folclóricos do Mosquito
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 048/95, a fim de viabilizar a execução de sua programação cultural junina.
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Regular. Unanimidade CP95/0127058-2

ACÓRDÃO Nº 6.320, de 27.08.96
Processo nº 963820-00
Interessado: Maria Lúcia Penedo
Origem: Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Belém
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 033/95, para cobrir despesas com a realização do "I Encontro da Mulher".
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Regular. Unanimidade CP96/0127122-8

ACÓRDÃO Nº 6.321, de 27.08.96
Processo nº 964490-00
Interessado: Lairo Edilson Ferreira Miranda
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127121-0

ACÓRDÃO Nº 6.322, de 27.08.96
Processo nº 964297-00
Interessado: Dna Carlos Monteiro
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127129-5

ACÓRDÃO Nº 6.323, de 27.08.96
Processo nº 964492-00
Interessado: Gregório de Oliveira Rodrigues
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127137-6

ACÓRDÃO Nº 6.324, de 27.08.96
Processo nº 956727-00
Interessado: Lúcia Rodrigues Costa da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade CP95/0127130-9

ACÓRDÃO Nº 6.325, de 27.08.96
Processo nº 964301-00
Interessado: Lúcio da Silva Oliveira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Registrada. Unanimidade CP95/0127138-4

ACÓRDÃO Nº 6.326, de 27.08.96
Processo nº 964488-00
Interessado: Benedita de Melo Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127145-7

ACÓRDÃO Nº 6.327, de 27.08.96
Processos nºs 963411-00 e 963412-00
Origem: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contratos por tempo determinado
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Registrados. Unanimidade CP95/0127145-5

ACÓRDÃO Nº 6.328, de 27.08.96
Processos nºs 962800-00 e 962802-00
Origem: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contratos por tempo determinado
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Registrados. Unanimidade CP96/0127147-3

ACÓRDÃO Nº 6.329, de 27.08.96
Processo nº 954838-00
Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Assunto: Portarias que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registradas. Unanimidade CP96/0127139-2

ACÓRDÃO Nº 6.330, de 27.08.96
Processo nº 962971-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Assunto: Portarias que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registradas. Unanimidade CP95/0127131-7

ACÓRDÃO Nº 6.331, de 27.08.96
Processo nº 960947-00
Interessado: Maria Damasceno Santa Brígida
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João de Pirabas
Assunto: Recurso de revisão interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1990.
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior;
II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência da Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da senhora Maria Damasceno Santa Brígida, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.945.465,52 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos). Unanimidade CP96/0127123-6

ACÓRDÃO Nº 6.332, de 27.08.96
Processo nº 963400-00
Interessado: Tito Cardoso de Oliveira Neto
Origem: Coordenação Geral do Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão que nega registro a Termos Aditivos a Contratos por tempo determinado.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior. Unanimidade CP96/0127115-5

ACÓRDÃO Nº 6.333, de 27.08.96
Processo nº 961010-00
Interessado: Umar Pereira da Silva
Origem: Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão que nega registro a 02 (dois) Contratos por tempo determinado.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior e registrar os referidos Contratos. Unanimidade CP96/0127107-4

ACÓRDÃO Nº 6.334, de 29.08.96
Processo nº 953560-00
Interessado: Nizete Alves Simões
Origem: Instituto de Previdência do Município de Itupiranga
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelas irregularidades constatadas. Unanimidade CP96/0127099-0

ACÓRDÃO Nº 6.335, de 29.08.96
Processo nº 963987-00
Interessado: Luiz Roberto Frazão Pereira
Origem: Federação Paraense de Desportos Aquáticos
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 055/95, como auxílio para a delegação paraense que participou do Campeonato Brasileiro Interfederativo Infantil de Natação.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade CP96/0127091-4

ACÓRDÃO Nº 6.336, de 29.08.96
Processo nº 964302-00
Interessado: Maria Antonieta Costa de Araújo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127083-3

ACÓRDÃO Nº 6.337, de 29.08.96
Processo nº 964293-00
Interessado: Maria Lucilene da Silva Cabral
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127075-2

ACÓRDÃO Nº 6.338, de 29.08.96
Processo nº 963169-00
Interessado: Raimunda Monteiro de Abreu
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127057-1

ACÓRDÃO Nº 6.339, de 29.08.96
Processo nº 960813-00
Interessado: Nely Pontes da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127059-0

ACÓRDÃO Nº 6.340, de 29.08.96
Processo nº 964304-00
Interessado: Edvaldina Duarte de Souza
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade CP95/0127050-7

ACÓRDÃO Nº 6.341, de 29.08.96
Processo nº 964287-00
Interessado: Admar Neves
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127042-6

ACÓRDÃO Nº 6.342, de 29.08.96
Processo nº 963119-00
Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto: Contratos por tempo determinado
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrados. Unanimidade CP95/0127051-5

ACÓRDÃO Nº 6.343, de 29.08.96
Processo nº 961102-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ullucupolis
Assunto: Portaria nº 069/95, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Meleir Atílio Zavela, para o cargo de Operador de Motocicladora.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127043-4

ACÓRDÃO Nº 6.346, de 03.09.96
Processo nº 952052-00
Interessado: Uilên Vasconcelos de Carvalho
Origem: Câmara Municipal de Óbidos
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade CP96/0127035-3

ACÓRDÃO Nº 6.347, de 03.09.96
Processo nº 960974-00
Interessado: Expedito Leal Ribeiro e Elisabeth Mussoud Salme da Silva
Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade CP96/0127034-5

ACÓRDÃO Nº 6.349, de 03.09.96
Processo nº 961526-00
Interessado: Raimundo Pereira de Souza
Origem: Câmara Municipal de Goiânia do Pará
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1993.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior;
II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo P. de Souza, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.635.118,10 (doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e dezoto cruzeiros reais e dez centavos). Unanimidade CP96/0127027-2

ACÓRDÃO Nº 6.350, de 03.09.96
Processo nº 964299-00
Interessado: Acácio da Cunha Neves
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127100-7

ACÓRDÃO Nº 6.351, de 03.09.96
Processo nº 964171-00
Interessado: Inezilda Santos
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127092-2

ACÓRDÃO Nº 6.352, de 03.09.96
Processo nº 965140-00
Interessado: Angelo Bernardo Castelo Branco Xavier
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127108-2

ACÓRDÃO Nº 6.353, de 03.09.96
Processo nº 956580-00
Origem: Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto: Decreto nº 711/95, que nomeia servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127116-3

ACÓRDÃO Nº 6.363, de 05.09.96
Processo nº 964298-00
Interessado: Maria Rita Dométrio Costa
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127124-4

ACÓRDÃO Nº 6.364, de 05.09.96
Processo nº 964908-00
Interessado: Benedito dos Santos Pantoja
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127132-5

ACÓRDÃO Nº 6.365, de 05.09.96
Processo nº 964303-00
Interessado: Iêra de Carvalho Borges Xavier
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Registrada. Unanimidade CP96/0127140-6

Pág. 4 - CADERNO 4

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 6.366, de 05.09.96

Processo nº 960820-00

Interessado: Maria de Lourdes Barreto da Costa

Origem: Prefeitura Municipal de Ararindeua

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrada: Unanimidade

CP96/0127148-1

RESOLUÇÃO Nº 4.930, de 03.09.96

Processo nº 955297-00

Interessado: Pedro Lucena Azevedo da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação: Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.931, de 03.09.96

Processo nº 960488-00

Interessado: Dátivo Araújo de Almeida

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1993.

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

CP96/0127084-1

Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior: Unanimidade

CP96/0127076-0

RESOLUÇÃO Nº 4.941, de 12.09.96

Processo nº 952165-00

Interessado: Rikino Franco de Leão Filho

Origem: Prefeitura Municipal de Ararindeua

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação: Unanimidade

CP96/0127068-0

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Cursos Humanos

L.D.O - Cargo/Funcao

Mes: Julho /96

Bimestre

JULHO e AGOSTO

(SRH/681)

CLASSE	CARGO/FUNCAO	QTOE	SALARIOS	GRATIFICACOES	TOTAL
Magistrados					
	DESEMBARGADOR(A)	18	29.564,21	65.897,14	95.461,35
	JUIZ(A) DE 3ª. ENTRANCIA	6	16.972,64	31.112,73	58.085,37
	JUIZ(A) DE 2ª. ENTRANCIA	6	12.495,85	22.828,34	35.324,19
	JUIZ(A) DE 1ª. ENTRANCIA	1	2.181,35	3.278,87	5.460,22
	PRETOR(A) DA CAPITAL	3	6.689,91	13.489,86	20.179,77
	PRETOR INTERIOR VITALICIO	4	6.566,25	16.249,99	22.816,24
	PRETOR(A) DO INTERIOR	9	17.143,19	27.722,38	44.865,57
	Total de Magistrados	41	95.472,58	177.719,51	273.192,09
Funcionários					
Efetivos					
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	7.868,83	8.986,66
	TECNICO ESPECIAL II	1	1.776,62	7.276,39	9.053,01
	TECNICO JUDICIARIO II	2	3.553,24	11.239,48	14.792,72
	ESCRIVAO DA SECR DO T.J.E	2	2.177,78	5.861,34	8.039,12
	ESCRIVAO REPART CRIMINAL	3	3.317,99	7.578,93	10.896,92
	ESCRIVAO DA ASSIST JUDIC	3	3.266,55	5.989,38	9.255,93
	ESCRIVAO CIVEL CART OFIC	1	1.888,85	754,11	2.642,96
	ESCRIVAO DO CIVEL	25	8.829,31	34.225,74	43.055,05
	ESCREVENTE JURAMENTADO	2	471,32	358,19	829,51
	ESCREVENTE CART MAO OFIC	1	235,66	329,74	565,40
	OF JUSTICA SECRETARIA	1	816,89	1.362,08	2.178,97
	OF JUSTICA DO CIVEL	18	8.168,94	14.743,87	22.912,81
	OF JUSTICA DO CRIME	4	3.267,56	5.491,92	8.759,48
	OF JUSTICA DO INTERIOR	34	26.846,84	42.762,58	69.609,42
	PARTIDOR	1	235,66	117,83	353,49
	OF REGISTRO DE CASAMENTO	5	1.184,21	911,71	2.095,92
	DEPOSITARIO PUBLICO	1	235,66	658,64	894,30
	AVALIADOR JUDICIAL	4	942,64	1.176,93	2.119,57
	TABELADO	4	1.413,94	3.474,57	4.888,51
	DISTRIBUIDOR	1	235,66	197,39	433,05
	OF REG CIVIL NASC OBITOS	2	471,32	566,54	1.037,86
	AUX. JUDICIARIO III	9	18.554,13	15.699,27	34.253,40
	AUX. JUDICIARIO II	1	889,84	556,38	1.446,22
	AUX. JUDICIARIO I	1	782,58	488,77	1.271,35
	TAQUIGRAFO JUDICIARIO II	2	2.886,66	4.888,54	7.775,20
	TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	1	1.883,33	1.795,95	3.679,28
	AB. SEGURANCA JUDICIARIO	1	566,28	356,25	922,53
	ATENDENTE JUDICIARIO II	7	5.512,81	2.452,52	7.965,33
	AUX. ADMINISTRATIVO III	2	2.124,88	3.726,89	5.851,77
	AUX. ADMINISTRACAO II	1	963,94	343,57	1.307,51
	AUX. SERVICO MEDICO I	1	764,78	481,26	1.246,04
	AUX. SERVICO GERAIS II	1	99,68	9,96	109,64
	Total de Efetivos	137	94.683,62	182.821,12	277.504,74
	ASS. CH DA ASS. ORGANIZ.	1	1.954,27	3.333,45	5.287,72
	Total de Comissionados	1	1.954,27	3.333,45	5.287,72
	Total Geral	138	96.637,89	186.154,57	282.792,46
Efetivos					
	GUARDA JUDICIARIO	48	29.168,89	26.845,22	56.014,11
	TEC CONTABILIDADE	2	2.863,18	4.584,27	7.447,45
	AUX. ADMINISTRATIVO III	6	5.866,64	8.839,81	14.706,45
	AUX. ADMINISTRACAO II	34	28.317,36	26.885,28	55.202,64
	AUX. ADMINISTRACAO I	31	23.134,13	12.881,98	36.016,11
	AUX. DE SERVICO MEDICO II	1	863,94	831,94	1.695,88
	AUXILIAR DE INFORMATICA	3	2.749,62	3.885,48	6.635,10
	AUX. SERVICO GERAIS III	8	5.736,93	4.769,73	10.506,66
	AUX. SERVICO GERAIS II	18	6.156,51	3.863,63	10.020,14
	AUX. SERVICO GERAIS I	24	13.385,36	4.245,64	17.631,00
	D.SUP-ANALISE SIST/SUPORT	1	1.538,73	1.538,35	3.077,08
	D.SUP-PROD. COMPUTADORES	5	4.849,89	1.214,83	6.064,72
	D.SUP-AUX. INFORMATICA	1	916,54	91,65	1.008,19
	AUX. SERV. OPERACIONAIS I	1	543,41	99,14	642,55
	Total de Efetivos	147	1.186.639,21	1.149.991,68	2.336.630,89
Eventual					
	SERVICO EVENTUAL	58	46.985,16	11.381,87	58.367,03
	SERVICO PRESTADO	65	51.428,33	26.177,89	77.606,22
	Total de Eventual	123	98.413,49	37.559,76	135.973,25
Comissionados					
	DIR SECRETARIO ADMINISTRACAO	1	1.117,83	5.524,98	6.642,81
	ASSESSOR DE INFORMATICA	2	3.553,24	3.835,54	7.388,78
	ASSESSOR ORGANIZACIONAL	1	1.776,62	2.745,13	4.521,75
	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	COORD. ESC SUP. DE MAGISTR.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	ASSESSOR PLANEJAMENTO	1	1.776,62	1.614,78	3.391,40
	ASSESSOR DA CORREDEORIA	2	3.553,24	3.162,37	6.715,61
	ASSESSOR DE CAMARA	23	48.862,26	47.129,76	95.992,02
	ASSESSOR DE JUIZ	27	26.788,55	25.681,86	52.470,41
	ASS. DIRETO PRESTOENCIA	1	1.776,62	1.988,97	3.765,59
	ASSESSOR DE CAMARA	12	21.319,44	21.633,96	42.953,40
	CH DIV. DE SISTEMAS	2	2.442,38	4.225,41	6.667,79
	CH DIV. DE SUPORTE	1	1.221,25	1.386,73	2.607,98
	Total de Comissionados	75	189.741,41	121.523,27	311.264,68
	Total Geral	1.189	1.819.926,79	2.898.239,66	4.718.165,45

Magistrados					
	DESEMBARGADOR(A)	27	75.916,83	137.574,94	213.491,77
	JUIZ(A) DE 3ª. ENTRANCIA	53	128.487,78	289.134,48	417.622,26
	JUIZ(A) DE 2ª. ENTRANCIA	48	83.661,66	158.174,58	241.836,24
	JUIZ(A) DE 1ª. ENTRANCIA	47	93.338,82	174.227,27	267.566,09
	PRETOR(A) DA CAPITAL	7	13.826,52	22.221,58	36.048,10
	PRETOR(A) DO INTERIOR	28	37.986,87	75.912,24	113.901,11
	Total de Magistrados	194	423.129,68	781.245,83	1.204.374,71
Funcionários					
Inativos					
	ASSESSOR DIRETO PRESID.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	CH COORD. SEG. VIGILANCIA	1	1.883,33	982,66	2.865,99
	SEC. DE PLANEJ. E COORD.	1	1.117,83	3.126,32	4.244,15
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	3.611,84	4.729,67
	SEC. CAMARAS CIVEIS ISOLAD.	1	1.861,94	4.564,77	6.426,71

SEC. CAMARA CRIME ISOLADA	1	1.861,94	4.351,35	5.413,29
SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.861,94	7.148,68	8.282,62
SEC. CAMARA CIVEIS REUNIDA	1	1.861,94	4.755,17	5.817,11
TECNICO ESPECIAL II	25	45.411,18	88.686,57	134.097,75
TECNICO ESPECIAL I	8	18.887,48	17.818,49	36.705,97
TEC. ASS. ADMINISTRATIVO	45	46.296,17	84.457,73	130.753,90
MEDICO	4	5.226,92	12.288,98	17.515,90
ODONTOLOGO	2	2.613,46	6.717,04	9.330,50
TECNICO JUDICIARIO II	40	71.864,88	152.747,29	224.612,17
TECNICO JUDICIARIO I	7	8.548,75	17.823,28	26.372,03
TECNICO ASS. JUDICIARIO	40	48.788,24	59.888,94	108.677,18
ESCRIVAO REPART CRIMINAL	19	28.739,59	26.174,79	54.914,38
ESCRIVAO DA ASSIST JUDIC	3	3.266,55	3.168,54	6.435,09
ESCRIVAO CIVEL CART OFIC	28	38.487,88	17.963,91	56.451,79
ESCRIVAO DO CIVEL	97	28.993,81	19.857,14	48.850,95
ESCREVENTE JURAMENTADO	5	1.178,38	596,78	1.775,16
ESCREVENTE ASSIST JUDIC	39	27.356,55	42.142,32	69.498,87
ESCREVENTE CARTORIO OFIC	34	23.849,38	6.772,80	30.622,18
OF JUSTICA SECRETARIA	2	1.633,78	1.862,22	3.496,00
OF JUSTICA CORREDEORIA	1	916,89	935,32	1.752,21
OF JUSTICA DO CIVEL	88	64.833,84	78.293,33	143.127,17
OF JUSTICA DO CRIME	48	55.548,52	62.258,69	117.807,21
OF JUSTICA DO INTERIOR	183	149.254,68	149.887,98	299.142,66
OF JUSTICA (DESIGNADO)	1	814,36	836,67	1.651,03
PARTIDOR	1	235,66	94,26	329,92
CONTADOR DO JUZO	3	786,98	281,84	1.068,82
OF REGISTRO DE CASAMENTO	1	235,66	141,39	377,05
DEPOSITARIO PUBLICO	1	235,66	141,39	377,05
AVALIADOR JUDICIAL	4	942,64	348,22	1.290,86
DISTRIBUIDOR	7	1.649,62	1.382,69	3.032,31
PORTEIRO DE AUDITORIO	2	1.888,88	8,88	1.897,76
LEILOEIRO	1	1.888,88	299,97	2.188,85
AUX. JUDICIARIO III	4	4.159,82	9.771,21	13.931,03
AUX. JUDICIARIO II	188	91.166,83	44.584,55	135.751,38
AUX. JUDICIARIO I	121	86.685,24	26.593,43	113.278,67
AUXILIAR JUDICIARIO	12	8.336,42	1.264,75	9.601,17
TAQUIGRAFO JUDICIARIO II	1	1.883,33	1.241,88	3.125,21
TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	11	11.836,63	13.338,89	25.175,52
AB. SEGURANCA MOTORISTA	21	15.712,98	25.559,17	41.272,15
AB. SEGURANCA JUDICIARIO	138	75.688,64	28.155,60	103.844,24
ATENDENTE JUDICIARIO II	6	4.287,26	3.248,38	7.535,64
ATENDENTE JUDICIARIO I	167	98.264,19	21.978,31	120.242,50

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Cursos Humanos

L.D.O - Cargo/Funcao

Mes: Agosto /96

Bimestre

JULHO e AGOSTO

(SRH/681)

CLASSE	CARGO/FUNCAO	QTOE	SALARIOS	GRATIFICACOES	TOTAL
Magistrados					
	DESEMBARGADOR(A)	27	36.853,11	164.126,56	200.979,67
	JUIZ(A) DE 3A. ENTRANCIA	33	68.724,84	252.827,94	321.552,78
	JUIZ(A) DE 2A. ENTRANCIA	43	52.969,55	195.544,25	248.513,80
	JUIZ(A) DE 1A. ENTRANCIA	44	51.491,88	194.818,84	246.310,72
	PRETOR(A) DA CAPITAL	7	7.782,18	28.485,62	36.267,80
	PRETOR(A) DO INTERIOR	28	21.122,88	87.981,23	109.104,11
Funcionarios					
Total de Magistrados		194	238.942,68	923.695,62	1.162.638,30
Efetivos					
	ASSESSOR DIRETO PRESID.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	CH. COORD. SEG. VIGILANCIA	1	1.083,33	882,66	1.965,99
	SEC. DE PLANEJ.E COORD.	1	1.117,83	4.106,32	5.224,15
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	3.611,84	4.729,67
	SEC. CAMARAS CIVEIS ISOLAD.	1	1.861,94	6.436,41	7.498,35
	SEC. CAMARA CRIME ISOLADA	1	1.861,94	4.351,35	5.413,29
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.861,94	7.140,68	8.282,62
	SEC. CAMARA CIVEIS REUNIDA	1	1.861,94	4.755,17	5.617,11
	TECNICO ESPECIAL II	24	43.412,94	92.584,53	135.997,47
	TECNICO ESPECIAL I	9	11.388,73	22.104,43	33.413,16
	TEC. ASS. ADMINISTRATIVO	45	46.296,17	88.556,53	134.852,70
	MEDICO	4	5.224,92	11.699,89	16.925,88
	ODONTOLOGO	2	2.613,46	5.027,13	7.640,59
	TECNICO JUDICIARIO II	39	69.288,18	143.558,42	212.846,60
	TECNICO JUDICIARIO I	7	8.548,75	16.194,69	24.743,44
	TECNICO ASS. JUDICIARIO	48	48.785,24	57.924,17	98.712,41
	ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	19	28.739,59	25.398,98	46.138,49
	ESCRIVAO DA ASSIST. JUDIC.	3	3.266,55	3.168,54	6.435,09
	ESCRIVAO CIVEL CART. OFIC.	29	31.395,38	15.726,32	47.121,62
	ESCRIVAO DO CIVEL	47	28.993,01	18.086,32	46.999,33
	ESCREVENTE JURAMENTADO	5	1.170,38	596,78	1.775,88
	ESCREVENTE ASSIST. JUDIC.	39	27.358,55	29.982,98	57.239,53
	ESCREVENTE CARTORIO OFIC.	35	24.558,75	7.688,83	32.151,58
	OF. JUSTICA SECRETARIA	2	1.633,78	1.862,22	3.496,00
	OF. JUSTICA CORREGEDORIA	1	016,89	935,32	1.752,21
	OF. JUSTICA DO CIVEL	78	63.717,42	63.466,15	127.283,57
	OF. JUSTICA DO CRIME	68	54.731,63	68.351,33	113.082,96
	OF. JUSTICA DO INTERIOR	183	149.256,68	148.183,88	297.439,48
	OF. JUSTICA (DESIGNADO)	1	814,36	836,67	1.651,03
	PARTIDARIO	1	235,66	94,26	329,92
	CONTADOR DO JUIZO	3	788,98	373,29	1.062,27
	OF. REGISTRO DE CASAMENTO	1	235,66	141,39	377,05
	DEPOSITARIO PUBLICO	1	235,66	141,39	377,05
	AVALIADOR JUDICIAL	4	942,64	348,22	1.290,86
	DISTRIBUIDOR	7	1.649,62	1.382,69	2.952,31
	PORTEIRO DE AUDITORIO	2	1.808,88	8,88	1.888,88
	LEILAOEIRO	1	1.588,88	8,88	1.588,88
	AUX. JUDICIARIO III	4	4.159,82	9.771,21	13.931,03
	AUX. JUDICIARIO II	189	71.166,83	44.584,55	135.758,58
	AUX. JUDICIARIO I	121	66.685,24	28.593,45	113.278,67
	AUXILIAR JUDICIARIO	12	8.336,42	1.264,75	9.681,17
	COMISSARIO	12	9.772,32	1.241,88	11.014,28
	TABULAGRAFO JUDICIARIO II	1	1.883,33	3.449,45	4.452,78
	TABULAGRAFO JUDICIARIO I	11	11.835,63	13.338,89	24.367,52
	AB. SEGURANCA MOTORISTA	21	15.712,98	25.359,17	41.263,87
	AB. SEGURANCA JUDICIAL	138	75.686,64	28.135,88	95.756,24
	ATENDENTE JUDICIARIO II	6	4.287,26	3.248,38	7.527,64
	ATENDENTE JUDICIARIO I	168	98.264,19	24.978,31	123.242,58
	SGRADA JUDICIARIO	48	29.168,89	22.689,84	51.769,13
	TEC. CONTABILIDADE	2	2.863,18	4.729,63	6.791,73
	AUX. ADMINISTRATIVO III	6	5.866,64	18.157,83	16.824,72
	AUX. ADMINISTRACAO II	34	28.217,36	27.362,98	55.688,28

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Cursos Especiais		C.B.C. - Cargo/Função Mar. 1 Agosto 1996		(R\$/601)	
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QDE	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
Eventual	AUX. ADMINISTRACAO I	31	23.134,13	9.332,33	32.466,46
	AUX. DE SERVICO MEDICO II	1	867,96	331,54	1.199,50
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	3	2.749,62	421,44	3.171,06
	AUX. SERVICOS GERAIS III	8	5.726,93	4.234,07	9.961,00
	AUX. SERVICOS GERAIS II	18	6.336,51	2.526,72	8.863,23
	AUX. SERVICOS GERAIS I	24	12.393,56	4.245,64	16.639,20
	D.SUP-ANALISE SIST/SUPORT	1	2.538,73	1.538,35	4.077,08
	D.SUP-PRGR. COMPUTADORES	3	4.849,89	1.775,83	6.625,72
	D.S.P-AUX. INFORMÁTICA	1	916,54	35,65	952,19
	AUX. SERV. OPERACIONAIS 2	1	943,44	85,14	1.028,58
Total de Efetivos		1.477	1.183.888,97	1.185.242,38	2.289.851,27
Eventual	SERVICO EVENTUAL	58	48.928,45	14.899,64	63.828,09
	SERVICO PRESTADO	61	48.862,78	21.416,29	70.279,07
	Total de Eventual	119	97.848,94	36.315,92	134.164,86
Comissionados	DIR SECRETARIO ADMINISTR	1	1.117,83	5.524,59	6.642,42
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	3.553,24	3.833,54	7.386,78
	ASSESSOR ORGANIZACIONAL	2	3.553,24	5.293,79	8.847,03
	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	COORD. ESC. SUP. DE MAGISTR.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	ASSESSOR PLANEJAMENTO	1	1.776,62	1.611,78	3.388,40
	ASSESSOR DA COORDENADORIA	2	3.553,24	3.182,07	6.735,31
	ASSESSOR DE CAMARA	23	48.862,24	45.246,66	94.108,90
	ASSESSOR DE JUIZ	33	32.641,28	29.828,53	62.469,81
	ASS. DIRETO PRESIDENCIA	1	1.776,62	1.928,97	3.705,59
	ASSESSOR DE CAMARA	12	21.319,44	21.817,55	43.136,99
	CH DIV DE SISTEMAS	2	2.442,58	3.163,83	5.606,41
	CH DIV DE SUPORTE	1	1.221,25	2.149,38	3.370,63
	ASSISTENTE PG-35	7	4.786,92	2.838,71	7.625,63
Total de Comissionados		89	122.877,68	128.382,81	251.260,49
Total Geral		1.879	1.441.878,27	1.492.756,25	2.934.634,52
Magistrados	DESEMBARADOR(A)	18	13.649,36	76.394,98	90.044,34
	JUIZ(A) DE SA. ENTRANCIA	6	18.373,44	36.898,78	55.272,22
	JUIZ(A) DE 2ª. ENTRANCIA	6	7.124,88	23.284,21	30.409,09
	JUIZ(A) DE 1ª. ENTRANCIA	1	1.172,25	3.791,48	4.963,73
	PROFESSOR DA CAPITAL	3	3.335,22	15.648,13	18.983,35
	PROFESSOR INTERIOR VITALICIO	4	4.444,96	18.612,44	23.057,40
Inativos	PROFESSOR DO INTERIOR	9	9.585,26	32.371,91	41.957,17
Total de Magistrados		41	49.685,83	286.181,95	335.867,78
Funcionarios	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	7.848,83	8.966,66
	TECNICO ESPECIAL II	1	1.776,62	7.296,38	9.072,99
	TECNICO JUDICIARIO II	3	3.329,86	16.182,78	19.512,64
	ESCRIVAO DA SEC. DO T. J. E	2	2.177,78	5.861,34	8.039,12
	ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	3	3.317,99	7.572,93	10.890,92
	ESCRIVAO DA ASSIST. JUDIC	2	2.177,78	4.138,86	6.316,64
	ESCRIVAO CIVIL CART. OFIC	1	1.898,89	734,11	2.633,00
	ESCRIVAO DO CIVEL	26	9.864,97	34.782,67	44.647,64
	ESCREVENTE JURAMENTADO	2	471,32	358,19	829,51
	ESCREVENTE CART. NAO OFIC	1	235,66	329,74	565,40
	OF. JUSTICA SECRETARIA	1	816,89	1.362,08	2.178,97
	OF. JUSTICA DO CIVEL	18	8.168,98	14.743,87	22.912,85
	OF. JUSTICA DO CRIME	4	3.267,36	5.491,92	8.759,28
	OF. JUSTICA DO INTERIOR	34	26.868,84	42.762,58	69.631,42
	PARTIDOR	1	235,66	117,83	353,49
	OF. REGISTRO DE CASAMENTO	5	1.184,21	911,71	2.095,92
	DEPOSITARIO PUBLICO	1	235,66	858,64	1.094,30
	AVALIADOR JUDICIAL	4	942,64	1.176,93	2.119,57
	TABELIAO	6	1.413,96	3.475,57	4.889,53
	DISTRIBUIDOR	1	235,66	197,39	433,05
	OF. REG. CIVIL NASC. OBITOS	2	471,32	546,54	1.017,86
	AUX. JUDICIARIO III	9	18.554,13	15.699,27	34.253,40
	AUX. JUDICIARIO II	1	889,84	556,39	1.446,23
	AUX. JUDICIARIO I	1	782,58	488,77	1.271,35
	TAQUIGRAFO JUDICIARIO II	2	2.886,66	4.721,54	7.608,20
	TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	1	1.883,33	1.795,95	3.679,28
	AG. SEGURANCA JUDICIARIO	1	566,28	356,25	922,53
	ATENDENTE JUDICIARIO II	7	5.512,81	2.452,92	7.965,73
	AUX. ADMINISTRATIVO III	2	2.124,98	3.726,89	5.851,87
	AUX. ADMINISTRACAO II	1	863,94	345,97	1.209,91
	AUX. SERVICO MEDICO I	1	766,78	481,26	1.248,04
	AUX. SERVICO GERAIS II	1	99,68	9,98	109,66
Total de Efetivos		138	95.687,85	186.698,37	282.286,22
ASS. CH DA ASS. ORGANIZ.		1	1.954,27	3.333,45	5.287,72
Total de Comissionados		1	1.954,27	3.333,45	5.287,72
Total Geral		188	147.166,35	396.125,77	543.292,12

CP96/0126942-8

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº002/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 02 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96, SERÁ NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1996, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES - 3º ANDAR DO PRÉDIO BECHARA MATTAR, RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº 18 - BELÉM/PARÁ.

BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 1996

DR. RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO. CP96/0126864-2

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº006/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 02 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96, SERÁ NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1996, ÀS 10 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES - 3º ANDAR DO PRÉDIO BECHARA MATTAR, RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº 18 - BELÉM/PARÁ.

BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 1996

DR. RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO. CP96/0126848-0

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

C.B.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 14.142, de 24/09/96 - Dispensar a pedido, o servidor temporário LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, Matrícula Nº 0100124, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1.

CP96/0126943-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 289/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. MARIA LUIZA RUFFEIL PIEDADE, Ex-Prefeita, que no dia 01.10.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/55418-0, referente à decisão proferida no Processo nº 92/50759-5, referente à Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, em face do Convênio FCPTN s/nº/90, assinado em 13.03.90.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0126838-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 290/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ELÍZIO PINTO DA COSTA, Coordenador de Assuntos Acadêmicos e Estudantis, de que no dia 01.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/53884-5, referente à Tomada de Contas Instaurada no CENTRO ACADÊMICO DE ECONOMIA DA UPPA, em face do Convênio SEFA s/nº/93, assinado em 11.08.93.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0126830-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 291/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAM, Ex-Prefeito, que no dia 01.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reexame nº 98/53477-0, referente à decisão proferida sobre o Processo 94/57182-2, que trata do Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 20.488, que julgou a Prestação de Contas da P.M. de Curupá, em face do convênio SEPLAN 328/88, assinado em 22.09.88.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0126822-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 292/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO FRANCISCO MEDEIROS, Prefeito, que no dia 01.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/56281-0, referente à Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio DETRAN nº 01/94, assinado em 13.12.94.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0126960-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 293/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário, que no dia 03.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 98/54857-5, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/55989-4, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAQUÁ, em face do Convênio SETRAN nº 09/95, assinado em 01.03.95.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0126832-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 294/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 03.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/54588-5, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 70.192, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, em face do Convênio SESPA nº 05/88.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0126814-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 295/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. REGINA COELI FARIAS BRASIL, Diretora, que no dia 03.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reexame nº 98/55870-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 80.550, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Exercício Financeiro de 1988.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0126806-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 296/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Ex-Prefeito, que no dia 03.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 96/54159-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 93/56838-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do Convênio SEPLAN nº 96/02, assinado em 21.09.92.

Belém, 24 de setembro de 1996.
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP96/0126856-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 297/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário, que no dia 03.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/58088-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 85/52577-0, que trata do Contrato nº 08/95 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e a firma MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA, assinado em 05.04.95.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0126790-5

**MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal
Bimestre: Julho - Agosto/96
Ref: Julho

Administração: Administração Direta
Unidade Orçamentária: Ministério Público junto ao T.C.E.

QTD.	Valor	Gratíf.	Outras
06	20.130,86	-	-
02	2.340,56	-	-
01	1.066,53	-	-
03	5.390,84	-	-
03	4.807,56	-	-
03	2.467,03	-	-
01	1.174,78	-	-
01	1.481,39	-	-
02	1.480,31	-	-
07	49.390,53	-	-
02	14.788,16	-	-
02	14.894,12	-	-
36	119.388,29	-	-
03	1.910,36	-	-
05	5.326,85	-	-
01	1.066,53	-	-
01	1.014,83	-	-
01	571,93	-	-
08	4.575,44	-	-
19	14.464,73	-	-
55	133.853,02	-	-

CP96/0126993-2

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal
Bimestre: Julho - Agosto/96
Ref: Agosto

Administração: Administração Direta
Unidade Orçamentária: Ministério Público junto ao T.C.E.

QTD.	Valor	Gratíf.	Outras
06	20.130,86	-	-
02	2.340,56	-	-
01	1.066,53	-	-
03	5.390,84	-	-
03	4.807,56	-	-
03	2.467,03	-	-
01	1.174,78	-	-
01	1.481,39	-	-
02	1.480,31	-	-
07	49.390,53	-	-
02	14.788,16	-	-
02	14.894,12	-	-
36	119.388,29	-	-
03	1.910,36	-	-
05	5.326,85	-	-
01	1.066,53	-	-
01	1.014,83	-	-
01	571,93	-	-
08	4.575,44	-	-
19	14.464,73	-	-
55	133.853,02	-	-

CP96/0127002-7

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
I CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO
056	ALCIDÉIA NEIDE DA SILVA FEITOSA
140	ALESSANDRO DA SILVA AMARO
153	ANDRÉA CRISTINE QUEIROZ LOPES
083	ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO
174	ANA JULIA CAVALCANTE MOURÃO
052	ANTÔNIO ALTON BENONE SABBÁ
109	ANTÔNIO CABRAL VICENTE JÚNIOR
168	ANTÔNIO ROBERTO DE MORAES AZEVEDO

034	CARLOS LODI PEDREIRA
107	DEMÉTRIO DOS SANTOS CARVALHO
163	DILERMÃO GOMES TAVARES
017	DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO
182	EDSON JOSÉ FRANCO VIEIRA
153	EDIVALDO JOSÉ DE MELO FERNANDES
011	ELIANA BOMCI BRAGA
051	ELCIANNE VIANA DE SOUZA GIRARD
020	ELLEN CHRISTIANE LOBATO BERMIGUY
179	ERIC AGUIAR PEIXOTO
148	EVA ELIANA DE SOUZA
006	FRANCISCA GRANDES MOURA DE AZEVEDO
160	FLORINDO ANTÔNIO DE CARVALHO AYRES
187	GLIOLIA COLARES CAMARGO
099	ISABEL CRISTINA SOUZA MARQUES FIGUEIREDO
006	ISOLDA M. DE BORBOREMA REBELLO DOS SANTOS
114	JAQUELINE CAMPOS MAGALHÃES
003	JOSEFA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FERREIRA
061	JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO
193	LÉLIA DO SOCORRO MONTEIRO TOKUHASHI
077	LIANE MARIA LIMA MARTINS AGUIAR
018	MARIA INÊS KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
169	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRAIHA TUMA
132	MARIA ARLETE CUNHA
110	MARIADNE JARES ALVES ECA DE QUEIROZ F. AFONSO
108	MARINALDA ARAÚJO DA CUNHA

066	MURILO DO VALE BITAR
060	MURILO SOUZA ARAÚJO
012	NAZARÉ MARIA SA DE AZEVEDO
111	NELSON MARQUES AMORIM
073	OSÉAS TEIXEIRA DE ARAÚJO
064	PAULA VALÉRIA ALCANTARA COUTINHO
014	PAULO VITOR SERENI MURRIETA
198	RITA CECILIA VIANA DE SOUZA
178	RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS
059	ROSINEIDE SILVA DO ROSÁRIO
112	SAULO ROBERTO RÉGIS DE SOUZA MORAES

TURMA B

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO
104	ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JÚNIOR
199	ADEMILDO BARBOSA DA SILVA
184	ALDERI ORLANDO CARDOSO DE ARAÚJO
004	AMBROSINA FILOCREÃO LIMA
102	ANTÔNIO FERNANDO ALVES GUIMARÃES
138	ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
084	AUGUSTO CARLOS CORRÊA JÚNIOR
090	CLEBER ROSALVO DE ARAÚJO
005	EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA
201	FABÍOLA SOUZA BORDALO
195	GILMARA LOBATO BASTOS
053	GISELLE BENARROCH BARCESSAT
142	HIPÓLITO DA LUZ GARCIA
131	HORÁCIO LUIZ DE BRITO MORAES

185	IVALDO JOSÉ BENTES CAPELONI
101	IVANIRA FONSECA DE SOUZA
125	JÓÃO FERREIAS CHENE
065	JORGILSON NASCIMENTO SMITH
200	JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ
157	JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO
139	JOSÉ MAURO DE CARVALHO VIANA
100	LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
145	LUIZ FERNANDO ROCHA
078	MÁRCIA CRISTINA LEÃO QUEIROZ
196	MARCELEI PEREIRA LOBATO
205	MARIA APARECIDA REIS VARANDA
045	MARIA JOSÉ CARDOSO MAGALHÃES
091	MARIA JOSÉ PORTO LIMA
183	MARIA LÚCIA COTTA DOS SANTOS
092	MARTA MARIA ROCHA ACCIOLI
048	MICHEL AMAZONAS COTTA
117	NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
089	NAZARÉ DO SOCORRO CONTE FERREIRA
180	POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
118	PROCIOR NAZARETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO
098	RAQUEL MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
172	REGINA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA
144	ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO
176	ROSELAINE DAS NEVES FIGUEIREDO
010	SANTINO SIROTHEAU CORRÊA JÚNIOR
016	TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE
137	VITOR TADEU DE SOUZA DIAS
162	WALDIR FREIRE CARDOSO
156	WILMAR CAMPOS SILVA
044	YOLANDA NAZARÉ CASTELO OLIVEIRA SERIQUE

Belém (Pa), 24 de setembro de 1996

MÁRIO NONATO FALÂNGOLA
Membro do Conselho Pedagógico da FESMPa
Membro da Comissão do Concurso de Habilitação

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 158/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS****Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCU de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.10.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(o)s bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** FRANCISCO NAZARENO RACHADO BARBOSA, exequente,**** contra AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A **** ***** , executada nos autos do Processo Nº 13JCJ-1197/95, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA IBM SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM.....R\$380,00

01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO TOP LINE DE 10.000 BTUS, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$480,00

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA FACIT MOD 9401, Nº 0002821, NO ESTADO, AVALIADA EM...R\$800,00

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA OLIVETTI, MOD ET 121, Nº 5069482, NO ESTADO, AVALIADA EM.....R\$600,00

01 (UM) COMPUTADOR ITAUTEC MODELO IS 30 PLUS COM MONITOR DE VÍDEO E TECLADO E IMPRESSORA RIMA XT 180 TUDO NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$800,00

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL FACIT SÉRIE Nº 721964081, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$200,00

01 (UM) COFRE MARCA FIEL COM APROXIMADAMENTE 1,60 METROS DE ALTURA POR 50 CENTÍMETROS DE LARGURA, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$680,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$3.940,00
(TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)*****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº250-32 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Juiz ANA BERNADETY

DE ARAÚJO Técnica Judiciária, lavrei o presente Edital e eu, (TRIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Serviço, subscrevi.*****
Assinado: Trimundo Nonato da Silva
Assinado: Ana Bernadety

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCU DE BELÉM
(G.Reg.180)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 159/96

O Doutor PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.10.96, às 13:50 h. será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** ENEIDA SANTOS DA COSTA, exequente, ***** contra ** CIAPESC-COMANHIA AMAZONICA DE PESCA ***** executada nos autos do Processo Nº 13JCJ-1670/95, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA SPRINGER DE 12000 BTUS, APROXIMADAMENTE, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$400,00
-01 (UMA) GELADEIRA MARCA CONSUL MODELO 280 SL, NO ESTADO, AVALIADA EM.....R\$280,00
-01 (UM) FOGÃO 4 BOCAS MARCA CONTINENTAL 2001, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$100,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS). *****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-38 Bloco-22 andar, DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH D. DE ARAUJO Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.183)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 160/96

O Doutor PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18.10.96, às 13:50 h. será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** OLIZIA MARQUES DE SILVA, exequente, ***** contra ** BELÉM PESCA S/A ***** executada nos autos do Processo Nº 13JCJ-0317/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01- HUM APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA SANYO, 12000 BTUS, COR CINZA, NO VALOR DE.....R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). *****

-02- HUM APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA CONSUL, 15.000 BTUS, COR CINZA, NO VALOR DE.....R\$400,00 (SEISCENTOS REAIS). *****
TOTAL.....R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). *****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-38 Bloco-22 andar, DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH D. DE ARAUJO Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.179)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 162/96

O(A) Doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA A FIRMA BEJA MALHARIA ***** em lugar incerto e não sabido, executada(a) nos autos do Processo Nº 13JCJ-0080/96, que é exequente MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO ***** para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir execução sob pena de penhora a quantia de.....R\$1.024,81 (HUM MIL, VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), correspondente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas. **

RESUMO DOS CÁLCULOS
PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-863,99
JUROS DE MORA.....R\$- 20,40
FGTS.....R\$- 78,87
Multa FGTS 40%.....R\$- 31,55

Multa.....R\$- 30,00
CUSTAS.....R\$- 0,24,81
TOTAL DEVIDO.....R\$1.024,81

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 250, 22 andar, 38 bloco, DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH D. DE ARAUJO Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A(O) JUIZ(A):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A),
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.182)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 164/96

O Doutor PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.10.96, às 13:50 h. será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** RUCILENE DO SOCORRO VALOIS DA SILVA, exequente, ***** contra ** CENTRO EDUCACIONAL PINGO DE GENTE ***** executada(a) nos autos do Processo Nº 13JCJ-1685/95, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) TV COLORIDA MARCA SANYO DE 14" POLEGADAS, Nº SÉRIE 9404066809TQ11, COM CONTROLE REMOTO, NO ESTADO, AVALIADA EM.....R\$200,00

-01 (UM) VIDEO CASSETE MARCA PHILIPS, 4 CABECAS, MO DELO VR 355, Nº HC 142868, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$300,00

-01 (UM) BUFFET EM MADEIRA DE LEI ANGELIM PEDRA, COM QUATRO PORTAS E QUATRO GAVETAS, COM APROXIMADAMENTE 2 METROS DE LARGURA POR 1 METRO DE ALTURA E 0,40 METRO DE PROFUNDIDADE, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$500,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). *****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-38 Bloco-22 andar, DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH D. DE ARAUJO Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A(O) JUIZ(A):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.181)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém:

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado ESPÓLIO DE JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do Processo nº 2ª JCI 868/96 em que é consignante F. PIO & CIA LTDA, para tomar ciência de:

Sentença:
"Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide a MM. 2ª JCI de Belém, a unanimidade julgar procedente a presente ação de consignação em pagamento, a ajuizada por F. PIO & CIA LTDA, declarando extinta a obrigação, e determinando a notificação da parte contrária, ESPÓLIO DE JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, a receber a quantia consignada às fls. 14. Custas pelo consignado, no valor de R\$ 0,73 sobre o valor consignado, das quais fica isento. Ciente a consignante, notificar o consignado. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1996, eu, ROSÂNGELA FIEL, Auxiliar Judiciária, digitei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 172)

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém:

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado MARIA DELMIRA MEDEIROS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI 1010/96, em que é reclamante ROSIMEIRE BARATA PEREIRA, para tomar ciência da decisão abaixo:

"ANTE O EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE ESTA MM. 2ª JCI DE BELÉM-PA, POR UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ROSIMEIRE BARATA PEREIRA CONTRA MARIA DELMIRA MEDEIROS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, INDENIZAÇÃO DE VALE TRANSPORTE NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO, ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, COM OFÍCIO AO INSS/DRT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA ARBITRADO EM R\$ 500,00, CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 10,00.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1996, eu, ROSÂNGELA FIEL, Auxiliar Judiciária, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria em substituição.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 176)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém:

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado MAGNUN SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI 813/96, em que é reclamante JOSUÉ DA SILVA PEREIRA, para tomar ciência de:

SENTENÇA:
"ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 2ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA PARA CONDENAR A RECLAMADA MAGNUN SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE JOSUÉ DA SILVA PEREIRA O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS (QUATRO POR SEMANA, ABATIDAS AS PAGAS EM ABRIL/95) E DIFERENÇA DE FÉRIAS, DESCANSO REMUNERADO E 13º SALÁRIO, ADICIONAL NOTURNO E DIFERENÇAS (DE FEVEREIRO/94 A 31.03.95) E DIFERENÇAS DE FÉRIAS, DESCANSO REMUNERADO E 13º SALÁRIO, FGTS + 40%, MULTA DA LEI 5855/89, FÉRIAS SIMPLES 95/96 E PROPORCIONAIS 96 (3/12) COM 1/3, 13º SALÁRIO 5/12, INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO (EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO), EM TUDO APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS E ASPECTOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DE R\$ 10,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 500,00, ARBITRADO PARA A PARTE IMPROCEDENTE, CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$ 50,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.500,00, ARBITRADO PARA FINS DE CONDENACÃO. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1996, eu, ROSÂNGELA FIEL, Auxiliar Judiciária, digitei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 177)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS-07

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 17.10.96, às 14 horas, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-358/96, em que são partes: ANDERSON JUDECY FERREIRA DA SILVA, exequente, e WALMIR AMARO CRUZ DOS SANTOS, executado. Constante de:

UM CUTELO DE CORTAR VERGALHÃO ATÉ 3/4, Nº 3, MODULAR, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
UM CUTELO DE CORTAR CHAPA ATÉ 1/8, Nº 5, MODULAR, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1996, eu, ROSÂNGELA FIEL, Auxiliar Judiciária, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria em substituição.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 178)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA DA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de outubro de 1996 às 14:00h na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado no processo 0542/91, são partes: SENALBA/PA, EXEQUENTE, e LATE CLUBE DO PARÁ, EXECUTADO constantes de:

1 - O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS Nº 229-7162, 229-7399, 229-7034, 229-7918, 229-7602, 229-7709 e 229-8021, INSTALADOS A AV. BERNARDO SAYÃO, 3223 EM NOME DO EXECUTADO. AVALIADOS EM R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS CADA TERMINAL);

2 - 04 (QUATRO) MESAS DE SÍNCA "A ESPORTIVA" EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, INSTALADAS NO SALÃO DE JOGOS SOB OS NºS 240/243, DO CONTROLE PATRIMONIAL DO CLUBE. AVALIADAS EM R\$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA MESA;

3 - 03 (TRÊS) MÁQUINAS DE ESCRIVER ELETRÔNICAS, MARCA IBM, COR AZUL, SÉRIE 82-210114382 E 82-0603802 E OUTRA COR BEGE SÉRIE 82-0745405, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CADA MÁQUINA.

4 - 02 (DUAS) MÁQUINAS DE ESCRIVER ELETRÔNICAS, MARCA OLIVETTI, COR CHUMBO, MODELO ET 121, SÉRIE 5069336 E OUTRA 5069615, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA MÁQUINA.

5 - 02 (DOIS) APARELHOS DE TELEVISÃO MARCA PHILCO HITACHI DE 20 POLEGADAS, A CORES, MODELO ULTRAVISON-20R38, SÉRIE 253989 E 258062 EM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM.

6 - 01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO MARCA PHILIPS, A CORES DE 20 POLEGADAS, MODELO SPEAKER SYSTEM-20GL1344/78Z, SÉRIE H094544, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

7 - 03 (TRÊS) APARELHOS DE TELEVISÃO MARCA NATIONAL A CORES, DE 20 POLEGADAS, MODELO PANACOLOR SÉRIES B3F105IPTB498, BEF21584IPT2358 E B3F1051 (PT 0260), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA APARELHO.

8 - UM APARELHO DE TELEVISÃO, A CORES, MARCA NATIONAL, 14 POLEGADAS, MODELO PANACOLOR B3E21804, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

9 - 03 (TRÊS) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPRINGER, DE 21000 BTUS, SÉRIES 3D20038079 (PT3401), 02H442314, PT3402), E 62H442278 (PT3480), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA UM.

10 - 02 (DOIS) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, MARCA SPRINGER DE 30.000 BTUS, MODELO 3071123F, SÉRIE 2041935 (PT289) E 62E423303 (PT3492), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CADA APARELHO.

11 - 07 (SETE) CENTRAIS DE AR MARCA COLDEX TRANE DE 7,5 TR, SENDO DUAS INSTALADAS NO RESTAURANTE, DUAS NO SALÃO DE JOGOS (PT277 E 278) E TRÊS NA CENTRAL DE REFRIGERAÇÃO DO RESTAURANTE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) CADA UMA.

12 - UM TRATOR AGRALÉ TIPO 4100SE 20802, COR LARANJA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

13 - UMA MÁQUINA REGISTRADORA MARCA TECNOCENTER MODELO COMANDA 2001, Nº 2269, PRODUZIDA POR ROBOTRONIC EQUIP, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

14 - UMA MÁQUINA REGISTRADORA, MARCA DISMAC, MODELO CRE-589, SÉRIE 40601420 (PT0053), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

15 - UM TRATOR AGRALÉ, TIPO 4200, CHASSI Nº 12070, COR LARANJA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

16 - UM VEÍCULO TIPO VW/KOMBI, PLACA JTD-4829 COR BRANCA, ANO DE FABR/MODELO 1994, CHASSI Nº 9BWZZZJRP029519, CÓDIGO RENAVAM 623834877 E REG. 160195710-DETRAN/PA, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 59.900,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume da sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 28 de agosto de 1996, Eu, Miguel Gustavo Brasil, acadêmico-estagiário, datilógrafo. E, eu Graça Maria da Silva Tontonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juiz do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém.

(G. Reg. - nº 190)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 0089/96

PROCESSO Nº 01652/95
EXEQUENTE: JOSÉ GESIL DO NASCIMENTO MORAES
EXECUTADA: RAIMUNDO PEREIRA

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica CITADO RAIMUNDO PEREIRA, reclamado nos autos do Processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$ 770,18 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas:

RESUMO DO CÁLCULO:	
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 606,79
JUROS DE MORA	R\$ 55,20
FGTS	R\$ 66,49
MULTA FGTS 40%	R\$ 26,60
CUSTAS	R\$ 15,10

TOTAL DEVIDO R\$ 770,18
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Márcia Mª B. de M. Amiral, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 166)

009 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 058/96.

A DOUTORA MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, uma das RECLAMADAS nos autos do processo 98 JCI-806/96, em que a reclamante OZIAS DE ABREU GONÇALVES, para ciência da Sentença de Embargos de Declaração, prolatada no dia 12.08.96, cuja conclusão decidiu por ACOELHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR OZIAS DE ABREU GONÇALVES PARA O FIM DE DETERMINAR A INCLUSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA RECLAMADA FUNDAÇÃO GRÃO PARA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS AO RECLAMANTE PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO DE 01.05.95 A 31.03.96.

Fica, também NOTIFICADA a reclamada MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, para CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS POR FUNDAÇÃO GRÃO PARA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNGRAPA.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de AGOSTO de 1996. Eu, JOSE GUSTAVO BRASIL, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (YONILDA MARIA CARVALHO MESSIAS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho Substituta
Na Presidência da 9ª JCI de Belém
(G. Reg. 083)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 059/96.

A DOUTORA MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada SAMCASS - ITINERANTE LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo 98 JCI-901/96, em que são reclamantes RAIMUNDO NONATO CASTRO FERREIRA E OUTROS, para ciência da Sentença, prolatada no dia 14.08.96, cuja conclusão decidiu: I- INDEFERIR A LINHAR DE ARRESTO POR FALTA DE FUNDAMENTO. II- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 7/12, FÉRIAS VENCIDAS 94/95 + 1/3, SALDO DE SALÁRIO DE 36 DIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 7/12 + 1/3 APENAS PARA O RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO CASTRO FERREIRA, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO DE 5% A PARTIR DE JAN/89 PARA O RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO CASTRO FERREIRA, A PARTIR DE AGO/94 PARA A RECLAMANTE CARMELITA DE SOUZA MEIRELES E PARA O RECLAMANTE REGINALDO SANTANA DA SILVA, INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 DIAS DE REMUNERAÇÃO, MULTA DE 40% DO MAIOR SALÁRIO BASE DA CATEGORIA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO, FGTS DE TODO O PACTO LABORAL + 40% ABATENDO-SE OS VALORES RECEBIDOS PELOS RECLAMANTES, MULTA DO ART. 22 DA LEI 8.036/90, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERE-SE OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS DE R\$-40,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de AGOSTO de 1996. Eu, JOSE GUSTAVO BRASIL, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (YONILDA MARIA CARVALHO MESSIAS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho Substituta
Na Presidência da 9ª JCI de Belém
(G. Reg. 112)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2196/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCI-TU-04/95

O DOUTOR JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 11.10.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por DOMINGOS ALVES DA SILVA, contra MADEIREIRA AUTO ALEGRE esse encontrado no endereço da executada na ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 181, Novo Repartimento, que é o seguinte: "UM TRATOR DE ESTEIRA AD-14, CHASSIS AD 14001233, MOTOR 3000818, FUNCIONANDO, NO ESTADO AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 26 de agosto de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da JCI de Tucuruí
(G. Reg. - nº 197)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCI-TU-2117/96
O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL que fica citado, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, a empresa MADAL MADEIREIRA AMAZONAS LTDA., reclamada-executada nos autos dos processos JCI-TU-037/96, em que é reclamante-exequente ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, a quantia de R\$ 6.198,21 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS), correspondente ao principal e R\$ 123,96 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) de custas, conforme decisão transitada em julgado.

As custas deverão ser recolhidas através de guia DARF no código de receita 1505, sendo entregues na secretaria da Junta em duas vias autenticadas pelo Banco, após recolhimento.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da JCI de Tucuruí
(G. Reg. - nº 195)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2119/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCI-TU-1161/95

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 04.10.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ADRELINO DO NASCIMENTO BARBOSA, contra IGARAPÉ MADEIRAS DO PARÁ LTDA, esse encontrado no endereço do executado na ROD. PA-263, Km 14, Brejo Branco que é o seguinte: "UMA DESTOPADEIRA DA MARCA RAIMANN S/A., MOD. KPP4, NÚMERO 42827, SÉRIE 7853, COM UMA SERRA CIRCULAR, COM MOTOR ELÉTRICO, BÚFALO LTDA., MODELO GAAS, 60 HZ, TRIFÁSICO, 2850, R.P.M., 220/380 VOLTS, 3CV, COM 04 CORREIAS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 19 de agosto de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da JCI de Tucuruí
(G. Reg. - nº 194)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA R. DOM SEBASTIÃO TOMAZ, 692, CENTRO. 68540-000 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº SP-10/96

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA, nos termos do disposto no art. 231, II, do Código do Processo Civil, a empresa M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., reclamada nos autos do Processo JCI-CA-517/96 em que RAIMUNDO FRANCISCO LIMA, é o reclamante, para comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia-Pa, endereço acima, às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de outubro de 1996, a audiência relativa à reclamação trabalhista identificada supra, que tem como objeto a baixa na CTPS.

Nessa audiência, o notificado deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento do notificado à referida audiência importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado nos lugares de costume e na sede desta JCI.

Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Kaname Iamamoto, Diretor de Secretaria, subscrevo.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho Presidente da JCI-PA

(G. Reg. - nº 171)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da JCI de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de outubro de 1996, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCIA (101) 345/94, em que são partes: JOSÉ PAES CARDOSO, exequente e MAMOL MADEIRAS MOJU LTDA., executada; cujo bem é o seguinte: UMA RESERRA MARCA RAIMANN, 0,09 CM DE ALTURA, DOTADA DE MOTOR ELÉTRICO DE 40CV, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 21.10.96, às 10:00 horas sua venda a quem oferecer o maior valor nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-Pa, 22 de agosto de 1996. Eu, ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO, Aux. Judiciário, digitei e Eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho, na Presidência da JCI de Abaetetuba
(G. Reg. - nº 196)